

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Banco Allemão Transatlântico.
Rua da Alfândega n. 11.
Caixa n. 1.386.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LI — 24.ª D A REPUBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE FEVEREIRO DE 1912

SUMMARIO

DIÁRIO OFFICIAL — Decretos assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 8.850 a 8.852, que promulga as convenções de arbitramento entre o Brazil e a França e a Noruega e a Hespanha.

Decreto n. 9.355, que concede autorização á Brazil-America Corporation para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 de janeiro ultimo.

NOTICIARIO. PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saúde Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIÁRIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIÁRIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

Promovendo:

No Corpo da Armada: a capitães de mar e guerra, os capitães de fragata Aminthas José Jorge e Silvino de Moura, por merecimento, e Joaquim Carlos de Paiva, por antiguidade; a capitães de fragata, os capitães de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia e Arthur Decleciano de Oliveira, por merecimento, e o capitão de fragata graduado Frederico da Cruz Secco e José Manoel Monteiro, por antiguidade; a capitães de corveta, os capitães-tenentes Joaquim Nunes de Souza e Henrique Aristides Guilhon, por merecimento, e o capitão de corveta graduado Alfredo Amancio dos Santos e capitães-tenentes Cyro Camara Cardoso de Menezes e Benjamin Rodrigues da Costa, por antiguidade; a capitães-tenentes, o graduado Oswaldo de Murat Quintella e 1.º tenentes Durval de Oliveira Teixeira, por merecimento, e Melciades Portella Ferreira Alves, Joaquim Ribas de Faria, Eluterio Barbosa de Gouvêa e Benedicto Ernesto Nunes Leal, por antiguidade; a 1.º tenentes, por antiguidade, o graduado Manoel de Araujo Cortez e os 2.º tenentes Affonso de Albuquerque, Ernesto Nilo Rosauro de Almeida, Theophilo de Faria, Jair de Albuquerque e Affonso Leonardo Pereira.

No Corpo de Saude: a contra-almirante medico, o contra-almirante graduado medico Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, por merecimento; a capitão de mar e guerra medico, o graduado Dr. Francisco Muniz Ferrão de Aragão, por antiguidade; a capitão de fragata medico, o capitão de corveta medico Dr. Flavio de Souza Mendes, por antiguidade, que será contada de 24 de janeiro ultimo;

a capitão de corveta medico, o capitão-tenente medico Dr. Antonio Alves da Silva Junior, por merecimento; e a capitão-tenente medico, o 1.º tenente medico Dr. Francisco de Barros Pimentel, por antiguidade.

No quadro extraordinario da Armada: a capitão de mar e guerra, o capitão de fragata João da Costa Pinto; a capitão de fragata, o capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

Reformando, a pedido, o contra-almirante graduado Candido dos Santos Lara no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais 17 quotas de 2% sobre o soldo annual, visto contar 42 annos, 11 mezes e dias de serviço.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.850 — DE 26 DE JULHO DE 1911

Promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a França, assignada em Petropolis a 7 de Abril de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a França, assignada na cidade de Petropolis aos sete dias do mez de Abril de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mez de Junho ultimo,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

RIO-DE-JANEIRO.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Franceza, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de Petropolis, aos sete dias do mez do Abril de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teor seguinte:

Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Franceza. Convention d'Arbitrage entre la République Française et les Etats Unis du Brésil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Franceza. Le Président de la République Française et le Président de la République des Etats Unis du

essa, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento, em conformidade com os princípios enunciados nos artigos 15 a 19 e 21 da Convenção para o concerto pacífico dos conflitos internacionais, assignada na Haya aos 29 de Julho de 1899, e nos artigos 37 a 40 e 42 da que, com o mesmo objecto, foi também assignada na Haya aos 18 de Outubro de 1907, nomearam por seus Plenipotenciarios a saber :

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores ; e

O Presidente da Republica Franceza, o Senhor Barão d'Anthouard de Wasservas, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I.

Os desacordos de ordem juridica ou relativos á interpretação de tratados existentes entre as duas Altas Partes Contractantes, que occurram entre ellas e não tenham podido resolver-se por via diplomatica, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento instituido na Haya em virtude da Convenção de 29 de Julho de 1899, contanto, porém, que não entendam com os interesses vitaes, a independencia ou a honra dos Estados Contractantes e não collidam com interesses de outra Potencia ; e ficando, além disso, assentado que, se uma das duas Partes o preferir, qualquer arbitramento resultante da presente Convenção será deferido a um Chefe de Estado, a um Governo amigo ou a um ou mais Arbitros escolhidos fóra das listas do Tribunal da Haya.

ARTIGO II.

Em cada caso particular, antes de recorrerem ao Tribunal Permanente da Haya, a outros Arbitros ou a um só Arbitro, as

Brésil, désirant conclure une Convention d'Arbitrage en application des principes énoncés dans les articles 15 à 19 et 21 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, signée à La Haye le 29 Juillet 1899, et des articles 37 à 40 et 42 de la Convention signée à la même ville de La Haye, le 18 Octobre 1907, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Le Président de la République Française, Monsieur le Baron d'Anthouard de Wasservas, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire au Brésil ; et

Le Président des Etats Unis du Brésil, Monsieur Joseph-Marie da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures ;

Lesquels, dûment autorisés, sont convenus des articles suivants:

ARTICLE I.

Les différends d'ordre juridique ou relatifs à l'interprétation des Traités existant entre les deux Hautes Parties Contractantes qui viendraient à se produire entre Elles et qui n'auraient pu être réglés par la voie diplomatique, seront soumis à la Cour Permanente d'Arbitrage établie par la Convention du 29 Juillet 1899 à La Haye, à la condition toutefois qu'ils ne mettent en cause ni les intérêts vitaux, ni l'indépendance ou l'honneur des Etats Contractants et qu'ils ne touchent pas aux intérêts de tierces Puissances, étant, en outre, entendu que, si l'une des deux Parties Contractantes le préfère, tout arbitrage résultant de la présente Convention sera soumis à un Chef d'Etat, à un Gouvernement ami, ou à un ou plusieurs Arbitres choisis en dehors des listes du Tribunal de La Haye.

ARTICLE II.

Dans chaque cas particulier, les Hautes Parties Contractantes, avant de s'adresser à la Cour Permanente de La Haye, à d'autres

Altas Partes Contractantes firmarão um compromisso especial determinando claramente o objecto do litigio, a extensão dos poderes do Arbitro ou Arbitros e as condições que hajam de ser observadas no tocante aos prazos para a constituição do Tribunal Arbitral ou para a escolha do Arbitro ou Arbitros, assim como aos tramites do processo.

Esses compromissos especiais ficarão sujeitos, nos dous paizes, ás formalidades exigidas pelas leis constitucionaes.

ARTIGO III.

A presente Convenção vigorará por espaço de cinco annos, contados do dia da troca das ratificações. Se não for denunciada seis mezes antes do vencimento, continuará em vigor durante um novo periodo de cinco annos e assim successivamente.

ARTIGO IV.

Preenchidas as formalidades legais nos dous paizes, será a presente Convenção ratificada e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dous exemplares, cada um nas linguas portugueza e franceza, appondo nelles os nossos sellos, em Petropolis, aos sete dias do mez de Abril de mil novecentos e nove.

(L.S.) RIO-BRANCO.

(L.S.) A. D'ANTHOUD.

Arbitres ou à un seul Arbitre, signeront un compromis spécial, déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs de l'Arbitre ou des Arbitres et les conditions à observer en ce qui concerne les délais pour la constitution du Tribunal Arbitral ou le choix de l'Arbitre ou des Arbitres, ainsi que les règles de la procédure.

Ces compromis spéciaux seront soumis dans les deux pays aux formalités requises par les lois constitutionnelles.

ARTICLE III.

La présente Convention est conclue pour une durée de cinq années à partir du jour de l'échange des ratifications. Si elle n'est pas dénoncée six mois avant l'expiration de ce terme, elle continuera à rester en vigueur pendant une nouvelle période de cinq années et il en sera de même successivement.

ARTICLE IV.

La présente Convention sera ratifiée après l'accomplissement des formalités légales dans les deux pays et les ratifications en seront échangées à Rio de Janeiro aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi, nous, les Plénipotentiaires ci-dessus nommés, nous signons le présent instrument en deux exemplaires, chacun en langues française et portugaise, et y apposons nos cachets, à Pétropolis, le sept du mois d'Avril mil neuf cent neuf.

(L.S.) A. D'ANTHOUD.

(L.S.) RIO-BRANCO.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firma e valiosa para produzir os seus devidos effectos, prometendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do qu', mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

(L.S.) HERMES R. DA FONSECA.
RIO-BRANCO.

DECRETO N. 8.851—DE 26 DE JULHO DE 1911

Promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Hespanha, assignada em Petropolis a 8 de Abril de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approvou a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Hespanha, assignada na cidade de Petropolis aos oito dias do mez de Abril de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Junho ultimo,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

RIO-BRANCO.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino de Hespanha, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de Petropolis, aos oito dias do mez de Abril de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teor seguinte:

Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino de Hespanha.

Convenio de Arbitraje entre el Reino de España y los Estados Unidos del Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Magestade o Rei de Hespanha, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento de accordo com os principios enunciados nos artigos 15 a 19 e 21 da Convenção para o concerto pacifico de conflictos internacionais ajustada na Haya aos 29 de Julho de 1899, e nos artigos 37 a 40 e artigo 42 da que, com o mesmo objecto, foi tambem assignada na Haya aos 18 de Outubro de 1907, nomearam os seus Plenipotenciarios, a saber:

Su Magestad el Rey de España y el Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, deseando concluir un Convenio de Arbitraje en conformidad con los principios enunciados en los articulos 15 a 19 y 21 del Convenio para el arreglo pacifico de conflictos internacionales ajustado en El Haya el 29 de Julio de 1899, y en los articulos 37 a 40 y articulo 42 del que, con el mismo objeto, fué tambien firmado en El Haya el 18 de Octubre de 1907, han nombrado por sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Magestad el Rey de España, a Don Manuel Mutedo y Cortina, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil; y

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Sua Magestade o Rei de Hespanha, o Senhor Manuel Mutedo y Cortina, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes devidamente autorizados, convieram nos seguintes artigos:

Los cuales, debidamente autorizados, han convenido en los articulos siguientes:

ARTIGO I.

Os desacordos que occorrem entre as duas Altas Partes Contractantes sobre questões de caracter juridico ou relativos a interpretação de tratados em vigor, existentes ou que venham a existir entre ellas, e que não tenham podido resolver-se por via diplomatica, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitragem instituido na Haya em virtude da Convenção de 29 de Julho de 1899, contando, porém, que as referidas questões não entendam com os interesses vitais, a independencia ou a honra de um ou outro dos Estados Contractantes, e não colidam com os interesses de outro Estado; ficando, além d'isso, assentado que, se uma das duas Partes o preferir, qualquer arbitramento motivado pelas questões a que se refere a presente Convenção se realizará perante um Chefe de Estado ou um Governo amigo, ou perante um ou mais Arbitros sem limitação aos que fazem parte das listas do precitado Tribunal Permanente da Haya.

ARTIGO II.

Em cada caso particular, antes de recorrerem a algum Arbitro singular, ao Tribunal Permanente da Haya ou a outros Arbitros, as duas Altas Partes Contractantes assignarão um compromisso especial que claramente determine a materia do litigio, a extensão dos poderes do Arbitro ou Arbitros e as condições que hajam de ser observadas no tocante aos prazos para a constituição do Tribunal ou a escolha do Arbitro ou Arbitros, assim como aos tramites do processo arbitral.

Fica entendido que os ditos compromissos especiais, no que concerne aos Estados Unidos do Brasil, serão ratificados pelo Presidente da Republica, me-

ARTICULO I.

Las diferencias que ocurrieren entre las dos Altas Partes Contratantes sobre cuestiones de carácter juridico o relativas a la interpretación de tratados en vigor, existentes o que puedan existir entre ambas y que no haya sido posible arreglar por la vía diplomática, serán sometidas al Tribunal Permanente de Arbitraje establecido en El Haya en virtud del Convenio de 29 de Julio de 1899, siempre que y con tal que dichas cuestiones no afecten a los intereses vitales, la independencia, o la honra de los Estados Contratantes y que no atañen a los intereses de otro Estado; quedando, además, entendido que, se una de las dos Partes lo prefiere, el arbitraje motivado por las cuestiones a que se refiere el presente Convenio se realizará ante un Jefe de Estado o un Gobierno amigo o ante uno o más Arbitros sin limitación a los que forman parte de las listas del precitado Tribunal Permanente de El Haya.

ARTICULO II.

En cada caso particular, antes de apelar a algun Arbitro singular, al Tribunal Permanente de El Haya o a otros Arbitros, las dos Altas Partes Contratantes firmarán un compromiso especial que determine claramente la materia del litigio, el alcance de los poderes del Arbitro o Arbitros y las condiciones que hayan de ser observadas en lo tocante a los plazos para la constitución del Tribunal, a la elección del Arbitro o Arbitros, así como a los tramites del procedimiento arbitral.

Queda entendido que dichos compromissos especiales, en lo que concierne a España, serán sometidos a las formalidades requeridas por sus leyes, y por le

dante a approvação dos mesmos pelo Congresso Nacional, e, no que toca á Hespanha, serão submettidos ás formalidades requeridas por suas leis.

ARTIGO III.

A presente Convenção é concluída para um periodo de cinco annos contados do dia da troca das ratificações. Se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento d'esso prazo, continuará em vigor durante um novo periodo de cinco annos, e assim successivamente.

ARTIGO IV.

Preenchidas as formalidades exigidas pelas leis constitucionaes em cada um dos dois paizes, será esta Convenção ratificada e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, cada um, em lingua portugueza e hespanhola, appondo nellos os nossos sellos, em Petropolis, aos oito dias do mez de Abril de mil novecentos e nove.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) MANUEL MULTEDO.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Marco de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

(L.S.) HERMES R. DA FONSECA.

RIO-BRANCO.

DECRETO N. 8.852—DE 26 DE JULHO DE 1911

Promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre o Brasil

que toca á los Estados Unidos del Brasil, serán ratificados por el Presidente de la Republica, previa la aprobacion de los mismos por el Congreso Nacional.

ARTICULO III.

Se concluya el presente Convenio por un periodo de cinco años á contar desde el día del canje de las ratificaciones. Se no fuere denunciado seis meses antes de la terminación de ese plazo, continuará en vigor por un nuevo periodo de cinco años, y así sucesivamente.

ARTICULO IV.

Cumplidas las formalidades exigidas por las leyes constitucionales en cada uno de los dos países, el presente Convenio será ratificado, y las ratificaciones se canjearán en la ciudad de Rio de Janeiro tan pronto como sea posible.

En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente instrumento, por duplicado, en lengua española e portugueza, estampando en cada ejemplar nuestros sellos, en Petropolis, el día ocho del mes de Abril de mil novecientos nueve.

(L. S.) MANUEL MULTEDO.

(L. S.) RIO-BRANCO.

e a Noruega, assignada na cidade de Kristiania aos treze dias do mez de Julho de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mez de Junho ultimo.

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

RIO-BRANCO.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Noruega, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluída e assignada na cidade de Kristiania, aos treze dias do mez de Julho de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teor seguinte :

CONVENTION.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil et Sa Majesté le Roi de Norvège, d'stant conclure une Convention d'Arbitrage en application des principes énoncés dans les articles 15 à 19 et 21 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, signée à La Haye le 29 Juillet 1899, et dans les articles 37 à 40 et 42 de la Convention signée à La Haye le 18 Octobre 1907, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Le Président des Etats-Unis du Brésil, Monsieur Regis de Oliveira, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi de Norvège ;

Sa Majesté le Roi de Norvège, Monsieur Christophersen, W. C., Son Ministre des Affaires Etrangères ;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE I.

Les différends qui viendraient à se produire entre les deux Hautes Parties Contractantes et qui n'auraient pu être réglés par la voie diplomatique, seront soumis à la Cour Permanente d'Arbitrage établie par la Convention du 29 Juillet 1899 à La Haye, à la condition, toutefois, qu'ils ne mettent en cause ni les intérêts vitaux, ni l'indépendance, ni l'intégrité, ni l'honneur des Etats Contractants et qu'ils ne touchent pas aux intérêts de tierces Puissances ; il est en outre entendu que, si l'une des deux Parties Contractantes le préfère ainsi, tout arbitrage résultant de la présente Convention sera confié à un Chef d'Etat ou à un Gouvernement ami, ou à un ou plusieurs Arbitres choisis en dehors des listes du Tribunal de La Haye.

ARTICLE II.

Da is chaque cas particulier, les Hautes Parties Contractantes, avant de s'adresser à la Cour Permanente de La Haye, à d'autres Arbitres ou à un seul Arbitre, signeront un compromis spécial déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs

de l'Arbitre ou des Arbitres et les conditions à observer, en ce qui concerne les délais pour la constitution du Tribunal Arbitral ou le choix de l'Arbitre ou des Arbitres, ainsi que les règles de la procédure.

Il reste entendu que, pour ce qui concerne les Etats-Unis du Brésil, les compromis spéciaux dont il s'agit ne pourront être ratifiés sans le consentement préalable du Pouvoir Législatif.

ARTICLE III.

La présente Convention est conclue pour une durée de cinq années à partir du jour de l'échange des ratifications. Si elle n'est pas dénoncée six mois avant l'expiration de ce terme, elle continuera à rester en vigueur pendant une nouvelle période de cinq années, et il en sera de même successivement.

ARTICLE IV.

La présente Convention sera ratifiée après l'accomplissement des formalités exigées par les lois constitutionnelles dans les deux pays, et les ratifications en seront échangées aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessus nommés ont signé la présente Convention en double exemplaire, en langue française, et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Kristiania, le 13 Juillet 1909.

(L. S.) FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA.

(L. S.) W. CHRISTOPHERSEY.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effectos, prometendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

RIO-BRANCO.

DECRETO N. 9.355 — DE 31 DE JANEIRO DE 1912

Concede autorização á America-Brazil Corporation para funcconar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a America-Brazil Corporation, sociedade anonyma, com séde nos Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á America-Brazil Corporation para funcconar na Republica com os estatutos que apresentou mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.355 desta data.

I

A America-Brazil Corporation é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcconar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912.— Pedro de Toledo.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA AMERICA-BRAZIL CORPORATION

I. O nome desta corporação é America-Brazil Corporation.

II. A séde do seu escriptorio central é no Estado de Delaware, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. A Corporation Trust Company da America, corporação do Estado de Delaware, é, e até ordem em contrario da directoria desta corporação, continuará a ser o agente e encarregado do alludido escriptorio.

III. Os fins e objectos para que e para qualquer dos quaes ou para todos os quaes esta sociedade se constitue, são: fazer todas e quaesquer das cousas mencionadas no presente instrumento com a mesma latitude que uma pessoa natural faria ou poderia fazer, a saber:

1. Examinar, estudar, aconselhar, prestar serviços, elaborar relatório, locar, projectar, edificar, contruir, executar, explorar, montar, melhorar, concertar, trabalhar, desenvolver, administrar, operar, gerir e fiscalizar toda e qualquer especie de edificios, obras de engenharia e de melhoramentos de toda a sorte e natureza, inclusive fortificações, docas, estaleiros navaes, estradas de ferro, vias-ferreas, tramways, estradas, ruas, arsenaes, viaductos, pontes, navios, tunneis, caminhos subterraneos, portos, carreiras para construcção, pontes, caes, canaes, aqueductos, reservatorios, terrapienagem, obras de esgoto, drenagem, obras sanitarias, agua, gaz, luz electrica, obras telegraphicas, telephonicas e de supprimento de força, hotéis,

armazens, mercados, obras de utilidade publica, installações industriaes de toda a sorte, minas de toda a especie, edificios publicos e particulares e estruturas de todas as qualidades e generos ou partes dos mesmos; executar obras architectonicas e de engenharia, inclusive o preparo de planos e especificações, e em geral fazer e executar todos e quaesquer trabalhos como architectos, engenheiros, engenheiros consultores, empreiteiros e constructores; e para isso requerer, obter, fazer, adquirir, comprar, executar, ceder no todo ou em parte e sublocar no todo ou em parte, contractos, abrangendo, se referindo ou relativos a quaesquer e todos os fins mencionados no presente instrumento; ficc entendido, porém, que a companhia não occupar-se-á de negocio algum, por força do presente instrumento, que exija o exercicio do direito de dominio eminente no Estado de Delaware, nem fará dentro do territorio do mesmo Estado, negocio bancario ou seguro, seja elle qual for.

2. Fabricar, produzir, apanhar, minerar, excavar, possuir, melhorar, usar, arrendar, comprar, vender, girar e negociar em toda a sorte de materiaes e productos, manufacturados ou não, ferro, aço, borracha, productos de agricultura, tijolos, cimento, granito, pedra e outras substancias, materiaes e bens moveis; adquirir, possuir, usar, dar licença e dispor de quaesquer direitos relativos a mineração, manufactura, negocio ou commercio, inclusive invenções, processos, molas, patentes, marcas de fabrico e nomes de marcas; celebrar contractos ou accórdos com qualquer governo ou autoridade nacional, estadual, municipal, local ou outro, conducentes a quaesquer dos fins declarados neste instrumento e obter de qualquer desses governos ou autoridades todos e quaesquer direitos, privilegios, contractos, outorgas ou concessões relativos a quaesquer dos fins declarados no presente instrumento; explorar, exercer, cumprir e executar quaesquer desses contractos, direitos, privilegios e concessões, e como principaes agentes ou corretores, subscrever, adquirir, empregar, vender ou dispor de quaesquer titulos, obrigações ou titulos de qualquer natureza emitidos por qualquer desses governos ou autoridades ou por elles garantidos; comprar, adquirir ou chamar a si o negocio, clientela, dinheiro, activo e passivo de qualquer firma ou pessoa ou corporação, occupada de negocio do mesmo caracter geral que aquelles para os quaes a presente sociedade é constituída; subscrever, adquirir, possuir, trocar, hypothecar, caucionar e vender os titulos, debentures ou outras obrigações, titulos garantidos ou titulos de divida ou quaesquer acções do capital, acções de qualquer corporação ou corporações, associação ou associações do Estado de Delaware ou de outras localidades, e especialmente de corporações que se occuparem de negocio semelhante áquelle que esta sociedade estiver autorizada a explorar, e pagar taes negocios a dinheiro ou em titulos desta corporação, obrigações ou outros titulos garantidos, e emquanto possuir essas acções, titulos ou outras obrigações de outras corporações, possuir e exercer com respeito a esses mesmos, todos os direitos, poderes e privilegios de donos individuos e possuidores dos mesmos, inclusive todos e quaesquer poderes de voto, conferidos a esses titulos; auxiliar de qualquer modo corporações ou sociedades, das quaes esta sociedade possuir quaesquer titulos ou outras obrigações ou instrumentos ou provas de divida ou acções, ou nas quaes esta sociedade tiver interesse e fazer qualquer acto ou coisa que tenha por fim proteger, preservar, melhorar ou aumentar o valor de qualquer dessas obrigações, titulos ou instrumentos de divida ou acções, ou auxiliar de qualquer modo a pessoas ou firmas, em cujos negocios a sociedade tiver interesse. Para qualquer fim levantar dinheiro por emprestimo, emitir debentures, titulos garantidos por hypotheca ou hypothecas, gravando os bens da corporação ou não, e emitir notas promissórias ou outros instrumentos de divida, e em geral, exercer todos os poderes que uma pessoa natural poderia ter ou exercer, incidentes ou resultantes ou referentes e ligados aos negocios da sociedade.

3. Explorar seus negocios em todos ou quaesquer dos seus ramos no Estado de Delaware e em outros Estados dos Estados Unidos da America e nos Territorios e no Districto da Columbia e em todas e quaesquer dependencias, colonias ou possessões dos Estados Unidos da America, e em paizes estrangeiros; e para isso e com respeito a esses negocios, adquirir, comprar, possuir, guardar, hypothecar, arrendar, alugar e transpassar bens moveis e immoveis e manter escriptorios e agencias no Estado de Delaware ou fóra d'elle.

4. As clausulas supra serão interpretadas no tocante aos fins e poderes, e fica pela presente expressamente declarado que a enumeração feita supra de poderes discriminados não limitará nem restringirá de qualquer forma os poderes desta sociedade.

5. Em geral: explorar qualquer outro negocio ligado aos anteriormente mencionados, de engenharia ou outros, e ter e

exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware a corporações formadas na conformidade da lei abaixo mencionada no presente instrumento.

IV. O capital-acções total, autorizado, desta sociedade é cincoenta mil dollars (\$50.000) dividido em quinhentos (\$500) acções de cem dollars (\$100) cada uma.

A importancia de capital-acções com que esta companhia iniciará seus negocios é mil e quinhentos dollars (\$1.500) sendo quinze (\$15) acções de cem dollars (\$100) cada uma.

V. Os nomes e residencias de cada um dos subscriptores originarios do capital-acções e o numero de acções subscriptas por cada um delles é o seguinte:

Nomes — Residencia — Numero de acções

William J. Maloney.....	Wilmington Delaware.....	3
Herbert E. Latter.....	Wilmington Delaware.....	3
Edgar E. McWhiney.....	Wilmington Delaware.....	9

VI. Esta sociedade durará por tempo indeterminado.

VII. Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento de dividas da sociedade seja de que modo for.

VIII. Para ampliar e não para restringir os poderes conferidos por lei, a directoria fica expressamente autorizada:

A fazer, alterar, emendar e rescindir os estatutos desta sociedade, a autorizar e mandar lavrar e firmar hypothecas e gravames preferenciaes sobre os bens moveis e immoveis desta sociedade;

A determinar, opportunamente, se e até que ponto e em que época e lugar e em que condições e mediante que regulamentos, as contas e livros desta sociedade (e não o registro das acções) ou qualquer delles serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento desta sociedade a não ser de accôrdo com o permitido por lei ou pelos directores ou por resolução dos accionistas.

Si os estatutos assim dispuzerem, designar dous ou mais directores para constituírem uma commissão executiva, commissão essa que, na occasião, conforme disposto nessa resolução ou nos estatutos desta sociedade, terá e exercerá todos os quaesquer dos poderes da directoria, na gestão dos negocios e operações desta sociedade e terá poderes para autorizar a apposição do sello desta sociedade em documentos e papeis que disso carecerem.

Os accionistas e os directores terão poderes, se os estatutos o determinarem, para realizar suas assemblies no Estado de Delaware ou fóra d'elle, para ter um ou mais escriptorios além do escriptorio central em Delaware, e a escripturar os livros desta sociedade (salvo o disposto por lei) fóra do Estado de Delaware, nos lugares que opportunamente forem por elles designados.

Esta corporação poderá em seus estatutos, conferir poderes additionaes aos poderes supra, aos directores além dos poderes e facultades a elles conferidos por lei, de modo expresso.

Esta corporação reserva para si o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição contida no presente certificado de incorporação de modo ora ou ulteriormente prescripto por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas no presente instrumento são outorgados sob esta reserva.

Nós, abaixo-assignados, na qualidade de subscriptores primitivos do capital-acções anteriormente mencionado neste acto para o fim de constituir uma corporação para negociar no Estado de Delaware e fóra d'elle, e na conformidade de uma lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware, denominada «acto estatuinto uma Lei Geral de Corporações» (An act Providing a General Corporation Law), (approvada em 10 de março de 1899), e leis emendando e em additamento á mesma lei, fazemos e archivamos o presente certificado, declarando pelo presente e attestando que os factos aqui expostos são verdadeiros e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital anteriormente discriminadas e nessa conformidade firmamos o presente que seillamos neste dia 9 de novembro de 1911, anno do Senhor. — William J. Maloney (sello). — Herbert E. Latter (sello). — Edgar E. McWhiney (sello).

Na presença de Lambert J. Foulk.

Estado de Delaware — Condado de New Castle. : :
Saibam todos que neste dia 9 de novembro de 1911, pessoalmente compareceram perante mim, Lambert J. Foulk, ta-

bellião publico do Estado de Delaware, William J. Maloney, Herbert E. Latter e Edgar E. McWhiney, todos partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e respectivamente declararam que o dito certificado era acto e feito dos signatarios respectivamente e que os factos nelle declarados são a expressão da verdade.

Passado e por mim firmado com o sello do meu officio no dia e anno supracitados.—*Lambert J. Foulk*, tabellião publico.

ESTADO DE DELAWARE

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Charles S. Richards, secretario do Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o instrumento supra é cópia fiel e correcta de um certificado de incorporação da America Brazil Corporation, recebido e archivado nesta Secretaria em 9 de novembro de 1911 á 1 hora da tarde.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o Sello Official em Dover, neste dia 9 de novembro do anno de rosso Senhor de 1911.—*Charles S. Richards*, secretario de Estado.

Estava o sello do Estado de Delaware.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Charles S. Richards, secretario de Estado do Estado de Delaware; e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de nove folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o Sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 16 de novembro de 1911.—*Manoel Jacintho F. da Cunha*, consul geral.

Chancella do alludido consulado inutilizando um sello de 3\$000.

Uma estampilha de 3\$ do sello federal do Brazil, inutilizada na Recbedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. F. Ferreira da Cunha, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas do valor colectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1912.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor de 3\$300.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1912.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da prae do Rio de Janeiro, por nomeação da merelissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

AMERICA-BRAZIL CORPORATION

Eu, abaixo assignado, secretario da America-Brazil Corporation, pelo presente certifico que em uma assembléa especial da directoria da America Brazil Corporation, devida e regularmente convocada e realizada na conformidade da lei, no escriptorio da companhia na sala 1420, n. 141, Broadway, cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, no dia 14 de novembro de 1911, ás 4 horas da tarde, havendo *quorum* presente, foram unanimemente approvadas as seguintes resoluções:

«Fica resolvido que Alexandre Cazzani, do Rio de Janeiro, seja nomeado legitimo e verdadeiro procurador da presente companhia, para os seguintes fins, a saber:

No nome da presente companhia e da sua parte, requerer do Governo Federal da Republica do Brazil a autorização necessaria para o funcionamento legal da companhia na alludida Republica, e para isto firmar toda a sorte de papeis, *memoranda*, documentos, requerimentos, fazer e mandar fazer annuncios e publicações em jornaes officiaes e outros, e bem assim os registros exigidos por lei no Tribunal Com-

mercial (Junta Commercial) da Capital da Republica ou em qualquer outro dos Estados e tambem nos archivos publicos e cartorios de tabelliões, cumprindo todas as formalidades exigidas pelas leis em vigor; emitir certificados ou cópias certificadas, e em geral, fazer e praticar todos os actos, documentos e cousas necessarias ou exigidas para o fim supracitado, exercendo e occupando o cargo de representante e procurador desta companhia perante qualquer autoridade do Brazil e perante particulares, firmas e corporações na forma legal e para os fins exigidos, e mais:

Fica resolvido que o presidente e o secretario desta companhia sejam, como pelo presente ficam, autorizados e com instrucções para fazer, outorgar e lavrar uma procuração em favor do alludido Alexandre Cazzani, para os fins supracitados, com plenos poderes de substabelecimento e de revogação.»

E eu, o dito secretario, pelo presente certifico que Albert J. Hiers e Thomaz F. Doyle, que outorgaram a procuração aqui junto por parte da America-Brazil Corporation, são o presidente e secretario, respectivamente, da America-Brazil Corporation devidamente eleitos e qualificados.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello da companhia neste dia 14 de novembro de 1911.—*Thomaz F. Doyle*, secretario.

Sello social da America Brazil Corporation.

Estado de Nova York — Cidade e condado de Nova York SS.

Neste dia 15 de novembro de 1911, perante mim, tabellião publico devidamente commissionado e juramentado, pessoalmente compareceu Thomaz F. Doyle, de mim conhecido e que sei ser o secretario da America Brazil Corporation, sociedade do Estado de Delaware, Estados Unidos da America; e devidamente declarou-me que outorgou o certificado supra.—*Eloise N. Griffith*, tabellião publico — N. 93 — Condado de Nova York.

Chancella do mencionado tabellião.

N. 34.033 — Estado de Nova York — Condado de Nova York SS.

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro, pelo presente certifico que Eloise N. Griffith, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento, do instrumento junto, e nelle firmado, era por occasião de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do Condado de Nova York, alli residente, commissionado e juramentado e devidamente autorizado a fazer tal acto. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito ser authentica a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos ditos condado e Tribunal neste dia 15 de novembro de 1911.—*P. Wm. F. Schneider, J. F. Gilligan*.

Estava o sello a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York; e para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de tres folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 16 de novembro de 1911.—*Manoel Jacintho F. da Cunha*, consul geral.

Chancella do mesmo Consulado inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, de 3\$000.

Colladas e inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor de 900 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. J. Ferreira da Cunha, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

America Brazil Corporation

PROCURAÇÃO

Saibam todos que a presente virem que a America Brazil Corporation, companhia devidamente organizada de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, legalmente representada por Albert J. Hiers, seu presidente e Thomaz F. Doyle, seu secretario, pelo presente nomeia, constitue e institue Alexandre Gazzani, do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, seu legitimo e real procurador, afim de que o mesmo possa, no nome e por parte da companhia:

Requerer do Governo Federal da Republica do Brazil a autorização necessaria para o funcionamento legal da companhia na alludida Republica, e para isto, firmar toda a sorte de papeis, memoranda, documentos e requerimentos; fazer e mandar fazer annuncios e publicações em jornaes officiaes e outros, e bem assim os registos exigidos por lei no Tribunal Commercial (Junta Commercial) da Capital da Republica ou em qualquer outro dos Estados e tambem nos archivos publicos e cartorios de tabelliães, cumprindo todas as formalidades exigidas pelas leis em vigor; emittir certificados ou cópias certificadas, e em geral, fazer e praticar todos os actos, documentos e cousas necessarios ou exigidos para o fim supracitado, exercendo e occupando o cargo de representante e procurador desta companhia perante qualquer autoridade do Brazil, e perante particulares, firmas e corporações na fórma legal, e para os fins exigidos, conferindo pela presente e dando ao mesmo procurador plenos poderes e faculdades para fazer e praticar todos os actos supra tão plenamente a todos os respeitos e para todos os fins que esta companhia faria ou poderia fazer se pessoalmente presente, com plenos poderes para substabelecer e revogar, pelo presente instrumento ratificando e confirmando tudo quanto o mesmo procurador ou seus substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer por força da presente procuração.

Em testemunho do que, a dita America Brazil Corporation mandou lavrar e outorgar o presente instrumento no seu nome pelo alludido presidente e sellal-o com seu sello social pelo seu dito secretario neste dia 14 de novembro de 1911. — America Brazil Corporation, por *Albert J. Hiers*, presidente.

Estava o sello social da America Brazil Corporation.

Certifico. — *Thomaz F. Doyle*, secretario.

Estado de Nova York. — Condado de Nova York. — SS: Neste dia quatorze de novembro do anno de 1911, perante mim, pessoalmente, compareceu Albert J. Hiers, de mim conhecido, o qual, depois de haver devidamente prestado juramento, declarou e disse que residia no bairro de Brooklyn, cidade de Nova York, Estado de Nova York; que é o presidente da America Brazil Corporation, a corporação descripta no instrumento supra e que o outorgou; que conhecia o sello da mesma corporação; que o sello affixado ao mesmo instrumento era esse sello social; que foi affixado ao referido instrumento por ordem da directoria da mesma corporação e que firmou seu nome ao mesmo acto por identica ordem. — *Eloise N. Griffith*, tabellião publico.

A assignatura do Sr. Griffith e sua qualidade estavam authenticados pelo secretario do Condado de Nova York, em certificado n. 34.008, por elle firmado. — *Wm. F. Schneider*, em data de 15 de novembro de 1911 e sellado com o sello do mesmo Condado.

A firma e qualidade do Sr. Wm. F. Schneider estavam devidamente authenticadas no consulado geral do Brazil em Nova York, pelo consul geral Manoel Jacyntho F. da Cunha, em data de 16 de novembro de 1911.

A firma e qualidade do Sr. Manoel Jacyntho F. da Cunha estavam devidamente legalizadas nesta Capital Federal, na Secretaria das Relações Exteriores, em data de 21 de janeiro de 1912.

AFFIDAVIT DE REGULARIDADE

Estado de Nova York. — Condado de Nova York — SS:

Willard A. Mitchell, depois de haver prestado juramento, na devida fórma, depoz e disse o seguinte:

Sou advogado e consultor legal, e sou advogado e consultor da America Brazil Corporation. A mesma companhia

foi devidamente incorporada e organizada na conformidade e de accordo com a lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware intitulada «An act providing a General Corporation Law» (approvada em 16 de março de 1899) e leis emendando e additivas á mesma lei, e é corporação com existencia legal devidamente autorizada a negociar. Sou tambem thesoureiro da mesma corporação e pelo presente certifico que a importancia de capital accões especificadas no certificado de incorporação como «a importancia com que a sociedade iniciará seus negocios» foi devidamente paga ao thesouro da companhia, em dinheiro.

E certifico mais que Albert. J. Hiers é o presidente, devidamente eleito, e em exercicio da mesma companhia e que Thomaz F. Doyle é o secretario, devidamente eleito e em exercicio da mesma companhia. — *Willard A. Mitchell*.

Jurado na minha presença, neste dia quatorze de novembro de 1911. — *Eloise N. Griffith*, tabellião publico.

Estava o sello do tabellião Griffith.

A firma e qualidade do Sr. Eloise N. Griffith estavam devidamente authenticadas pelo certificado n. 12.624, expedido e firmado em Nova York, aos 15 de novembro de 1911, pelo secretario do Condado de Nova York, Sr. Wm. F. Schneider.

Estava o sello do Condado e do Tribunal Supremo de Nova York.

A firma e qualidade do Sr. Wm. F. Schneider estavam devidamente authenticadas no consulado geral do Brazil em Nova York, em data de 16 de novembro de 1911, pelo consul geral Manoel Jacyntho F. da Cunha.

A firma e qualidade do Sr. Manoel Jacyntho F. da Cunha estavam legalizadas nesta Capital Federal, em 23 de janeiro de 1912, na Secretaria das Relações Exteriores.

Collada e inutilizada uma estampilha de 1\$, na Recebedoria do Thesouro Federal.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$900. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meretissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da America-Brazil Comporation (Sociedade de Delaware)

ARTIGO I

Escriptorios

O escriptorio principal da companhia será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware. Em quanto não for determinado o contrario pela directoria, The Corporation Trust Company of America, corporação de Delaware, será o agente da companhia e della encarregado. A companhia poderá ter tambem succursaes na cidade de Nova York, Estado de Nova York e nos outros logares que a directoria ou a commissão executiva opportunamente determinarem.

ARTIGO II

Sello

O sello social da companhia constará do nome da companhia, anno da sua fundação e das palavras «Corporate Seal, Delaware» (Sello Social, Delaware).

ARTIGO III

Assembléas de accionistas

Parte 1.ª Todas as assembléas dos accionistas realizar-se-hão no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, Es-

tado de Nova York, salvo ordem em contrario da directoria para que tenham logar no escriptorio da companhia em Wilmington, Delaware.

Parte 2.ª Os accionistas poderão votar em todas as assembleas, pessoalmente ou por procuração escripta. Exigir-se-ha em todas as assembleas uma maioria em valor, das accões emitidas e em circulação, para a constituição do *quorum*.

Parte 3.ª A assemblea annual dos accionistas desta companhia, em cada anno, depois do anno de 1911, realizar-se-ha ás quatro horas da tarde na segunda sexta-feira de dezembro, si não fôr dia santo legal no Estado em que essa assemblea se houver de realizar, e si fôr dia santo legal, no dia util subsequente. Em cada uma dessas assembleas annuaes os accionistas presentes, pessoalmente ou por procuração, elegerão por escrutinio uma directoria de tres membros para agir durante um anno e até serem eleitos os successores da mesma, e devidamente qualificados; cada accionista terá direito a um voto, pessoalmente ou por procuração nas assembleas annuaes ou especiaes de accionistas, por accão do capital registrada em seu nome no vigesimo dia anterior a essa assemblea sem contar o dia da sua realização. Cada director deverá possuir, no minimo, tres accões do capital da companhia.

Parte 4.ª Será remetido pelo Correio um aviso escripto da assemblea annual a cada accionista, registrado, com direito de votar nessa assemblea, para o seu ultimo endereço postal conhecido, dez dias no minimo, antes da assemblea.

Parte 5.ª Será confeccionada pelo secretario uma lista completa dos accionistas com direito de votar na eleição seguinte, disposta em ordem alphabetica, com a residencia de cada accionista e o numero de accões que possuir, esta lista será archivada no escriptorio succursal da companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, dez dias no minimo, antes de cada eleição, e será franqueada ao exame dos accionistas durante as horas normaes de negocio.

Parte 6.ª Poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas pelo presidente, e sel-o-hão á requisição escripta da maioria da directoria ou por voto da mesma, ou a requisição escripta de accionistas registrados possuindo a maioria em valor, do inteiro capital accões da companhia emitido e em circulação. Um aviso escripto declarando o dia, hora e logar da assemblea e a natureza geral do assumpto, a tratar, será remetido pelo secretario ou pelo secretario ajudante, a cada accionista registrado com direito de votar nessa assemblea, dez dias no minimo sem contar o dia da remessa, antes da data dessa assemblea de accionistas, para o endereço que constar do livro de accões da companhia.

ARTIGO IV

Directoria

Parte 1.ª Os negocios da companhia serão geridos por uma directoria composta de tres membros. Um dos directores, no minimo, deverá residir em Delaware. Os directores exercerão seus cargos por espaço de um anno e até serem eleitos e qualificados aquelles que os vierem substituir.

Parte 2.ª A primeira reunião de cada directoria para o fim de eleger funcionarios e tratar de outros negocios quaesquer que possam ser submettidos a essa reunião, realizar-se-ha, sem aviso, logo depois da reunião annual dos accionistas em que esses directores forem eleitos.

Parte 3.ª Realizar-se-hão outras assembleas regulares da directoria sem aviso no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, ou em outro logar que fôr determinado por renuncias escriptas ou por ordem da directoria, ás duas horas da tarde da segunda sexta-feira de cada mez, si não fôr dia santo legal em Nova York, e si o fôr, no dia util que se seguir immediatamente.

Parte 4.ª Uma maioria de toda a directoria deverá estar presente em qualquer assemblea para constituir *quorum* para tratar de negocios.

Parte 5.ª As assembleas especiaes da directoria ou da commissão executiva poderão ser convocadas pelo presidente ou por dous directores quaesquer, mediante aviso prévio de dous dias, dado pelo secretario ou pelo secretario ajudante a cada director ou membro. Esse aviso não precisa especificar o negocio a tratar nessa assemblea, porém, em qualquer assemblea especial da directoria, devidamente convocada, poder-se-ha tratar de qualquer negocio que poderia ser legalmente submettido a uma assemblea regular qualquer da mesma directoria.

Realizar-se-hão assembleas especiaes no logar designado no aviso ou devolução (renuncia) do aviso da mesma, que não precisa ser o escriptorio da companhia.

Parte 6.ª O numero de directores poderá em qualquer tempo ser augmentado por voto da directoria e, no caso de ser augmentado, a directoria terá poderes para eleger esses directores addicionaes, afim de exercerem seus cargos até a proxima assemblea annual de accionistas, e até serem qualificados os seus successores, e devidamente eleitos.

Parte 7.ª A directoria gerirá os negocios da companhia, e em additamento aos poderes e facultades expressamente a ella conferidos pelos presentes estatutos, poderá exercer todos os poderes e fazer todos os actos e cousas que puderem ser exercidos ou praticados pela corporação, com observancia, porém, do disposto por lei, pela carta de autorização e pelos presentes estatutos, e em quaesquer regulamentos opportunamente feitos pelos accionistas, uma vez que taes regulamentos não invalidem qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido, si esse regulamento não houvesse sido elaborado.

Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos na clausula anterior e dos outros conferidos pelos presentes estatutos, fica neste acto expressamente declarado que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

Compar ou adquirir de outra forma para a companhia quaesquer bens, direitos ou privilegios que a companhia estiver autorizada a adquirir, pelos preços e mediante os termos e condições e mediante a remuneração que entender;

A seu criterio pagar qualquer serviço feito, ou bens ou direitos adquiridos pela companhia, total ou parcialmente, em dinheiros ou em titulos, *debentures*, accões ou outras obrigações da companhia;

Nomear e a seu criterio demittir ou suspender os gerentes subordinados, funcionarios, assistentes empregados, agentes ou empregados, permanente ou temporariamente, conforme entender, e determinar seus deveres, e marcar, e opportunamente modificar seus ordenados ou emolumentos, e exigir fianças nos casos e da somma que entender.

ARTIGO V

Commissão executiva

Parte 1.ª A directoria poderá nomear uma commissão executiva de tres directores que servirão durante o tempo que a directoria entender. O presidente dessa commissão será designado pela directoria. A directoria poderá, opportunamente, augmentar ou diminuir o numero dos membros da commissão executiva. No caso de diminuição, a directoria designará quaes dos membros deverão continuar em exercicio.

Parte 2.ª Durante os intervallos entre as assembleas da directoria, a commissão executiva possuirá e exercerá todos os poderes da directoria, excepto o poder de emendar os estatutos. Durante os intervallos entre as reuniões da commissão executiva, e sujeito á sua revisão, o presidente dessa commissão possuirá e poderá exercer quaesquer dos poderes da commissão que se acham especialmente conferidos a elle mediante resolução da directoria ou da commissão executiva. A directoria ou a commissão executiva marcarão os ordenados de todos os funcionarios da companhia. Os funcionarios para quem não for estabelecida essa compensação, servirão sem ser remunerados.

Parte 3.ª Uma maioria da commissão executiva constituirá *quorum* para deliberar. Todos os actos da commissão executiva serão communicados á directoria na sua reunião subsequente a esse acto, e sujeitos a revisão ou modificação pela directoria uma vez que nenhum dos direitos ou actos de terceiros sejam affectados por qualquer dessas revisões ou modificações. A commissão executiva estabelecerá suas proprias normas de conducta, e reunir-se-ha nas épocas e do modo disposto nesses regulamentos ou pela resolução da directoria, ou por ordem do presidente da commissão executiva. O voto affirmativo da maioria de todos os membros da commissão será preciso para sua adopção de qualquer resolução. Si um membro da commissão estiver ausente de uma reunião, qualquer director poderá ser chamado para agir como membro da commissão nessa reunião a instancias dos membros restantes da commissão. A commissão executiva mandará lavrar actas das suas reuniões. A directoria poderá opportunamente nomear outras commissões e determinar suas funções.

ARTIGO VI

Funcionarios

Parte 1.ª A directoria elegerá annualmente, na sua primeira reunião, depois da assemblea annual de accionistas, um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um ajudante de

secretario, e um ajudante de thesoureiro, os quaes, todos, exercerão seus cargos pelo prazo de um anno e até serem eleitos e qualificados seus successores. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser exercidos pela mesma pessoa, e o de secretario ajudante ou thesoureiro ajudante serão exercidos pela mesma pessoa. O presidente e o primeiro vice-presidente serão escolhidos dentre os directores.

Parte 2.^a O presidente será o principal funcionario executivo da companhia. Presidirá a todas as reuniões dos accionistas e directores, e terá a gerencia activa e geral dos negocios da companhia. Elle ou o primeiro ou segundo vice-presidente, juntamente com o thesoureiro ou com o ajudante de thesoureiro firmarão certificados de acções e titulos.

Parte 3.^a O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e, si preciso for, exercerá todos os encargos do presidente, no caso de ausencia ou impedimento do presidente. Exercerá as outras funcções que lhe forem opportunamente attribuidas pela directoria ou pela commissão executiva. O segundo vice-presidente terá todos os poderes e, si exigido, exercerá todas as funcções do presidente, no caso de ausencia ou impossibilidade do presidente ou do primeiro vice-presidente.

Parte 4.^a O secretario assistirá a todas as assembléas da directoria, da commissão executiva e dos accionistas e agirá como secretario das mesmas. Exercerá as outras funcções que a directoria determinar. Na ausencia do secretario de qualquer reunião dos accionistas, da directoria ou da commissão executiva, o registro das actas e deliberações dessa assembléa será feito e authenticado pelo secretario ajudante ou por outra qualquer pessoa que for nomeada para esse fim na alludida assembléa.

Parte 5.^a O secretario ajudante poderá exercer as funcções do secretario, quando este ultimo estiver ausente ou impedido de agir e exercerá as outras attribuições que a directoria ou commissão executiva opportunamente determinar.

Parte 6.^a O thesoureiro terá sob sua guarda todos os fundos e obrigações da companhia que puderem lhe vir ter ás mãos. Quando necessario ou conveniente endossará por parte da companhia, para cobrança, cheques, notas ou outras obrigações, e depositará as mesmas ao credito da companhia no banco ou em mão de outros depositarios que a directoria ou a commissão executiva determinar. Firmará todos os recibos e notas de pagamentos feitos á companhia, juntamente com outro funcionario, si houver, que for designado pela directoria ou pela commissão executiva. Assignará todos os cheques feitos pela companhia, salvo o disposto em contrario neste instrumento, e pagará e disporá dos mesmos sob a direcção da directoria ou da commissão executiva. Assignará com o presidente ou com outra pessoa ou pessoas, que forem designadas pela directoria ou pela commissão executiva, todas as lettras de cambio e notas promissórias da companhia. Sempre que for requisitado pela directoria, pela commissão executiva ou pelo presidente, apresentará uma demonstração da sua conta de caixa. Escripitará regularmente, em livros da companhia guardados sob suas vistas, as contas discriminadas e minuciosas dos dinheiros recebidos e pagos por elle ou pelo thesoureiro ajudante, por conta da companhia. Em quaesquer occasiões razoaveis, exhibirá suas contas e livros a qualquer director da companhia quando a isso convidado, no escriptorio da companhia, durante as horas do expediente. Exercerá todos os actos incidentes ao cargo de thesoureiro, sob a fiscalização da directoria e da commissão executiva e, si exigido pela directoria, dará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da quantia que a directoria exigir.

Parte 7.^a O thesoureiro ajudante poderá assignar cheques feitos pela companhia, si referendados pelo presidente ou pelo primeiro ou segundo vice-presidentes, e exercerá as outras funcções que a directoria determinar.

Parte 8.^a Si o cargo de um director qualquer, membro da commissão executiva ou funcionario vagar em consequencia de morte, renuncia, desqualificação ou por outro motivo qualquer, ou si a vaga no cargo de director ou membro da commissão executiva resultar de augmento de numero de directores ou membros, a directoria ou os directores então em exercicio, si bem que sem constituir *quorum*, por maioria, elegerão um successor para preencher a vaga ou qualquer desses successores poderão ser escolhidos ou as vagas preenchidas pela commissão executiva ou pelos seus membros então em exercicio, si bem que não constituam o *quorum* legal. Em qualquer desses casos a pessoa assim escolhida exercerá o cargo pelo prazo que faltar correr no mandato. Cada renuncia de funcionario, director ou membro da commissão executiva tornar-se-ha efectiva na occasião em que for apresentada á directoria ou á commissão executiva ou em occasião ulterior que for especificada no presente.

A directoria ou a commissão executiva poderá nomear os outros funcionarios, opportunamente, que achar necessarios, e conferir-lhes os poderes que entender. Os deveres de um funcionario poderão em qualquer tempo ser delegados pela directoria a um outro qualquer.

Todos os funcionarios e agentes serão passíveis de demissão em qualquer tempo por voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

ARTIGO VII

Contractos

Nenhum contracto feito por parte desta companhia por qualquer funcionario ou agente seu será valido ou obrigará a companhia si não for autorizado ou ratificado por maioria da directoria ou da commissão executiva.

ARTIGO VIII

Acções e sua transferencia

Parte 1.^a Os certificados de acções do capital-acções da companhia serão da forma (sem contradizer a carta ou certificado de incorporação) que for approvada pela directoria, pela commissão executiva ou pelo secretario. Cada certificado será assignado pelo presidente ou pelo primeiro ou segundo vice-presidente e tambem pelo thesoureiro ou pelo ajudante do thesoureiro e só será valido quando firmado dessa forma. Todos os certificados serão numerados consecutivamente. O nome da pessoa que possuir as acções representadas nos certificados, com o numero dessas acções e a data da emissão, serão inscriptos nos livros da companhia. Todos os certificados resgatados serão cancellados e nenhum certificado será emitido enquanto um certificado originario do mesmo numero de acções não houver sido resgatado e cancellado, salvo nos casos dispostos no § 3.^o do presente artigo.

Parte 2.^a As transferencias de titulos serão feitas nos livros da companhia pelo possuidor pessoalmente ou por seu procurador, mediante resgate e cancellamento do certificado ou certificados dessas acções.

Os livros de transferencia serão encerrados pelo prazo (nunca inferior ao exigido por lei) que a directoria determinar, anteriormente e no dia da assembléa annual ou de qualquer assembléa especial dos accionistas. Não será feita transferencia alguma de acções dentro dos 10 dias que precederem immediatamente ao marcado para pagamento de um dividendo.

Parte 3.^a A Directoria poderá mandar emittir um novo certificado ou certificados de acções em lugar de qualquer certificado ou certificados anteriormente emittidos pela companhia, e que se allegar haverem sido destruidos ou perdidos, e a directoria quando autorizar essa emissão de novos certificados poderá, si entender, e como condição anterior á emissão dos mesmos, exigir do dono desse certificado ou certificados perdidos ou destruidos ou de seu representante legal que forneça á companhia uma fiança da importancia que determinar, como indemnização de qualquer reclamação que possa ser feita contra a companhia.

ARTIGO IX

Anno social

O anno social da companhia começará em primeiro de janeiro e terminará em o ultimo dia de dezembro de cada anno, a partir de 1912.

ARTIGO X

Dividendos

Os dividendos a pagar do saldo dos lucros liquidos resultantes dos negocios da companhia poderão ser declarados e pagos nas épocas e importancias que a directoria ou a commissão executiva opportunamente determinar.

Antes de se pagar quaesquer dividendos ou fazer qualquer distribuição de lucros serão reservadas dos lucros liquidos da companhia as quantias ou quantia que os directores opportunamente, a seu inteiro criterio, julgarem opportuno como fundo de reserva para fazer face a contingencias, ou para igualar dividendos ou para concertar ou manter bens da companhia, ou para quaesquer outros fins que os directores acharem conducentes aos interesses da companhia.

ARTIGO XI

Aviso

Sempre que, por lei ou por força dos presentes estatutos, se houver de dar um aviso aos accionistas ou aos directores ou a quaesquer deles, ou a qualquer funcionario da companhia, não será preciso fazel-o pessoalmente, salvo quando tal ficar expressamente declarado; e qualquer aviso que se hou-

ver de dar nessa conformidade será considerado dado convenientemente si for depositado em uma caixa do correio em envelope franqueado endereçado a esse accionista, director ou funcionario, para sua residencia habitual ou escriptorio ou para o seu endereço constante do livro Registro de Accões da companhia, ou para seu ultimo endereço conhecido, ou por telegramma para esse endereço; e esse aviso será considerado dado na occasião em que for assim lançado no correio ou, quando dado por telegramma, na occasião em que este for entregue á companhia telegraphica. Qualquer accionista, director ou funcionario da companhia poderá devolver (dispensar) aviso de assembléa annual ou especial dos accionistas, da directoria ou da commissão executiva. As assembléas dos accionistas poderão realizar-se em qualquer tempo sem aviso quando todos os accionistas se acharem presentes pessoalmente ou por procuração. As reuniões da directoria poderão ter lugar sem aviso quando todos os directores se acharem presentes. As reuniões da commissão executiva poderão realizar-se sem aviso quando todos os membros da mesma se acharem presentes. Os directores presentes em qualquer assembléa da directoria ou da commissão executiva serão considerados como havendo desistido do aviso da hora, lugar e fins dessa reunião. Na hora, e lugar marcados para qualquer reunião regular dos accionistas, directores ou membros da commissão executiva, ou para qualquer assembléa especial devidamente convocada dos accionistas, directores ou membros da commissão executiva, ou para qualquer assembléa adiada regular ou especial desses accionistas, directores ou membros da commissão executiva, os accionistas, directores ou membros presentes, si bem que em numero inferior do *quorum* exigido, poderão adiar a assembléa para outra hora e lugar que entenderem, e não será preciso dar mais aviso dessa assembléa adiada. A falta de aviso ou qualquer vicio ou irregularidade na remessa do aviso da assembléa annual, não affectará nem invalidará os actos praticados pela assembléa.

ARTIGO XII

Livros

Todos os livros desta companhia (salvo o disposto por lei) poderão ser escripturados no escriptorio da companhia na cidade de Nova York ou em qualquer outro lugar que os directores ou a commissão executiva opportunamente determinarem. Os livros, contas e registros (archivos) da companhia serão franqueados ao exame dos accionistas sómente nas occasiões que a directoria determinar, mediante resolução.

ARTIGO XIII

Emendas

Os presentes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por maioria de votos dos accionistas ou directores em qualquer assembléa ordinaria ou especial desses accionistas ou directores.

America Brazil Corporation

Estado de Nova York — Condado de Nova York: SS.

Eu abaixo assignado, Thomas F. Doyle, secretario devidamente eleito e qualificado da America Brazil Corporation, sociedade do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, pelo presente certifico que a cópia supra dos estatutos é cópia fiel, verdadeira e correcta dos estatutos devidamente approvados da mesma corporação, ora em vigor.

Em testemunho do que, firmei o presente instrumento e sellei-o com o sello social da mesma companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, no dia 14 de novembro de 1911.— Thomas F. Doyle, secretario.

Estava o sello supracitado da mesma companhia.
Jurado perante mim neste dia 14 de novembro de 1911.—
Eloise N. Griffith, tabellião publico — N. 93 — Condado de Nova York.

Sello do mesmo tabellião.

N. 12.625 — Estado de Nova York — Condado de Nova York: SS.

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tambem tribunal de registro, pelo presente certifico que Eloise N. Griffith perante quem o depoimento junto foi feito, na occasião de receber esse depoimento, era tabellião publico do mesmo condado, nelle residente, devidamente jura-

mentado e aprovado e autorizado para receber juramentos para servirem nas côrtes do mesmo Estado, e para fins geraes; que conheço bem a letra do mesmo tabellião e que sua assignatura no mesmo é authentica, o que firmemente creio.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos referidos condado e tribunal neste dia 15 de novembro de 1911.— Wm. F. Schneider, escriptão.

Chancella a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de W. F. Schneider, secretario do condado de Nova York, e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de dezoito folhas de papel que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com os sellos deste consulado geral.

Nova York, aos 16 de novembro de 1911.— Manuel Jacintho F. da Cunha, consul geral.

Chancella do mesmo consulado geral inutilizando um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. J. Ferreira da Cunha, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912.— Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

America-Brazil Corporation

Estado de Nova York — Condado de Nova York, ss:

Eu, abaixo assignado, Thomas F. Doyle, secretario devidamente eleito e qualificado da America-Brazil Corporation, sociedade do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, pelo presente certifico que em uma assembléa especial da directoria da supracitada companhia, realizada no escriptorio da mesma companhia na cidade de Nova York, no dia 4 de dezembro de 1911, achando-se presente o *quorum* preciso, os estatutos da mesma companhia foram devidamente emendados cancelando o art. VII dos mesmos estatutos; e que, salvo essa modificação, a cópia supra dos estatutos é cópia fiel, verdadeira e correcta dos estatutos devidamente adoptados da mesma corporação, conforme se acham actualmente em vigor.— Thomas F. Doyle.

Estava a chancella do tabellião.

Jurado perante mim neste dia 4 de dezembro de 1911.—
Eloise N. Griffith, tabellião publico — N. 93 — Condado de Nova York.

N. 35.519 — Estado de Nova York — Condado de Nova York, ss:

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escriptão do tribunal supremo do mesmo condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Eloise N. Griffith, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto e nelle escripto, era por occasião de receber essa prova ou reconhecimento tabellião publico do Condado de Nova York, morador no mesmo condado, commissionado e juramentado e devidamente autorizado a receber essa prova. Certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião e firmemente creio ser a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do referido condado e côrte neste dia 4 de dezembro de 1911.— Wm. F. Schneider, escriptão.

Chancella do mencionado condado e tribunal.

A assignatura e qualidade do Sr. Wm. F. Schneider estavam devidamente authenticadas no Consulado do Brazil em Nova York pelo consul geral M. J. Ferreira da Cunha em data de 4 de dezembro de 1911.

A assignatura e qualidade do mesmo Sr. M. J. Ferreira da Cunha estavam devidamente authenticadas na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital em data de 23 de janeiro de 1912.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes do valor colectivo de seis mil e trezentos réis (6\$300).

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de janeiro de 1912.

Sobre estampilhas federaes do valor de 6\$300.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1912.— Manoel de Mattos Fonseca.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça, da Fazenda e da Marinha.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Thomaz Accioly, Pedro Borges, João Luiz Alves e Arthur Lemos; deputados Frederico Borges, Bezerril Fontenelle, Raymundo de Miranda e Nicanor do Nascimento; general Carlos Soares, Dr. Julio Ottoni e Manoel Reis.

Foram nomeados escreventes juramentados: do escrivão da Vara de Provedorias e Resíduos do Districto Federal, Alfredo José Pinto, Raul José de Freitas e Mario Carneiro Ramos de Azevedo; do escrivão da 1ª pretoria civil, Augusto Moss de Castro; do escrivão da 2ª vara civil, Manoel Pereira Madruga.

Foi concedida a permuta requerida pelos Srs. Alcides Martins Netto e José Balduino de Albuquerque, escrivães criminaes, o primeiro, da 4ª e, o segundo, da 3ª pretoria.

Foi declarado cidadão brasileiro Alphonse Raoul Asernal, natural da França.

Foi concedida a licença de um anno, para tratar de interesses, ao tenente-coronel comandante do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Niteroy.

O Sr. ministro do Interior consultou o Tribunal de Contas sobre a legitimidade da abertura de creditos: de 1:425\$ para pagamentos de subsidios não recebidos pelo Deputado Alberto Olympio Brandão e 255:000\$ para pagamento de subvenções concedidas á Liga Brasileira Contra a Tuberculose, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, inclusive para a construcção de um edificio destinado a sua sede, e á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

O Sr. desembargador Souza Pitanga, presidente do conselho administrativo dos patrimonios a cargo do Ministerio do Interior, convocou uma reunião extraordinaria do mesmo conselho para o dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomar conhecimento de um aviso do Sr. ministro do Interior, mandando dar posse ao novo thesoureiro Heitor de Souza Lima, a quem foi marcado o prazo de 30 dias para prestar a respectiva fiança arbitrada em 10:000\$000.

O Sr. ministro do Interior requisitou ao seu collega da Fazenda a concessão do credito de 2:100\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da primeira prestação do premio de viagem concedido ao bacharel Heracleito Andrade Vaz de Oliveira.

Foi exonerado Mauricio Limpo de Abreu do logar de escriptuario-archivista da Prophy-

laxia da Febre Amarella da Directoria Geral da Saude Publica, sendo nomeado para esse logar Leonidas Machado.

O Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica, communicou, hontem, ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria da mesma estrada a quantia de 200:000\$, para despesas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, relativamente ao anno passado.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou nos dias 1, 2 e 3 319:863\$081, quando em periodo igual do anno passado a renda foi de 360:230\$560. Isoladamente, a renda de hontem foi de 122:141\$970.

Na Directoria do Patrimonio Nacional foi lavrado, hontem, o termo de posse do coronel Carlos Gabriel de Andrade, nomeado a 24 do mez passado superintendente da Quinta da Boa Vista.

O Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica, communicou aos agentes fiscaes dos impostos de consumo José Bellens de Almeida e Miguel José Vaccani que, por indicação do director da Recebedoria do Districto Federal, designou o agente fiscal João Vieira da Luz para substituir o Sr. Armando Watson Cordeiro na comissão de organização da estatística geral dos impostos de consumo e de transporte.

O Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica, transmittiu ao delegado fiscal em S. Paulo, para mandar ouvir a Alfandega de Santos, o recurso de João Bricola & Comp. contra a multa de 10 % que lhe impoz essa repartição, allegando para tal acto a justificativa de que a firma commercial apresentara fora do primeiro prazo marcado os documentos comprobatorios da effectiva descarga em Buenos Aires dos volumes que despachou com aquelle destino, os quaes, não conferindo nas respectivas marcações, não podiam ser aceitos pela mesma alfandega.

O Sr. director da Despesa Publica informou ao Sr. juiz de direito de Santa Maria Magdalena que, achando-se esgotado o emprestimo de 20 de dezembro de 1882., não pôde o Thesouro cumprir a requisição expedida a favor de D. Joanna Alves de Moraes, inventariante de seu finado marido Domingos Antonio de Moraes.

O Sr. ministro da Fazenda consultou o governador do Estado do Amazonas sobre si pôde ser feita pela força estadual a guarda dos edificios da Alfandega e Delegacia Fiscal em Manaus, por isso que a força federal alli existente não dispõe de praças para tal fim.

A Inspectoria de Seguros devolveu o Ministerio da Fazenda os titulos dos fiscaes de seguros que foram apostillados.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou o engenheiro João Baptista de Almeida a executar as obras para conclusão do pavilhão que estava sendo construido para o almoxarifado da Imprensa Nacional.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina a nomear pessoas estranhas ao quadro da Fazenda para servirem de examinadores de allemão, inglez, portuguez, geographia e algebra no concurso que alli se vae realizar para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu ao presidente do Tribunal de Contas a representação da thesouraria geral do Thesouro Nacional referente á necessidade da abertura do credito suplementar de 908:925\$, para occorrer ao pagamento de juros de apolices emitidas no anno proximo findo, relativos ao primeiro e segundo semestres do mesmo anno e consultou si pôde ser aberto o mencionado credito, suplementar á verba 3ª—Juros e amortização dos emprestimos internos—do exercicio de 1911.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, approvou a proposta feita pelo collecter das rendas federaes de Barreiros e Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, Benjamin Brandão, de Vicente de Paula Cavalcante para seu agente auxiliar.

O Club de Regatas Boqueirão do Passeio pediu ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do despacho que lhe negou restituição dos direitos pagos por duas embarcações importadas. S. Ex. manteve o despacho anterior.

Durante o mez de janeiro findo, a Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização despendeu, em notas novas, com o troco das dilaceradas ou a recolher, 7.530:960\$, sendo: 113.192 de 5\$ (notas novas) a importância de 715:960\$; 43.000 de 10\$ a de 430:000\$; 34.000 de 20\$ a de 680:000\$; 46.500 de 50\$ a de 2.325:000\$; 22.000 de 100\$, a de 2.200:000\$, e 5.900 de 200\$ a de 1.180:000\$000.

Por despacho de hontem, o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 427:073\$912 a Antonio da Costa Lage e outro de medição provisoria;

De 66:443\$235 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de juros do capital empregado pela mesma;

De 1:000\$ a Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, de gratificações;

De 4:000\$, a Victor Cayla, de ajuda de custo;

De 1:620\$ a M. L. Lino, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro;

De 12:013\$430, em apolices, a Antonio Rodrigues de Miranda, em virtude da sentença do Tribunal Arbitral Brasileiro Boliyiano;

De 2:231\$450 á Société Financière Commerciale Franco Bréziliene, de fornecimentos.

Em resposta a uma consulta do inspector da Alfandega de Santos, o Sr. director da Receita Publica no Thesouro Nacional decidiu que, de accôrdo com a lei da receita em vigor as estradas de ferro, entre as quaes está a Sorocabana, gosam de isenção de direitos de

consumo e de expediente para o carvão de prova que directamente importarem para emprego exclusivo em seus serviços, continuando a ser dos inspectores das alfandegas a competencia para a effectividade da concessão; devendo, porém, a fiscalização da entrada e applicação do carvão de pedra ser exercida por quem a autoridade superior designar e neste sentido faz-se preciso que a delegacia fiscal se dirija ao Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu as seguintes licenças:

De 60 dias com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Ricardo Benedicto dos Santos;

De seis mezes, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei;

Ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, Manoel da Silva Guimarães Ferreira;

De quatro mezes com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega do Pará, Francisco de Ass's Sampaio Barreto;

De 120 dias, tambem com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, José Corrêa da Silva.

No aviso do Sr. ministro da Fazenda, sob n. 7, de 24 do corrente, pedindo reconsideração do despacho pelo qual o Tribunal de Contas negou registro ao pagamento, pela verba 34ª, do exercicio de 1911, da quantia de 3:943\$360, de vencimento que deixou de receber o 3º escripturario aposentado do Thesouro Nacional José Ventura Boscoli, no periodo de 1 de outubro de 1906 a 31 de dezembro de 1910, proferiu o mesmo Tribunal o seguinte despacho, em sessão de 1 do corrente mez:

«O Tribunal resolve manter a decisão tomada em 15 de dezembro de 1911.

Não se dá, na hypothese, applicação de lei nova a factos que ella não possa regular, por escaparem á acção da mesma, em virtude do principio: *Leyes et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta præterita revocari*, proclamada na Constituição 7ª «Codicia de Legibus», consagrada no art. 11, n. 3, da Constituição da Republica — em conformação de um concerto fundamental de direito que o consenso universal dos codigos vem affirmando, sem divergencias.

O reclamante, professor José Ventura Boscoli, foi aposentado como 3º escripturario do Thesouro em 7 de outubro de 1890.

Dominava então o preceito do art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, assim concebido:

«Da data desta lei em diante o funcionario publico de qualquer ordem e categoria que, depois de aposentado ou jubilado, aceitar do Governo Federal ou Provincial emprego ou commissão remunerada, perderá, durante o exercicio, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação.»

Este preceito, que não era novo em nossa legislação, antes encontrava-se nella consagrado desde o art. 17 da lei n. 70, de 22 de outubro de 1836, foi confirmado no art. 7º do

decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, que estabeleceram a perda dos vencimentos em caso de concurso com vencimentos de emprego ou commissão municipal e estadual.

Este dispositivo é a expressão do direito regulador do caso, sem que haja incursão no vicio de retroacção, por isso que ao reclamante não assistiam *direitos adquiridos* que a applicação do texto da lei de 1892 podesse offender ou interessar.

No conceito de Gabba («Teoria della retroattività delle leggi» vol. 1º, pag. 230) «la capacità, sia naturale, sia giuridica da acquistare qualicivile diritto, deve essere quell'a prescripta dalla legge del tempo in cui viene posto in essere il fatto di cui proviene l'acquisto di cui se tratta».

Esta formula da retroacção, ajustada á dos direitos adquiridos, resolve qualquer duvida de applicação da lei ao caso occorrente e arrada a supposta collisão, condemnada no principio consagrado no n. 3 do art. 11 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, entre a situação creada ao professor Boscoli pelo decreto de outubro de 1890 e o dispositivo do acto de 4 de novembro de 1892.

Deixando de reconsiderar a deliberação tomada e mantendo a recusa do registro da despeza, não crea o Tribunal uma situação irremediavel, pelos meios administrativos, que, aliás, para a especie, consagra o acto organico do mesmo tribunal.»

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital, Dr. Didimo da Veiga, conferenciou hontem com o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, e a S. Ex. entregou o seu relatorio e propoz a mudança do fiel do thesoureiro da Alfandega, que está servindo no Cães do Porto, para a thesouraria da Alfandega.

A convite do Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, houve hontem, ás 4 horas da tarde, em seu gabinete, uma reunião de todos os directores do Thesouro Nacional.

O Sr. ministro expoz o fim da reunião, que teve por principal objectivo o interesse do serviço publico, de modo a tornal-o tão rapido e simplificado quanto permittissem a pratica e os conhecimentos de cada um dos directores.

Foi longamente discutido o serviço de protocollos, que muito tempo consome, occupando varios funcionarios. Como inicio de medidas posteriores, ficou combinada a dispensa de entrada nos protocollos dos avisos que se destinam á Directoria da Despeza Publica, porque é a ella justamente que elles affluem em maior quantidade. A Directoria do Gabinete receberá esses avisos e distribuil-os-ha áquella directoria, remetendo-os em protocollo especial, que indicará sómente os numeros, datas e ministerios de procedencia dos mesmos avisos.

Quanto aos outros papeis, outras providencias foram assentadas.

Tratou-se tambem, na reunião, da questão do «ponto» e sua constante fiscalização, quanto á assignatura ás horas regulamentar.

bem como sobre a sahida dos empregados durante as horas do expediente.

O Sr. ministro da Fazenda pediu, com muito interesse, que os directores tomassem conhecimento de todos os assumptos que fossem ter ao Thesouro Nacional antes da distribuição dos papeis aos empregados informantes, afim de destacarem os de caracter urgente e as consultas para terem preferencia.

Ficou ainda combinado que, tanto quanto possivel, fosse marcado o prazo maximo em que cada empregado poderá ter papeis em seu poder para informar. Por ultimo, decidiu-se que os directores se reunirão uma vez por mez, ordinariamente, afim de ser o Sr. ministro da Fazenda informado do estado dos serviços e das providencias a tomar para sua regularização.

A thesouraria da Casa da Moeda entregou á Alfandega desta Capital 32:000\$ em sellos para o imposto de consumo estrangeiro.

Receheu da officina de impressão, conferin e empacoton 7.214.760 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 1.303:988\$000.

Inutilizou 7.000 cedulas recolhidas.

Trocou 600\$ em moedas de nickel por papel moeda.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se segunda-feira as seguintes folhas: Quarto dia util — Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepios civil e militar e diversas pensões da Marinha.

João José da Costa, enfermeiro da Armada, foi nomeado para servir da Escola do Estado do Ceará.

O «scout» Rio Grande do Sul teve ordem de regressar ao porto desta Capital.

Sob a presidencia do Sr. ministro da Marinha, reuniu-se hontem, o Conselho do Almirantado.

Deve reunir-se amanhã, no hiate Silva Jardim, sob a presidencia do capitão-tenente Julio Ramos Lany, o conselho de guerra a que responde o soldado do batalhão naval Luiz Ferreira da Silva.

Foram julgadas sem effeito as nomeações dos enfermeiros João José da Costa, Raymundo Carrascosa Mayarão e Luiz Pinto de Souza para servirem, respectivamente, na Escola Modelo desta Capital, e nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros do Ceará e de Sergipe.

O Sr. contra-almirante superintendente do pessoal foi autorizado a contractar o cirurgião dentista Alarico Martins Camara para prestar os seus serviços profissionais á Armada Nacional com vencimentos e vantagens de 2º tenente.

O capitão tenente graduado Antonio de Oliveira foi nomeado patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

O 1º tenente graduado José Francisco dos Santos Paz foi exonerado do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foi approvada a minuta do contracto a celebrar-se com a firma Lage e Irmãos para o fornecimento de caldeiras e mais pertences para o couraçado *Deodoro*.

Reunio-se a 6 do corrente, na secção de justiça da 9ª Região, o conselho de guerra a que responde o soldado do 52º batalhão de caçadores Arthur Gabriel, do qual fazem parte os seguintes officiaes: capitão Antonio Ramos Chaves, 1º tenente Antonio Olympio de Santa Anna, 2º tenentes Pedro Placido Pinheiro, Eduardo Guedes Alcoforado, Mario Augusto do Nascimento e Pedro Carolino Ferreira de Azevedo, todos do 52º batalhão de caçadores; no mesmo dia reunio-se ainda o a que responde o corneteiro do 8º batalhão Antonio Mariano da Silva, do qual é presidente o capitão Gustavo Bentemüller e juizes 1º tenente Encas dos Reis Santos e 2º tenentes Henrique da Costa Guimarães, João Augusto da Silva Lisboa, João da Silva Leal e João da Silva Oliveira.

Foram concedidos quatro mezes de licença ao tenente-coronel da arma de engenharia José Calazans, com permissão para gozar-os no Estado de Sergipe.

Foi mandado servir no 1º esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica, em Gericiú, o 1º tenente medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa.

Tiveram licença para se matricular no corrente anno na Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes a official Alvaro Souto de Oliveira, Hildeberto de Albuquerque, Armando Augusto Guadalupe, Raymundo Passos de Carvalho, Antonio Thomé Rodrigues, Cyro de Andrade e Felício Vieira Nunes.

O coronel Manoel José de Faria Albuquerque apresentou-se ao quartel general da 9ª Região, por ter de seguir, no primeiro vapor, para o Estado de Mato Grosso, a fim de assumir o commando do 3º batalhão de artilharia de posição.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o capitão Conrado Sebrão de Carvalho Lima, por haver concluido a licença para tratamento de saúde que lhe havia sido concedida.

O capitão Cyro da Silva Daltro, aspirante a official Alvaro Guerreiro Bogada e 1º tenente Heitor Augusto Borges, em inspecção de saúde a que se submetteram, foram julgados, os dois primeiros promptos para o serviço e o ultimo precisar de 30 dias de licença para seu tratamento.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitães Octaviano de Souza Gomes, por ter vindo de Manaus com licença para tratamento de saúde; João Samuel Mundim, por ter sido nomeado ajudante da 2ª direcção da Fabrica de Cartuchos; Conrado Sebrão de Carvalho Lima, por conclusão da licença para tratamento de saúde, e José Maria de Araujo Gões, por ter tido alta do Hospital Central do Exército; 1º tenente Antonio Candido Viveiros Pinto, por ter vindo de Macaé por conclusão de licença; 2º tenentes Deifonso Gomes Jardim, por ter de seguir a seu destino, e José Gav, por ter sido desligado do Grande Estado Maior do Exército, onde servia como auxiliar.

O coronel Rego Barros, inspector da 1ª região militar, communicou em telegramma dirigido ao Departamento da Guerra ter partido de Manaus, com destino ao Maranhão, o 48º batalhão de caçadores.

Este corpo tinha sido mandado para aquella

capital em virtude dos acontecimentos que alli se deram no fim do anno de 1910 e agora regressa á sua séde.

O Ministerio da Guerra remetteu ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o 2º tenente Manoel de Oliveira Braga solicita transferencia para a arma de infantaria.

Está exercendo as funcções de secretario particular do Sr. ministro da Viação, o major Bernardo de Oliveira, director de secção da Contabilidade do referido ministerio.

A fiscalização da City Improvements foi autorizada a aceitar a proposta apresentada para o fornecimento de objectos de seu expediente, desde que essa proposta satisfizesse plenamente os termos do edital respectivo.

Foi enviado pelo Sr. ministro da Viação, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, a fim de emitir parecer acerca das condições financeiras, de accordo com o art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, o requerimento em que Francisco Tertuliano de Albuquerque e Humberto Saboia de Albuquerque, pedem a concessão da estrada de ferro autorizada pelo art. 57 da referida lei.

Foi mandado submeter á inspecção de saúde, pelo Sr. ministro da Viação, por ter pedido 45 dias de licença para tratamento de sua saúde, o engenheiro Honorio Bicalho Hungria.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas, foi remetido pelo Sr. ministro da Viação, para mais completos estudos, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, o processo em que o Dr. Aristoteles Ambrosio Gomes Calaca e D. Thereza Barbosa de Oliveira pedem uma indemnização de 120.000\$, como proprietarios, aquelle de um sitio e esta de uma fazenda, no lugar denominado Rio Grande, em Jacarépaguá, pela não serventia de aguas de uma valla que das ditas localidades proviham.

Foi indeferido pelo Sr. ministro da Viação, o requerimento do Lloyd Brasileiro pedindo permissão para substituir por outro o projecto de contracto feito com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para o serviço de cabotagem nacional.

Foi remetido pelo Sr. ministro da Viação ao Ministerio da Agricultura, para resolver a respeito, o requerimento em que João Baptista da Franca Mascarenhas e A. Moraes de los Rios pedem os favores da lei para o estabelecimento de uma grande fabrica, na ilha do Governador, para tratamento dos minérios de ferro e manganez procedentes de Minas Geraes.

O Sr. ministro da Viação manteve o despacho anterior dado ao requerimento em que Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque Filho pede que lhe seja concedida uma bonificação.

Foram concedidos, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Juvenal Augusto Pereira da Costa, 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde.

O Sr. ministro da Viação mandou estender os favores da tarifa minima da Estrada de Ferro Central do Brazil ao material importado da Inglaterra pela Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte e despachado para aquella cidade.

O Sr. ministro da Viação informou ao Sr. ministro das Relações Exteriores, a fim de ser satisfeita uma pergunta da legação da Bolivia, que no Brazil nenhuma preferencia official existe para os systemas de telegraphia sem fio.

O Dr. Pedro de Toledo dirigiu aos Srs. Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, José Francisco Soares Filho, Mario Barbosa Carneiro, Domingos Sergio de Carvalho, Raymundo de Araujo Castro, Eduardo da Gama Cerqueira e Fernando Werneck, respectivamente directores geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, consultor tecnico, chefe de secção de Industria, secretario e official de gabinete, que fizeram parte da commissão revisora dos regulamentos do Ministerio da Agricultura em o anno ultimo, o seguinte aviso:

«Recebi da Commissão Revisora de Regulamentos, da qual dignamente fizestes parte, a communicação de terem sido encerrados os respectivos trabalhos.

Apreciando o criterio e a operosidade com que procedestes á revisão dos multiplos regulamentos que vos foram sujeitos, cabe-me expressar-vos, com merecidos louvores pelo vosso trabalho, os meus melhores agradecimentos.

Saude e fraternidade.»

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Povoamento do Solo que das familias de imigrantes que durante o mez de janeiro findo estiveram alojadas na hospedaria da ilha das Flores, 118, com 593 pessoas, declararam trazer recursos pecuniarios na importancia de 32.523\$000

Reabriram-se no dia 1 do corrente os trabalhos do anno lectivo da Escola de Aprendiz Artífices mantida, na capital do Estado de S. Paulo, pelo Governo Federal.

Em viagem de observação e estudos, partiu de S. Paulo, em 31 do corrente, com destino a Piracicaba e em companhia do inspector agricola federal alli, o Dr. V. T. Cooke, commissioned pelo Ministerio da Agricultura para experimentar e applicar nas regiões secas do Brazil os methodos de cultura conhecidos por *dry-farming*.

O Dr. Astolabio Passos, director geral da Escola Universitaria Livre de Manaus, communicou em officio ao Sr. ministro da Agricultura terem terminado, em 20 de dezembro ultimo, os exames correspondentes aos cursos de Direito, Pharmacia, Oontologia, Agrimensura e Sciencias e Letras mantidos pela mesma escola, que se regem pelo codigo do Ensino Federal.

Ao Sr. ministro da Agricultura remetteu o coronel Bittencourt, governador do Amazonas, exemplares impressos das leis que deram nova organização aos municipios e regularam o serviço eleitoral naquello Estado.

Por intermedio dos collectores federaes da Cachoeira e Cacapava, no Estado do Rio Grande da Sul, foram enviados ao Ministerio da Agricultura mais 98 requerimentos de criadores domiciliados naquelles municipios sobre o registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 8.712 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os seguintes:

Joaquim Assis de Oliveira, Etelvina Gonçalves da Silva, Antonio Gonçalves da Silva, Serafim Domingues de Oliveira, Ataliba João de Freitas, Aurino Gonçalves da Silveira, João Jacintho Aires, Zulmira Gonçalves, Liberato Rodrigues de Freitas, Manoel Au-

tonio Nunes, Jacintho Nunes de Souza, Frontino Rodrigues Fagundes, Jacintho Felix de Vargas, Annibal Rodrigues Fagunde, Emerenciana Rodrigues de Vasconcellos, Venancio Luiz Porto, Osorio de Souza Nunes, Alípio de Assumpção Pereira, Plácido Antonio Nunes, Balbino José Regio, Joaquim Antonio Gonçalves, Gregorio Sant'Anna de Freitas, Zacharias Sant'Anna de Freitas, Jeronymo Pereira Rodrigues, Benigno Jacintho Nunes, Ataliba Nunes Garcia, Maria Angelica de Oliveira, Leandro Regio dos Santos, Afonso Rodrigues da Silva, Cecilia Maria da Conceição, José Nunes Garcia, Marfiza Quintana de Moraes, Sebastião Loreto de Chaves, Francisco Machado da Silveira, Germano Ribeiro, Arthur Luiz de Chaves, Nelson José de Moraes, Manoel José de Moraes, Ramiro de Oliveira Lima, Ataliba de Oliveira Lima, Octacilio José de Castilho, Nira Moraes de Lima, Eugenio Peixoto da Silveira, Laurentino Peixoto da Silveira, Antonio Manoel de Freitas, Rosalina Peixoto da Silveira, Francisco C. de Souza, Mario Rosario de Souza, Antonio Pedro de Souza, Filisbino Antonio de Souza, Manoel Severino Alves, Felipe Nery da Fontoura, Francisco José de Moraes, Alfredo José de Moraes, João Hemeterio, Belmira Marques de Chaves, Vasco Pereira Fortes, Abilio de Oliveira Lima, Augusto Rossi, Nelson Marques da Silveira, Ataliba Nicanor de Chaves, Napoleão Luiz de Chaves, Rufino Luiz de Chaves, João Alcides Pedrosa, Annibal Chaves de Lima, Sinfrônio de Oliveira Lima, João de Oliveira Lima, Anísio de Oliveira Lima, Graciliano Machado de Siqueira, Deocleciano Fernandes de Siqueira, Appario Chaves de Lima, David Chaves de Lima, Sergio de Oliveira Lima, Ernestina Fernandes de Siqueira, Feliciano Machado da Paixão, José Joaquim de Oliveira, José Antonio Savedra, Antonio Maria Dias, Rufino José da Rosa, Pedro Dias dos Santos, Lauriana Garcia Pereira, Belarmina Benevenuta Luiz, Annibal Theodoro da Rosa, Braziliano Rodrigues Lopes, José Antonio Gonçalves, Mathias Hermenegildo Teixeira, Ponciano Pereira de Oliveira, José Aleixo Teixeira, Francisco Teixeira de Souza, Innocencia Ferreira, Francisco das Chagas Teixeira, Candido Francisco de Paula, Maria Josina Teixeira, Agostinho Antonio da Rosa, Maria Zelidra dos Santos Garcia, Saturnino dos Santos Vieira e Mathias Teixeira de Souza.

Deram parte de doente, na 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o telegraphista Arthur N. Cirne Kopke e o praticante José Ferreira de Abreu.

Está licenciado o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio F. Assis Moraes, da cabine intermediaria.

Pela 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram hontem designados para servir: em Pinheiro, o conferente Mario Porto; em Queluz, o conferente João Victor; em Guaratiningueta, os praticantes Isacy Moraes e Ivon Doelinger; em Cruzeiro, o conferente Leonel Machado; em Lorena, o conferente Armando Fonseca; em Aparecida, o conferente Aristides Tales; em Hermida, o praticante, Miguel Horta; em Villa Militar, o conferente, Velasco Santos; em Natividade, o praticante, Mario Albuquerque.

Na 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram hontem designados para servir:

Em Cedofeita, o praticante Fernando José dos Santos Junior; em Igarajá, o praticante Arnaldo Pereira da Motta; em Dr. Frontin, o telegraphista Basilisco N. Florião de Moura; em Rio das Pedras, o telegraphista Sebastião Victor de Oliveira; em Queimados, o telegra-

phista Raul Machado Coelho Junior; em Barra Mansa, o praticante Ivo Gonçalves; em Rezende, o telegraphista João Coelho de Avelar; em Lorena, o praticante Diogo Ramos de Oliveira, e, em Bangú, o praticante João Nunes de Oliveira.

O stock do café da estação Maritima, na Estrada de Ferro Central do Brazil, no dia 2 do corrente, foi de 6.258 saccas, com o peso do 378.608 kilogrammas.

A renda do dia 1 do corrente arrecadada por essa estação foi de 22.753\$800.

O corpo de atiradores pertencente ao Tiro Brasileiro, da Imprensa Nacional, n. 179 da Confederação, realizou hontem, à tarde, um exercicio geral de infantaria, formando os atiradores após os trabalhos regulamentares, em ordem de batalhão, com um effectivo de 263 homens, inclusive bandas de musica, tambores e corneteiros.

Constituiu o exercicio da evolução de batalhão em ordem unida com a formação de pelotões e marcha de treinamento.

Commandou o batalhão o atirador Alfredo Angelo, estando presentes os respectivos instructores.

Durante 20 dias uteis do mez de janeiro findo, em que funcionou, a Bibliotheca do Exercito foi frequentada por 410 leitores, sendo: 206 militares e 204 civis, que consultaram 313 obras em 525 volumes sobre: historia e arte militar 46; historia e geographia 28; mathematicas 43; physica e chimica 21; medicina cinco; engenharia seis; sciencias naturaes seis; philosophia quatro; religião dois; linguistica 31; dictionarios e encyclopedias 34; litteratura 16; jurisprudencia dois; legislação e administração 24; ordens do dia 29; relatorios sete; almanachs cinco; jornaes e revistas 412.

Escripitas em portuguez 312; francez 91; inglez seis; hespanhol nove; italiano dois; allemão um e latim um.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Eory Cyula e Paulo Sack, por seus procuradores Buschmann & Comp., pedindo respectivamente, privilegio para as invenções de: um novo appparelho destinado a auxiliar o accendimento rapido de combustiveis em fogões, etc.; e um novo methodo de annuncios em sabões, sabonetes, etc.—Compareçam á Directoria Geral de Industria, e Commercio, afim de receberem guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Vincent Sacappaticio, Arthur Henry Ehlaert, Alfredo Wachter, Leon Victor Grillet e Jean Baptiste Truchetet, João de Souza Mascarenhas, Jacob Rillwig & Sons, Dr. George Eichelbaum, por seus procuradores Moura & Wilson, fazendo respectivamente igual pedido para as invenções de: uma machina para fazer cabos, cordas, etc.; aperfeiçoamentos em persianas-corredicas; uma bomba com rodas de palheta; um dispositivo para regulamento automatico, applicavel aos grupos electrogeneos; emprego de camaras frigorificas em xarquezadas; um moimho triturador combinado, com peneira dupla; um processo para melhorar o caoutchouch.—Igual despacho aos dos primeiros requerentes.

Candido de Lacerda Cony e José Delgado Motta Junior, e outros, pedindo respectivamente privilegio para as invenções de: aperfeiçoamentos em cofres; um novo meio de applicação graphica em envelopes e papeis.—Idêntico despacho aos anteriores.

Annibal Soares e José Basilio Pyrrho, pedindo respectivamente garantia provisoria para um novo motor de gravidade e para uma nova malla para campanha ou viagem.—Compareçam á Directoria Geral de Industria e Commercio para receberem guia para o pagamento do sello.

Francis Ernest Dunnett, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento de diversas annuidades da patente n. 4.519.—Deferida.

Alfredo Lemos, (Espírito Santo), pedindo um auxilio.—Compareça á Directoria Geral de Agricultura afim de prestar esclarecimentos.

O serviço da Brigada Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino.

Official de dia á Brigada, capitão Cunha. Medicos: de dia, o tenente Dr. Abreu e de promptidão, o capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Cassio. Ajudante de parada, o capitão Anastacio. Parada: banda de corneteiros e tambores do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Moreira e Belorophonte.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o tenente Pereira Mello e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dois de cada um dos 1º, 3º, 4º e 5º batalhões, sendo dois para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente Barbosa; Caixa de Conversão, alferes Roque; da Casa da Moeda, alferes Abelardo e do Thesouro, alferes Menezes.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Lima; no 2º, o capitão Corrêa; no 3º, o alferes Themistocles; no 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o tenente Ferraz; na cavallaria, o tenente Gomes e no corpo de serviços auxiliares, o tenente Celestino.

Promptidão: no 4º batalhão, o alferes Jesus e na cavallaria, o tenente Nicoláo Carneiro.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 5º batalhão.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da 12ª e 14ª estações, a condução de presos até 60 praças e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá as promptidões de incendio e soccorro, o policiamento e extraordinarios já determinados, a condução de presos até 20 praças e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento do 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição, a promptidão permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e demais serviços dos 9º, 13º, 16º, e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, e o mais que se pedir.

Uniforme, 6º.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

A 1ª brigada estratégica dá os officiaes para ronda de visita, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Costa Campos.

A brigada mixta dá as guardas para os Palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarda.

Uniforme, 3º.

Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão José Castello Branco.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda e para auxiliar o superior de dia.

A brigada extrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia amanuense Faria.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarda.

Uniforme 3º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 3 de fevereiro de 1912

DIVERSOS MERCADOS**CAMBIO**

Esse mercado abriu e funcionou, hontem, regularmente calmo.

O Banco do Brazil fornecia cambias para remessas a 16 1/8 d. dando os outros sacadores para esse effeito a 16 3/22 d. mas, com o particular a 16 9/64 e 16 5/32 d.

Nessas condições, permaneceu o mercado inalterado até pela 1 hora, quando se encerrou o expediente do dia, tendo os bancos mantido as tabellas anteriores de 16 1/16 e 16 3/32 d. oficialmente, esta no do Brazil e aquella nos estrangeiros.

TABELLAS OFFICIAES**BANCOS ESTRANGEIROS****Taxas extremas**

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	16 1/16 a 16 3/32	
Pariz (por franco).....	\$394 a \$593	
Hamburgo (por marco)...	\$734 a \$732	
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 7/8 a 15 15/16	
Pariz (por franco).....	\$600 a \$599	
Hamburgo (por marco)...	\$743 a \$739	
Italia (por lira).....	\$600 a \$597	
Portugal (reis forte).....	\$316 a \$312	
Espanha (por peseta)....	\$360 a \$353	
Nova York (por dollar)...	\$3120 a \$3105	
Turquia (por pence).....	15 27/32 a 15 29/32	
Austria (por pence).....	15 7/8 a 15 29/32	

Rio da Prata:	
Argentina (por peso).....	\$3050 a \$3040
Uruguay (por peso).....	\$3280 a \$3260
Sobre-taxa:	
Café (por franco).....	\$600 a \$596

Operações:	
Bancario.....	16 3/32
Particular.....	16 9/64 a 16 5/32

BANCO DO BRAZIL**TAXAS EXTREMAS**

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Pariz (por franco).....	\$393	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732	\$739
Sobre-taxa		
Café (por franco).....	—	\$596
Alfândega:		
Vales, em ouro (por 1%)..	—	15687/3
Operações:		
Bancarias.....	—	16 1/8

Particulares..... 16 5/32

POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista
Londres (por pence).....	15 7/8
Pariz (por franco).....	601
Hamburgo (por marco)...	742

A BOLSA

Os trabalhos, hontem, verificados nesse mercado cercaram de importancia, revelando-se por isso, fracos quasi todos os papeis de jogo.

As apolices geraes regularam firmes, bem como as municipaes e um tanto mais fracas as estaduais de Minas.

Os papeis de bancos regularam todos bem collocados, tendo os do Brazil subido a 225\$, compradores.

Os demais papeis não tiveram modificação de interesse, como se constata do movimento de rendas e ofertas em seguida.

VENDEAS OFFICIAES**APOLICES GERAES**

Antigas, 5 % 1, 2, 3, 3, 16, 22..	1:020\$000
Mudas de 500\$, 2.....	1:020\$000
Emp. 1909, 1, 42, 62.....	1:012\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 1.....	988\$000
Minas, de 1:000\$, 7.....	986\$000
Minas, de 1:000\$, 2, 3, 10, 11, 24.	985\$000

Municipaes

Emp. 1906, port., 32.....	206\$500
Emp. Nitheroy, port., 30.....	206\$500

Bancos

Commercio 32.....	199\$000
Brazil, 100.....	225\$000
Brazil, 40.....	225\$500

Companhias

Terras e Colon., 500.....	10\$750
Victoria a Minas, 50.....	100\$000
Docas de Santos, port., 30.....	500\$000
Loterias Nacionais, 200.....	42\$500
Centros Pastorais 100.....	25\$000

Debentures

Mercado Municipal 50.....	207\$000
Mercado Municipal 25.....	208\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprado
Antigas, (5 %).....	1:021\$000	1:020\$000
Empr. de 1897 (6 %).....	—	1:003\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:027\$000	1:025\$000
Empr. de 1909 (5 %).....	1:013\$000	1:010\$000
Empr. de 1910 (3 %).....	—	750\$000

Apolices estaduais:	
Rio, 500\$ 1910 (3 %).....	513\$000
Rio, 100\$ (4 5 nom.).....	98\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).....	985\$000
Espirito Santo (6 %).....	980\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).....	1:050\$000

Rio Grande do Sul, 6 %.....	—
-----------------------------	---

Apolices municipaes:	
Antigas (ao portador).....	207\$000
Idem (nom.).....	207\$000

Empr. de 1906 (nom.).....	206\$500
Idem (ao portador).....	206\$500
Empr. de 1909 (port.).....	195\$000

Ouro £ 20 (nominaes).....	304\$000
Idem (ao portador).....	305\$000
Nitheroy (2ª serie).....	—

Idem (ao portador).....	207\$000
Idem (nominaes).....	207\$000
Empr. de Petropolis.....	202\$000

Debentures:	
America Fabril.....	—
Brazil Industrial.....	208\$000

Carioca (tec., nom.).....	212\$000
Idem (ao portador).....	213\$000
Petropolitana (tecidos).....	—

Fabril Paulistana.....	208\$000
Industrial Mineira.....	214\$000
Tecidos Confiança.....	—

Tecidos Botafogo.....	—
Tecido Corcovado.....	—
Tecido de Jutá.....	—

Tecidos S. Pedro (nom.).....	212\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000
Margense (1ª serie).....	—

Idem (2ª serie).....	—	200\$000
Manufactora (tecidos).....	—	211\$000
Tecidos Santa Helena.....	—	210\$000
Industrial Campista.....	—	200\$000
Cervejaria Brahma.....	—	203\$000
Mercado Municipal.....	—	206\$500
Indust. de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Luz Stearica.....	209\$000	206\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	210\$000	208\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	226\$000	225\$000
Commercial.....	—	221\$000
Do Commercio.....	200\$000	199\$000
Da Lavoura.....	199\$000	180\$000
Nacional.....	—	170\$000
Mercantil.....	260\$000	253\$000
Evolucionista.....	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos.....	—	60\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000

Companhias de tecidos:		
Albaça.....	—	295\$500
Corcovado.....	260\$000	250\$000
Brazil Industrial.....	—	320\$000
Confiança.....	250\$000	245\$000
Petropolitana.....	320\$000	300\$000
Margense.....	140\$000	130\$000
S. Felix.....	90\$000	70\$000
Carioca.....	320\$000	280\$000
Progresso.....	352\$000	340\$000
Esperança.....	205\$000	200\$000
S. Pedro de Alcantara.....	—	250\$000
União Lavrense.....	—	230\$000
Botafogo.....	—	203\$000
Barbacena.....	—	100\$000
Santa Helena.....	—	203\$000

Companhias de seguros:		
Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Confiança.....	—	60\$000
Varejistas.....	130\$000	120\$000
Indemnizadora.....	21\$000	20\$000
Integridade.....	—	53\$000
União dos Proprietarios.....	—	110\$000
Brazil.....	—	22\$000

Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	84\$000	82\$500
Loterias Nacionais.....	42\$500	42\$000
Saneamento do Rio.....	—	115\$000
Minas de S. Jeronymo.....	22\$000	21\$500
Terras e Colonização.....	10\$750	10\$500
Rede Sul-Mineira.....	94\$000	91\$000
Docas de Santos (nom.).....	515\$000	505\$000
Idem (ao portador).....	510\$000	501\$000
Centros Pastorais.....	25\$500	24\$500
E. F. do Norte.....	—	49\$000

E. F. de Porto Souza Maranhassu.....	120\$000	110\$000
Commercio e Navegação.....	160\$000	150\$000
Melhor. no Maranhão.....	—	41\$500
Melhoramentos no Brazil.....	—	150\$000
Victoria a Minas.....	100\$000	96\$000
Cometa.....	—	310\$000
Construções Civis.....	—	122\$000

O CAFÉ

Funcionou, hontem, fraco esse mercado, cujos trabalhos correram, entretanto, regularmente activos.

A principio, os compradores, em face de evoluções desfavoraveis dos centros de consumo, se abstiveram de comprar, mas, tendo os commissarios facilitado os preços, que passaram assim a regular em condições mais accessiveis, aquelles entraram em trabalhos.

Com effeito, em vista disso, foram feitos negocios mais desenvolvidos e que orgaram por 3.901 saccas, fechadas na abertura aos preços de 123\$50 e 123\$40 sobre o typo 7.

Durante o dia, o mercado esteve inalterado, registrando-se á tarde novos negocios que orgaram por 2.653 saccas e que, reunidos aos da manhã, produziram o total de 6.556, contra 5.500 do dia anterior.

O mercado fechou fraco aos mesmos preços com que abriu e dependente ainda das bolsas dos centros consumidores.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos, 9.600 saccas, contra 11.000 da vez-iera.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Bra- zil.....	2.219
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.103

Total..... 4.322

Desde o dia 1 de julho.....	1.850.523
Vendas conhecidas:	
No dia de hontem.....	7.000
No dia de ante-hontem.....	5.500
Desde o dia 1 do corrente.....	45.900
Desde o dia 1 de julho.....	919.500
Passaram por Jundiahy.....	9.600

Pauta da semana 820 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Stock anterior.....	234.830
Ultimas entradas.....	1.835

Total..... 236.685

Ultimos embarques..... 3.937

Stock actual..... 232.748

ENTRADAS

Dia 1 a 2:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	3.659	219.540
E. de F. Central....	1.911	114.650
Por via maritima....	1.305	78.300
Total.....	6.875	412.500

Dia 1 a 3:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	5.762	345.720
E. de F. Central....	4.130	247.800
Por via maritima....	1.305	78.300
Total.....	11.197	671.820

EMBARQUES

Dia 2:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	1.000	60.000
Europa.....	2.192	131.520
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	715	44.700
Total.....	3.937	236.220

Dia 1 a 2:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	1.455	47.300
Europa.....	6.201	372.060
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.065	63.900
Total.....	8.721	523.260

Desde o dia 1 de julho 1.635.498 98.129.880

COTAÇÃO POR ARROBA

(European)

Typo n. 3.....	13\$100 a 13\$200
" n. 4.....	12\$900 a 13\$000
" n. 5.....	12\$700 a 12\$800
" n. 6.....	12\$500 a 12\$600
" n. 7.....	12\$300 a 12\$400
" n. 8.....	12\$000 a 12\$100
" n. 9.....	11\$700 a 11\$800

EM SANTOS.

O mercado de café, ante-hontem, regulou o calmo ao preço de 7\$500 sobre o n. 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 10.008 saccas e as sa- hidas de 12.875 ditas.

Foram recebidas desde 1 do mez 27.085 saccas e desde 1 de julho 8.584.816 ditas, sendo o stock actual de 2.279.620 saccas.

Sahiram desde o dia 1 do mez 12.875 sac- cas, tendo sido a passagem por Jundiahy de 9.600 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bol- sas:

Dia 2—Nova York, baixa parcial de 2 a 4 pontos nas opções.

Opção de março, 13,09 centimos por libra.

Havre, baixa de 1/4 a 3/4 de franco.

Opção de março 80 1/2 francos por 30 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

Opção de março 65 1/2 pfennigen por 1/2 kilo.

Londres, alta parcial de 3 d.

Opção de março, 58 sh. e 3 d., por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	70.000
Hamburgo.....	40.000
Londres.....	5.000

Total..... 195.000

ABERTURA

Dia 3—Nova York, baixa de 3 a 17 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Opções:

Março 80 1/2, maio 79 1/2, setembro 79 1/4 e dezembro 79 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

Opções:

Março 65 1/4, maio 65 1/2, setembro 65 1/2 e dezembro 64 3/4 pfennigen por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 1 1/2 a 4 1/2 d.

Opções:

Março 58 sh. e 11 d., maio 57 sh. e 10 1/2 d., setembro 57 sh. e 10 1/2 d., e dezembro 57 sh. e 71 d. por 112 libras.

FECHAMENTO

Nova York, inalterado.

Havre, alta de 1/4 a 1/2 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Esse mercado hontem, em Liverpool, con- servou-se inalterado.

O mercado aqui funcionou firme e com re- gular movimento.

As cotações accusaram alguma alta.

As entradas de ante-hontem foram de 462 fardos, sendo 150 de Natal e 312 da Parahyba.

Sahiram dos trapiches 500 fardos, sendo o deposito, hontem, de 21.383 ditos.

Regularam os preços seguintes:

Procedencias Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$400 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$600
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	10\$300 a 10\$600
Natal, 1ª sorte.....	1\$0000 a 10\$500
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$900 a 10\$500
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Maceió, regular.....	Nominal

MERCADO DE ASSUCAR

O mercado hontem manteve-se sem maior movimento e fechou regularmente sustentado.

Entraram ante hontem 620 saccas, sendo 500 da Parahyba a Gonçalves Zenha & Comp.

e 120 do Natal a Herm Stoltz & Comp.

As salidas foram de 3.456 fardos, sendo o deposito hontem de 466.516 ditos.

	Por kilo
Branco usina.....	\$420 a \$460
Branco crystal.....	\$400 a \$460
Branco 3ª sorte.....	\$400 a \$440
Branco 2º jacto.....	\$360 a \$440
Somenos.....	\$340 a \$370
Mascavinho.....	\$280 a \$380
Crystal amarello.....	\$330 a \$380
Mascavo bom.....	\$240 a \$260
Mascavo regular.....	\$230 a \$245
Mascavo baixo.....	\$220 a \$230

JUNTA DOS CORRECTORES

Mercado de café:

O mercado de café no Centro do Commercio de Café abriu frouxo, tendo-se realizado ven- das de 3.901 saccas, na base de 12\$350 e 12\$400 para o typo 7 (desensaccado) por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais de 2.655 saccas, aos mesmos preços, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas..... 6.556

Entradas conhecidas:

	Saccas
E. F. Leopoldina.....	2.103
E. F. Central.....	2.219

Total..... 4.322

Mercado de algodão:

Procedencia Preços correntes
semanaes
por 10 kilos

Pernambuco:		
Primeira sorte do sertão.....	10\$400	11\$500
Primeira sorte.....	10\$200	10\$600
Mediano.....	Nominal	
Assú:		
Primeira sorte.....	10\$300	10\$600
Natal:		
Primeira sorte.....	10\$000	10\$500
Regular.....	Nominal	
Mossoró:		
Primeira sorte.....	10\$000	10\$500
Regular.....	Nominal	
Ceará:		
Primeira sorte.....	10\$200	10\$500
Regular.....	Nominal	
Parahyba:		
Primeira sorte.....	10\$000	10\$500
Regular.....	Nominal	
Maceió:		
Primeira sorte.....	10\$200	10\$500
Regular.....	Nominal	
Penedo:		
Primeira sorte.....	Nominal	
Sergipe:		
Dores.....	Nominal	
Itabaiana.....	Nominal	
Maranhão:		
Regular.....	Nominal	
Piahy:		
Regular.....	Nominal	

Entradas em 2..... Fardos

Natal..... 150

Parahyba..... 312

Total..... 462

Salidas em 2..... Fardos

Total..... 500

Existencia em 3..... 21.383

Fardos.

Observações — Mercado firme. Mercado de Liverpool inalterado.

MERCADO DE ASSUCAR

DIVERSAS PROCEDENCIAS

Sergipe Bahia, Maceió, Pernambuco, Campos, Parahyba e Natal

Preços correntes semanacs

Banco usina.....	420 a 460
Branco crystal.....	400 a 460
Branco 3ª sorte.....	400 a 440
Branco 2º jacto.....	360 a 440
Somenos.....	340 a 370
Mascavinho.....	280 a 380
Crystal amarello.....	350 a 380
Mascavo bom.....	240 a 260
Mascavo regular.....	230 a 245
Mascavo baixo.....	220 a 230

Entradas em 2

Parahyba..... 500

Natal..... 120

Total..... 620

Salidas dos trapiches em 2:

3.456 saccas.

Existencia nos trapiches em 3:

466.516 saccas.

Mercado sustentado.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE JANEIRO A 3 DO CORRENTE

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Batata nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
De Paraty.....	165\$000	170\$000	Por 480 litros.	Dita estrangeira:			
De Angra.....	165\$000	170\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.
De Campos.....	155\$000	165\$000	Idem.	Franceza.....	18\$000	19\$000	Idem.
De Macció.....	155\$000	165\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha	Idem.	Borracha de mangabeira, de Minas.....	40\$000	42\$000	Por 15 kilos.
De Pernambuco.....	155\$000	165\$000	Idem.				
De Aracajú.....	Não ha	Não ha	Idem.	Breu americano:			
Do Sul.....	"	"	Idem.	Claro.....	—	34\$000	Por 280 libras.
Alcool (caldo):				Escuro.....	—	33\$500	Idem.
De 40 grãos.....	270\$000	280\$000	Idem.	Café:			
De 38 grãos.....	255\$000	260\$000	Idem.	Lavado.....	—	—	Por arroba.
De 36 grãos.....	230\$000	235\$000	Idem.	Moka.....	—	14\$500	Idem.
Alfafa nacional.....	\$155	\$160	Por kilo.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	Idem.	Typo n. 1.....	—	—	Idem.
Algodão em rama:				Typo n. 2.....	—	—	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$400	11\$500	Por 10 kilos.	Typo n. 3.....	Nominal	Nominal	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200	10\$600	Idem.	Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Assú, 1ª sorte.....	10\$300	10\$600	Idem.	Typo n. 6.....	12\$700	12\$900	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 7.....	12\$300	12\$600	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	12\$000	12\$300	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 9.....	11\$700	12\$000	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200	10\$500	Idem.	Escolha.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Marcas Cathedral.....	10\$300	11\$000	Por barrica.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Cosov Preto.....	10\$500	11\$000	Idem.
Macció, 1ª sorte.....	10\$200	10\$500	Idem.	Farelo de trigo:			
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	3\$500	3\$600	Por s/38 kilos.
Penedo, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Do Moinho Inglez.....	3\$500	3\$600	Idem.
Sergipe, Dore.....	"	"	Idem.	Farinha de mandioca:			
Sergipe, Itabaiana.....	"	"	Idem.	Especial.....	19\$500	20\$000	Por 100 kilos.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Fina.....	18\$000	18\$500	Idem.
Piahy, regular.....	"	"	Idem.	Peneirada.....	17\$300	17\$700	Idem.
				Grossa.....	15\$000	15\$500	Idem.
Arroz nacional:				Dita de Santa Catharina:			
Superior.....	46\$700	50\$000	Por 100 kilos.	Grossa.....	15\$000	15\$500	Idem.
Regular.....	35\$000	38\$400	Idem.	Dita de trigo, do Moinho Fluminense:			
Do norte.....	38\$000	40\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$000	Por 2/2 saccos.
Rajado, do norte.....	33\$500	35\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Dito estrangeiro:				De 3ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Inglez (Rangoon).....	42\$500	44\$500	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Agulha.....	53\$000	58\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$200	25\$700	Idem.
Assucar:				De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$000	Idem.
Branco usina, diversas procedencias.....	\$120	\$160	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	23\$200	23\$700	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$100	\$160	Idem.	Dita de trigo do Rio da Prata:			
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$360	\$110	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$100	\$110	Idem.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Somenos, idem idem.....	\$340	\$370	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Mascavinho, idem idem.....	\$280	\$380	Idem.	Dita americana:			
Crystal amarello, idem idem.....	\$350	\$380	Idem.	Em barrica.....	"	"	Por barrica.
Mascavo bom, idem idem.....	\$240	\$260	Idem.	Em sacco.....	"	"	Por sacco.
Mascavo regular, idem idem.....	\$230	\$215	Idem.	Feijão nacional:			
Mascavo baixo, idem idem.....	\$220	\$230	Idem.	Preto de Porto Alegre.....	23\$500	25\$000	Por 100 kilos.
Bacalhão em caixa, da Noruega.....	—	38\$000	Por caixa.	Preto da terra.....	Nominal	Nominal	Idem.
Dito em tina:				Preto de Santa Catharina.....	"	"	Idem.
Gaspe.....	—	48\$000	Por tina.	Manteiga.....	40\$000	42\$000	Idem.
Americano (Halifax).....	Não ha	Não ha	Idem.	Enxofre.....	30\$000	32\$000	Idem.
Peixelim.....	—	40\$000	Idem.	Mulatinho.....	26\$500	28\$000	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Branco.....	26\$500	27\$500	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	63\$600	69\$600	Por c/60 kilos.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	66\$000	69\$600	Idem.	Vermelho.....	—	—	Idem.
Dita de Minas Geraes:				De cores diversas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	62\$400	66\$000	Idem.				
Em lata grande.....	63\$600	66\$000	Idem.				
Dita de Santa Catharina:							
Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	69\$000	72\$000	Idem.				
Em lata grande (Laguna).....	64\$200	66\$000	Idem.				
Dita americana em barris.....	Nominal	Nominal	Por libra.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão estrangeiro:			
Branco.....	43\$000	44\$000	Por 100 kilos.
Amendoim.....	34\$000	36\$500	Idem.
Fradinho.....	40\$000	41\$500	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$800	1\$900	Idem.
Regular.....	1\$500	1\$600	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira.....	1\$600	1\$700	Idem.
De segunda.....	1\$300	1\$400	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$200	Idem.
Dito em corda do Sul de Minas:			
Especial.....	1\$100	1\$300	Idem.
Primeira.....	\$800	\$900	Idem.
Segunda.....	\$700	\$800	Idem.
Dito em corda de Goyaz:			
Especial.....	1\$800	2\$000	Idem.
Primeira.....	1\$700	1\$800	Idem.
Segunda.....	1\$100	1\$300	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I.....	1\$100	1\$150	Por arroba.
Amarello II.....	\$900	\$950	Idem.
Commum I.....	1\$000	1\$050	Idem.
Commum II.....	\$850	\$900	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.....	1\$800	1\$900	Por kilo.
Marca P. F.....	1\$600	1\$700	Idem.
Marca P. P.....	1\$200	1\$300	Idem.
Marca P.....	1\$000	1\$100	Idem.
De primeira.....	\$900	\$950	Idem.
De segunda.....	\$800	\$850	Idem.
De terceira.....	\$700	\$750	Idem.
De quarta.....	\$500	\$550	Idem.
Kerozene americano, diversas marcas.....	7\$000	7\$500	Por caixa.
Ladrilhos de Marsella.....	—	110\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos.....	—	—	Por metro quad.
Manteiga do sul.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dita de Minas.....	2\$000	2\$400	Idem.
Dita estrangeira, diversas marcas.....	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$420	\$580	Por kilo.
Milho:			
Amarello do norte.....	Não ha	Não ha	Por 100 kilos.
Amarello da terra.....	16\$200	16\$500	Idem.
Branco da terra.....	13\$000	13\$500	Idem.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.
Óleo:			
De linhaça em barril.....	—	1\$200	Por kilo.
De linhaça em lata.....	—	\$900	Idem.
De caroco de algodão.....	\$580	\$800	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	42\$000	Idem.
Dita Bandeirinha.....	—	41\$000	Idem.
Dita Palpite.....	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba).....	—	38\$000	Idem.
Dita Orion.....	—	42\$000	Idem.
Dita Raio X.....	—	42\$000	Idem.
Dita Domesticos.....	—	40\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho.....	—	60\$000	Idem.
Dita Raio X.....	—	60\$000	Idem.
Pinho:			
Americano.....	\$290	\$300	Por pé.
De resina.....	—	86\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	84\$000	Idem.
Succo branco.....	—	84\$000	Idem.
Succo vermelho.....	—	86\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade.....	—	77\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade.....	—	67\$000	Idem.
Sal do norte.....	4\$500	5\$500	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	3\$800	4\$000	Idem.
Dito estrangeiro.....	—	7\$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sebo do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Por kilo
Dito do Matadouro.....	”	”	Idem.
Dito do Rio da Prata.....	”	”	Idem.
Telhas francezas.....	—	500\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas:			
Superior.....	\$840	\$900	Por kilo.
Regular.....	\$840	\$900	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas.....	\$800	\$840	Por kilo.
Puras mantas.....	\$880	\$940	Idem.
Defeituosas.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas.....	\$780	\$820	Idem.
Systema platino, puras mantas.....	\$800	\$880	Idem.
Systema nacional.....	Não ha	Não ha	Idem.
Vinho:			
Nacional do Rio Grande.....	110\$000	120\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem.....	325\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, verde.....	330\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares.....	370\$000	380\$000	Idem.

FRÉTES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 29 DE JANEIRO A 3 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova.....	40 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre.....	45 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões.....	30 e 35 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 e 35 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 e 45 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Londres.....	40 e 45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marsella.....	40 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania.....	51 s/3.
Stockolmo.....	51 s/3.
Gothemburgo.....	51 s/3.
Gelle.....	54 s/9.

Portos americanos

a) do Atlantico	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	40 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
b) do Pacifico:	
Ancud.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta.....	52 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 e 80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punt Arenas.....	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 schs. seccos p.r 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções.....	47 s/6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul africanos
(Por 1.000 kilos com trasbordo)

Cape-Town.....	
Alagoa Bay.....	
Mossel Bay.....	
East-London.....	
Port Natal.....	
Delagoa Bay.....	
Beira.....	

Em Nova York
60 e 2 1/2 %
60 e 2 1/2 %
60 e 2 1/2 %
60 e 2 1/2 %
60 e 2 1/2 %
70 e 2 1/2 %
78 s 6 e 2 1/2 %

Em portos europeus
40 e 60 s/c 2 1/2 %
40 e 60 s/c 2 1/2 %
40 e 60 s/c 2 1/2 %
40 e 60 s/c 2 1/2 %
40 e 60 s/c 2 1/2 %
35 s e 70 s/c 2 1/2 %
78 s 6

Directo
45 s/seccos
45 s/seccos
45 s/seccos
45 s/seccos
45 s/seccos
60 s/seccos

João Severino da Silva, syndico.

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
Sobre Pariz.....	\$392	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$740
Sobre Italia.....	—	\$602
Sobre Portugal.....	—	\$318
Sobre Nova York.....	—	38108
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15\$687
Apolices geraes miudas de 5 %.....	1:020\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:020\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:012\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	206\$000	
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	985\$000	
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy port.....	206\$300	
Banco do Commercio.....	199\$000	
Banco do Brazil.....	225\$250	
Companhia Terras e Colonização do Brazil.....	10\$750	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$000	
Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.....	42\$500	
Companhia Docas de Santos....	100\$000	
Debentures Mercado Municipal..	500\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.	207\$250	

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 3

De Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Francesca*: commandante Bigel; toneladas 3.175; passageiros: 17 em 3ª classe e 373 em transito; carga, varios generos a Rombauer & Comp.

De Amsterdam e escalas — Paquete hollandez *Zaaland*: commandante Berghs; toneladas 3.589; carga, varios generos a F. Martinelli & Comp.

De Itajahy e escalas — Lugar nacional *Brusque*: commandante Barreto; toneladas 261; carga, varios generos a Amaral Abreu & Comp.

De Penedo e escalas — Paquete nacional *Iris*: commandante Ferreira; toneladas 887; passageiros: F. D. da Silva, Joaquim Machado, Faro Rollemberg, D. Djanira C. de Lima, J. de Araujo e familia, João R. Bayão e familia, João Corrêa e familia, Antonio Hercules S. Sobrinho, D. Amelia Honorina, coronel Dionisio Faro Motta, E. Campos, capitão de fragata Francisco Lessa e familia, D. Adalgisa da Costa, Dr. Manoel F. Passos, Sotthenos Barreto, 1 em 2ª e 3ª em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS DO DIA 3

Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapuca*, commandante Kening; passageiros: D. Maria Bertel, Caetano Coelho, Alfredo Richard, Mario de Freitas, Antonio J. de Oli-

veira e familia, John Ballmann, tenente O. Saldanha Nazza, Dr. Belmiro Saldanha da Rocha e familia, Valentin Esteves, João de Castro Lopes, Henrique Bastos, Plinio Marques, Manoel José Vieira Pires, Adriano S. Mazza, Hugo Pearson, Honorio Carneiro da Cunha, Pedro Bellozanto, Fernando Borriço e familia, Octavio Quadros Ferreira, Carlos da Costa Cardoso Junior, G. Natal, Dr. Januario Gaffree, tenente João Propicio Menna Barreto, D. Branca Menna Barreto, coronel A. Rosa e familia, Menotti Medici, coronel Mascarenhas, Julio Gross, A. Leigh, Marcellino B. Gonçalves, Joaquim de Oliveira Lopes e familia, Alice Gonçalves, Albertina de Carvalho, Maria Luiza Polo, Thomaz Williamson e familia, A. Cunha Leal e familia, Francisco Borges de Oliveira, tenente Accacio G. da Silva, João de Carvalho Junior, Euclides Pereira Bueno, O. E. Writhe e nove em 3ª classe.
Camocim e escalas — Paquete nacional *Craheus*, commandante Lorentz.
Cabo Frio — Hiato nacional S. Sebastião, mestre Oliveira.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, Mantiqueira.....	4
Portos do norte, Victoria.....	4
Portos do sul, Itaperuna.....	4
Portos do norte, Pyreneus.....	4
Liverpool e escs, Cavour.....	5
Southampton e escalas, Asturias.....	5
Marsellia e escalas, Provence.....	5
Nova York, Verdi.....	6
Rio da Prata, Italie.....	6
Genova e escalas, Brazile.....	6
Portos do sul, Mayrink.....	6
Santos, Belgrano.....	7
Rio da Prata, Laura.....	7
Rio da Prata, Amazon.....	7
Portos do sul, Itaiba.....	7
Nova York, Wellgunde.....	8
Portos do sul, Florianopolis.....	8
Rio da Prata, Cap Blanco.....	9
Portos do norte, Victoria.....	9
Portos do sul, Itaquy.....	9
Bordéus e escalas, Amazone.....	9

VAPORES A SAHIR

Antonina e escalas, Cabo Frio.....	4
Portos do norte, Gurupy.....	4
Rio da Prata, Asturias.....	5
Portos do sul, Pyreneus.....	5
Cabedello e escalas, Itapaba.....	5
Havre e escalas, Ceylan.....	5
Rio da Prata, Provence.....	6
Marsellia e escalas, Italie.....	6
Portos do norte, Pará.....	6
Rio da Prata, Brazile.....	6
Florianopolis, Max.....	6
Rio da Prata, Acre.....	7
Southampton e escalas, Amazon.....	7
Trieste e escalas, Laura.....	7
Hamburgo e escalas, Belgrano.....	7
Camocim e escalas, Natal.....	7
Santos, Tijuca.....	7
Portos do sul, Itaperuna.....	7
Portos do sul, Itapoan.....	7
Rio da Prata, Bragança.....	8
Portos do sul, Satarno.....	8
Hamburgo e escalas, Cap Blanc.....	9

Informações

E' a seguinte a estatística do gado embarcado nas diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil no dia 3 do corrente:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	304
Matadouro, abatidas.....	728
Cruzeiro, embarcadas.....	358
Bonifica, stock.....	400
Sítio, stock.....	329

A importação da estação de S. Diego, na Estrada de Ferro Central do Brazil, no dia 2 do corrente foi de 5.625 volumes de mercadorias e encomendas com o peso de 291.931 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas de 559.412 kilogrammas.

A renda do dia 31 do mez findo foi de 3:130\$700.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda concessão dos seguintes creditos:

De 2:100\$, ouro, á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da 1ª prestação do premio de viagem conferido ao ex-alumno da Faculdade de Direito do Recife, bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira (aviso n. 463);

De 3:114\$500, á do Estado do Ceará, para pagamento de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado (aviso n. 465);

De 914\$500, á do Estado de Alagoas, para pagamento do objectos de expediente fornecido por Tavares Irmão & Comp. para o serviço eleitoral do referido Estado (aviso n. 467).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos de que são credores:

José Joviniano Gomes, 130\$ (aviso n. 456).
Otoni & Silva, 1:936\$250 (aviso n. 455);
Gaspar Teixeira & Irmão, 1:099\$200 (aviso n. 454);

Virio Lupi, 310\$ (aviso n. 453);
Pedro Bernardo Guimarães, 103\$400 (aviso n. 458);

Ao Tribunal de Contas, copia do contracto celebrado com a firma Gomes & Gomes, para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da policia (aviso n. 447).

Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura dos creditos:

De 1:425\$, para pagamento de subsidio que deixou de receber o Deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Alberto Olympio Brandão (aviso n. 451);

De 255.000\$, subvencões concedidas á Liga Brasileira contra a Tuberculose, (aviso n. 450)
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, inclusive a construcção de um predio destinado á sua sede (aviso n. 449) e á Sociedade Geographica do Rio de Janeiro (aviso n. 448).

Expediente de 31 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros João Pagliuchi, natural da Italia e João Herrmann, natural da Alemanha, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao Presidente do dito Estado.

Foram nomeados:

O Dr. Celio Paiva para o lugar de ajudante da Inspectoria de Saude dos portos do Estado do Espirito Santo;

O ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Cassio Barbosa de Rezende para exercer, interinamente, as funcções de Secretario da mesma directoria geral, durante o impedimento do funcionario effectivo, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos:

Os escreventes Mario Campos de Figueiredo, do 12º para o 2º districto, e Valentim Gayer, do 2º para o 12º, e os 3ºs supplentes, José Waltz, do 16º para o 19º, e Paulo Motta, do 19º para o 16º districto;

Foram exonerados os supplentes Pedro Brant de Batim Paes Leme, 1º do 22º districto; Dr. Eloy de Moura, 2º do 20º, e Dr. Jayme Severiano Ribeiro, 3º do 20º;

Foram nomeados supplentes: 1º do 22º districto, Dr. Eloy de Moura; 2º do 20º o Dr. Jayme Severiano Ribeiro e 3º do 20º, Adhemar de Faria; e Nicoláo Augusto Rodrigues, auxiliar (amanuense) da secção de Estatística do Gabinete de Identificação e Estatística.

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1912

Maria Amelia, pedindo, por certidão, o motivo que determinou a sua exclusão da Escola de Menores Abandonados.—Certifique-se de accordo com o que constar.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1912.

Manoel Francisco de Vasconcellos, 2º tenente. — Aguarde vaga.

Theophilo de Almeida Gama, João Lourenço de Souza Medeiros, Jovino Hedefonso Elviro da Costa e Antonio Augusto da Frota Menezes. — Indeferidos.

Annibal Dufrayer de Oliveira, capitão. — Indeferido em vista da informação prestada pela G. 1 da D. G.

Antonio José de Andrade. — Mantenho o despacho anterior.

Humberto de Lima. — Presentemente não ha necessidade de se fazer acquisição, de accordo com a informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Engenheiro civil Antonio Joaquim da Costa Couto, pedindo por compra o terreno em que se acha o predio em ruínas n. 101 da rua do Aqueducto; e D. Leonor Alvim de Oliveira Castro, pedindo para ser sustento qualquer acto a tornar effectivo o arrolamento do mencionado predio entre os proprios nacionaes por ventura iniciado, respeitando-se o acor-

curso direito da requerente.—A' vista do parecer, defiro o pedido de D. Leonor Alvim de Oliveira Castro. Quanto ao pedido do engenheiro civil Antonio Joaquim da Costa Couto, não pôde ser attendido, visto o terreno que se propõe comprar não ser proprio nacional.

Antonio Monteiro Meirelles, tutor do menor Floriano Peixoto Leal de Souza, pedindo para ser cumprido um alvará do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.—Apresente novo alvará em termos.

Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo, pedindo isenção de direitos para os medicamentos destinados á distribuição gratuita.—Em vista do parecer, dirija-se á Alfandega de Santos.

—Pelo Sr. director:

Representante do Escriptorio Central de Informação e Propaganda de Sarnol Triple, pedindo para ser comprehendido o mesmo Sarnol entre os preparados destruidores de insectos damnhinhos taxados com 20 réis o kilogramma.—Selle com revalidação a petição.

Manoel Alexandre dos Santos, pedindo reversão de pensão para os menores filhos da fallecida D. Corina Florinda de Mattos.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Francisco de Araujo Carneiro, pedindo redução de penna de agua.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1912

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 7.—Em resposta ao officio dessa secretaria n. 261, de 11 de outubro do anno passado, pedindo o parecer desse ministerio acerca do requerimento em que a Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo solicita isenção de direitos para o material destinado aos seus armazens geraes, cabe-me, restituindo-vos o alludido requerimento, informar que a pretensão delle constante não tem fundamento em lei e nenhuma utilidade ha para o paiz na isenção solitada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 8.—Com relação ao assumpto do vosso aviso n. 3.351, de 30 de novembro proximo findo, em que pedis a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 954\$838, por conta da sub-consignação — Ajudantes —, consignação — Cursos ambulantes — titulo — Pessoal —, verba 12ª do art. 50 da lei orçamentaria da despesa de 1911, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao ajudante de professor ambulante Henrique Louzada Marcenal, no periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento, afim de que vos digneis providenciar a respeito, que, havendo o referido funcionario entrado em exercicio no dia 23 de outubro, apenas tem direito, até 31 de dezembro de 1911, aos vencimentos de 890\$322, verificando-se assim a differença de 64\$516 para mais no credito que solicitastes e que foi registrado pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9.—Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 306.303\$500 a cambial de 20.500-0-0 adquirida no Banco do Brazil de accordo com a solicitação constante do vosso aviso n. 2.478, de 30 de agosto do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 11.—Transmittindo o incluso requerimento e mais papeis em que o engenheiro civil Joaquim da Costa Fonseca propõe collocar nos edificios Publicos «apparellhos avisadores e extinctores automaticos de incendio» invento dos electricistas allemães Siemens & Holsko,

rogo vos digneis providenciar para que o commandante do Corpo de Bombeiros preste informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12.—De posse do aviso n. 241, de 16 do corrente, em que solicitastes a entrega ao sub-director da secretaria da Camara dos Deputados, Cicero da Costa, da quantia de 6.812\$480, para occorrer ao pagamento do vencimentos de um chefe da redacção de debates e de um continuo dispensado do serviço, cabe-me declarar-vos que, devendo taes vencimentos ser pagos no Thesouro, este ministerio determinou a inclusão dos mesmos funcionarios na respectiva folha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 10.—Restituindo-vos o incluso processo que encaminhastes com o vosso aviso n. 4.550, de 14 de outubro de 1910, referente ao pedido de esclarecimentos feito a esse ministerio pela secretaria da Camara dos Deputados acerca de um requerimento de D. Marianna Isabel Soares Pinto solicitando melhoria do montepio que percebe, transmitto-vos, para os fins convenientes, pela cópia junta, a informação a respeito prestada pela 1ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 11.—Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo consta do officio da Imprensa Nacional n. 93, de 7 de novembro do anno passado, foram destacados do pessoal do mesmo estabelecimento para o serviço da Imprensa Naval seis compositores, um encadernador, dous aprendizes de encadernador, um pautador e tres impressores, conforme solicitastes em aviso n. 4.814, de 6 de outubro do referido anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 9.—Em solução ao assumpto constante do vosso aviso n. 8, de 16 de janeiro do anno passado, com o qual me enviastes, por cópia, o officio em que o consul do Brazil em Stockholm consulta si as encomendas postaes de valor inferior a 10-0-0 libras estão sujeitas a facturas consulares, á vista da exigencia que em tal sentido fez a Alfandega de Santos, cabe-me communicar-vos que não consta naquella alfandega ter havido reclamação contra essa exigencia, segundo a informação prestada pela mesma repartição, e que por cópia vos remetto.

E como se verifique da referida informação que a falta de declaração de valor nos conhecimentos das encomendas e amostras originou alli a pratica, já abolida, de se tomar determinado valor official das mercadorias como base para a exigencia de facturas consulares, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem taes conhecimentos revestidos das formalidades indispensaveis afim de que não haja embargo na fiscalização.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10.—Em resposta ao vosso aviso n. 74, de 13 de novembro do anno passado, com o qual me enviastes cópia da nota que a embaixada americana deseja não só que seja elevada de 20 para 40 % a redução de direitos que pagam diversos productos americanos como também que esse tratamento preferencial seja extendido a outros artigos da mesma produção, cabe-me levar ao vosso conhecimento que, nos termos da autorização legislativa, o assumpto deve constituir objecto de um accordo de concessões reciprocas, de caracter definitivo, convido, assim, que no actual exercicio se mantenha o regimen em vigor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 29 — Constando do processo transmitido com o vosso aviso n. 1.958, de 29 de setembro do anno passado, e relativo á aquisição, por parte da Fazenda Nacional, de parte do predio n. 87, sito na estação de Belém, de propriedade de Albino Alves Ribeiro, que o alludido predio está edificado em terrenos da Companhia Manufactureira Seda e Ramie, e sendo a aquisição destinada a assentamento de desvios e construção de uma plataforma, para o que é indispensavel o terreno, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Pedro de Toledo:

N. 28 — De posse do vosso aviso s/n, de 27 de janeiro ultimo, agradeço a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido interinamente, nessa data, o cargo de ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para o qual fostes nomeado em substituição ao Exmo. Sr. Dr. J. J. Seabra, que foi exonerado a seu pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 7.—Reiterando o pedido constante do officio deste ministerio n. 32, de 26 de agosto de 1910, rogo vos digneis declarar qual a compensação que essa prefeitura offerece para cessão do terreno a que se refere o processo encaminhado com o seu officio n. 740 s/B, de 28 de outubro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 2.—Não sendo possível ficar o cargo da força federal as guardas da Alfandega e da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por causa da insufficiencia de praças nessa região militar, conforme expõe o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.159, de 30 de novembro do anno passado, cabe-me consultar-vos si as referidas guardas podem ser feitas pela força estadual.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1912

Sr. inspector de Seguros:

N. 44— Junto vos devolvo os titulos de nomeação dos fiscaes de Seguros que enviastes com o vosso officio n. 25, de 31 de janeiro ultimo, afim de serem apostillados.

N. 45— Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, no processo transmitido com o vosso officio n. 365, de 30 de dezembro anterior e relativo ao requerimento em que a Sociedade Mutua de Pecúlio e Beneficção Alliança do Brazil, com sede na cidade de S. Paulo, pede approvação dos seus estatutos e autorização para funcionar, incluso vos devolvo o referido processo afim de que vos digneis fazer o acompanhar da minuta do decreto a expedir-se.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez proximo findo, resolveu recomendar á Inspectoria da Alfandega dessa cidade no sentido de ser cuidadosamente guardado, depois de reunidas as respectivas peças que se acham separadas, o guindaste existente naquella alfandega e a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 40, de 23 de novembro do anno passado, guindaste que na primeira oportunidade poderá ser aproveitado no serviço de qualquer das alfandegas da Republica.

N. 7—Em referencia ao assumpto da petição devolvida a esta directoria com o vosso officio n. 27, de 16 de dezembro do anno passado, em que Manoel Vieira Ramos e outros

reclamam a restituição das cauções depositadas nessa delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, que os requerentes devem dirigir-se a essa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 200, de 14 de dezembro ultimo, em que Luiz Damasio Cordeiro de Almeida pede isenção de direitos para o material destinado ao abastecimento de agua de seu uso particular, decidiu por despacho de 18 de janeiro proximo findo que o requerente se deve dirigir á Alfandega desse Estado, devendo o moinho de vento pagar a taxa de 8 % *ad valorem*, visto achar-se comprehendido no art. 1.008 da tarifa vigente, ultima parte, artigo esse mencionado no art. 2º, alinea I, da vigente lei orçamentaria da receita, bem assim os accessorios respectivos, de accordo com a segunda parte da citada alinea.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de janeiro proximo findo, resolveu approvar os limites da zona em que deve exercer sua jurisdição a Collectoria de Castanhal, nesse Estado, de accordo com a proposta constante do relatório do 2º escripturário dessa delegacia Xisto Vieira Filho, encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 87, de 14 de julho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 85—Providencia para que á Delegacia Fiscal no Pará seja remittida a quantia de 74:500\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 3, de 9 de janeiro sendo:

25.000 da de \$100.....	2:500\$000
10.000 " " \$200.....	2:000\$000
150.000 " " \$300.....	45:000\$000
30.000 " " \$500.....	15:000\$000
5.000 " " \$2000.....	10:000\$000

Dia 3 de fevereiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86—Providencia para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remittida a quantia de 1:200\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 26 de janeiro, sendo:

7.500 cintas de \$040.....	300\$000
7.500 " " \$040 vinho de fructas.....	300\$000
1.000 cintas de \$300.....	300\$000
750 " " \$400 vinho de fructas.....	300\$000

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma de 17 do mez proximo findo, declaro-vos que, á vista dos termos expressos da vigente lei orçamentaria da receita, as estradas de ferro, em numero das quaes se deve comprehender a Sorocabana, gozará isenção de direitos de consumo e de expediente para o carvão de pedra que directamente importarem para emprego exclusivo em seus serviços, continuando a ser dos inspectores das alfandegas a competencia para a effectividade da concessão; devendo, porém, a fiscalização da entrada e applicação do carvão de pedra ser exercida por quem a autoridade superior designar, e neste sentido faz-se preciso que a delegacia fiscal se dirija ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 7—Communico, para os devidos fins, aos Srs. agentes fiscaes José Bellans de Almeida e Migniel José Vaccani que, por indicação do Sr. director da Recbedoria do Districto Fe-

deral, designei o agente fiscal João Vieira da Luz para substituir o Sr. Armando Watson Cordeiro na comissão de organização da estatística geral dos impostos de consumo e de transporte.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 33, incluso vos transmitto o recurso de João Bricola & Comp. encaminhado com o officio dessa delegacia n. 164, de 25 de agosto do anno passado.

Reguimento despachado

Casa do Caridade Leopoldina. — Selle os documentos alludidos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1912

Francisco Marques Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio José Barbosa. — Selle o documento de fls. 19 e satisfaça a exigencia o parecer do Sr. sub-director interino.

José Pereira de Barros Sobrinho. — Extraia-se uma certidão, o que feito volte o processo.

Augusto L. H. Brill. — Estando a classificação de accordo com a decisão do Thesouro, nada ha que deferir.

Deolinda da Silva Robalinho. — Restitua-se a quantia de 41\$400, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Carolina Alves Barbosa. — Transfira-se.

Balthazar da Silva Pereira. — Deduzam-se 10 mezes em 1914, substituindo-se a certidão por outra correspondente a dous mezes.

Representação contra Fernandes & Fernandes. — Intime-se a vir requerer a transferencia dentro de 15 dias.

Antonio Francisco Gonçalves. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ferreira & Filhos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Carlos Augusto de Campos. — Satisfaca a exigencia.

Leão & Filhos. — A' 2ª Sub-directoria.

Mendes & Granja. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Duiz Bressans. — A' 2ª Sub-directoria.

José Maria Martins. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Joaquim da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Chimica e Industrial de S. Paulo, — Revalide o sello da petição.

Luiz Felipe de Souza Leão. — Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Martins Tinoco. — Reduza-se o valor locativo a 2.160\$000.

A. M. Souza, — Pago o imposto em cobrança, transfira-se nos termos do parecer.

Gustavo Leuzinger. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Indemnizadora. — Revalide o sello da petição.

João Vieira Nunes. — Altere-se a classificação nos termos do parecer.

Armando Torres de Carvalho. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Jeronymo Freitas Guimarães. — Dê-se a baixa.

Irmãdade de Nossa Senhora Mãe dos Homens. — Transfira-se.

Domingos Caruso & Irmão. — Idem.

Rosauro Zambrano Junior. — Selle o documento de fls. 5.

Afonso & Vieira. — Pague o imposto em debito em cobrança.

Zacharias & Irmão. — Apresentem a patente e paguem o debito accusado.

Joaquim Machado de Miranda. — Satisfaca a exigencia.

Henrique Boiteaux. — Idem, idem.

Auto n. 109

Contra Luiz Capella, estabelecido á rua Gustavo Sampaio n. 239, foi lavrado auto de infração por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o competente registro. Intimado, apresentou-se um despachante produzindo defesa, e, não sendo esta recebida por estar assignada por pessoa incompetente, foi novamente intimado o autuado a defender-se, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia. Não tendo apresentado defesa, dentro do prazo assignado, foi lavrado termo de revelia. A vista do exposto, julgo procedente o auto, á revelia, para o fim de impôr a Luiz Capella a multa de 200\$, maximo do art. 122, letra a, n. I do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Intime-se.

Auto n. 150

Contra Jorge Jacob, estabelecido á rua Conselheiro José Bonifácio n. 163, foi lavrado auto de infração, por estar negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração para o fim de impôr a Jorge Jacob a multa de 200\$, maximo do art. 122 n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto n. 151

Contra Castro Meirelles & Donas, estabelecidos á rua Lucidio Lago n. 81, foi lavrado auto por estarem negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração e imponho a Castro Meirelles & Donas a multa de 200\$, maximo do art. 122, letra a, n. I do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 196

Contra M. Panasola & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 128, foi lavrado auto de infração por estarem negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infração, e imponho a M. Panasola & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 122, letra a, n. I do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se

Caixa de Conversão

Movimento do dia 3 de fevereiro de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	8.592	921
Francos.....	193	50
Dollars.....	35	—
Mil réis ouro.....	140\$000	70\$000
Liras italianas.....	170	670

Lastró

Ouro em deposito.....	367.427:624\$594
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	386.767:400\$610

Emissão

Notas em circulação.....	386.763:040\$000
Moeda subsidiaria.....	4:360\$610
Total.....	386.767:400\$610

O escripturario, A. Bloc.

Segundo o balancete desta semana, existem em deposito 367.427:624\$594, equivalentes a libras 24.495:174-19-3.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1912

Débito

Caixa :			
Billhetes a emittir.....		33.168:500\$000	
Moeda subsidiaria.....		13:639\$390	33.182:139\$890
Caixa ouro :			
Em deposito libras.....	14.595.561-10-0	218.933:422\$500	
» francos.....	62.168.350	36.973:333\$067	
» ouro nacional.....	289:120\$000	487:890\$000	
» marcos.....	36.394.810	26.719:147\$860	
» dollars.....	27.086.350	83.486:579\$945	
» réis fortes.....	—	—	
» corôas austriacas.....	8.800	5:496\$015	
» liras italianas.....	530	315\$203	
» pesos argentinos.....	131.575	391:257\$508	
» pesetas hespanholas...	723.325	430:182\$496	367.427:624\$594
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016
			419.949:540\$000

Credito

Emissão :			
Billhetes emittidos.....		555.533:030\$000	
Billhetes resgatados dilacerados...	42.166:030\$000		
Billhetes resgatados.....	126.603:960\$000	168.769:990\$000	
Em circulação.....			386.763:040\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			33.168:500\$000
Thesouro Nacional :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			419.949:540\$000

N. de Andrade, director. — O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva. — Thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 342 — Ao Sr. director geral de Viação e Obras Publicas, communicando que no officio n. 294, de 27 de janeiro ultimo, deu conhecimento de haver sido feita a remessa de tres exemplares apenas do *Diário Official*, dentre os especificados no officio dessa directoria n. 7, de 10 de janeiro, explicando que eram os unicos que podiam ser fornecidos.

N. 313 — Ao Sr. director da Estatistica Commercial, communicando que esta repartição não dispõe, para serem fornecidos, de 20 exemplares do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903; e que, si se trata de impressões, torna-se necessaria a remessa de um exemplar do mesmo decreto, para servir de original.

N. 314 — Ao Sr. superintendente do Pessoal do Almirantado, declarando que não tem duvida em permittir que o operario de quem trata o officio n. 149, de 27 de janeiro, tendo terminado o trabalho de que se achava encarregado na Inspectoria de Machinas, passe a trabalhar nessa superintendencia, mas sob a condição de correr por conta do Ministerio da Marinha o pagamento dos vencimentos do aludido operario.

N. 315 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, declarando que este estabelecimento pôde encarregar-se da impressão dos volumes de annexos ao relatório da Exposição Nacional de 1900, não podendo, porém, haver grande presteza, attendendo ao facto da reorganização por que estão passando as officinas.

N. 316 — Ao Sr. director geral de Obras Publicas, declarando que, satisfazendo ao pedido constante dos officios ns. 3 e 4, de 25 de janeiro, envia os originaes dos regulamentos approvados pelos decretos ns. 9.079 e 9.087, de 3 e 6 de novembro de 1911.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado o 1º tenente graduado patrão-mór José Francisco dos Santos Paz do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

—Por outra da mesma data, foi nomeado o capitão-tenente graduado patrão-mór Antonio de Oliveira para exercer o cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Secretaria da Marinha

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1912

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 17 — O Sr. ministro manda restituir-vos, já approvada, a idclusa minuta de ajuste a celebrar-se com a firma Lage Irmãos para o fornecimento de caldeiras e mais pertences para o encouaçado *Deodoro*.

Requerimento despachado

Guinle & Gomp. — Não ha necessidade.

Conselho de Compras

PROPOSTAS

N. 5 — *Fazendas, alfaiataria e aviamentos* Azevedo Alves, Carvalho & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 29, propõem-se a fornecer á marinha de guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme ás amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação do material —

Unidade — Preço da proposta

67. Roupa impermeavel para abrigar, composta de suêste, calça e japona, terno..... 43\$000

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1912
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

N. 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos
Henrique Schayé, negociante, abaixo assignado, estabelecido na Avenida Central n. 17, propõe-se a fornecer á marinha de guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme ás amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preço da proposta

67. Roupa impermeavel para abrigo, composta de suete, calça e japona, terno, 43\$500

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1912. —
Henrique Schayé.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1912

Motorista da inspeccoria fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro pedindo a concessão de uma gratificação. — Requerida ao Sr. engenheiro das Obras do Porto.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1912

D. Gertrudes de Almeida Santa Thereza, viuva do contribuinte Basilio Calixto de Santa Thereza, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Euice Machado Diniz pedindo identicos favores, na qualidade de viuva de Antonio Baptista Diniz, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Porfíria Pires de Sá pedindo identicos favores, na qualidade de viuva do engenheiro Paulo Freitas de Sá, sub-inspector do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove que seu marido além dos fillos: declarados não deixou outros legitimos ou legitimados e que é solteira a filha de nome Julia; apresente certidão de nascimento de Maria Eulalia e de Roberto e de Paulo. Si Maria Eulalia é solteira dê prova de seu estado civil e represente-se no processo por meio de requerimento.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de fevereiro de 1912

Foi remetido ao Ministerio da Fazenda cópia do requerimento de Francisco Tertuliano de Albuquerque e Humberto Saboia de Albuquerque solicitando a concessão da estrada de ferro autorizada pelo art. 57 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro do corrente anno, para, de accordo com o art. 37 dessa mesma lei, emitir parecer acerca das condições financeiras.

Requerimento despachado

Engenheiro Honorio Bicalho Hungria, pedindo 45 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspeção de saúde.

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1912

Autorizou-se á fiscalização da City Improvements á aceitar a proposta apresentada para o fornecimento de objectos de expediente á mesma fiscalização, desde que essa proposta satisfaga, plenamente, os termos do edital aberto para aquella concorrência.

— Declarou-se ao Sr. director do Archivo Nacional que o Sr. Pedro da Fonseca Carvalho, nomeado 3º official desta Secretaria de Estado, tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo, em 1 de janeiro findo (officio n. 8).

— Remettem-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, para mais completos estudos, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, o processo em que o Dr. Aristoteles Ambrosio Gomes Calaca e D. Thereza Barboza de Oliveira Santos, proprietarios, esta de uma fazenda e aquelle de um sitio no lugar denominado Rio Grande, em Jacarépaguá, pedem uma indemnização de 120:000\$ pela não serventia de aguas de uma vala que das ditas localidades provinham (officio n. 7).

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo permissão para substituir por outro projecto de contracto feito com a Compagnie du Port de Rio de Janeiro para o serviço de cabotagem nacional. — Indeferido.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1912

Agradeceu-se ao Sr. general inspector interno da 9ª região militar, a comunicação de ter assumido o exercicio desse cargo;

Ao Sr. intendente municipal da Villa de Jussiaí, a participação de haver assumido o exercicio do seu cargo.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Juvenal Augusto Pereira da Costa, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o artigo 406 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1912

F. Campos & Comp., pedindo renovação da licença para, no presente exercicio, continuarem a vender sellos em seu estabelecimento commercial á rua Dr. Archias Cordeiro n. 312, Meyer. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Por portaria de 27 de janeiro findo foi declarada sem effeito a de 13 do mesmo mez que nomeou João Nazareno Carneiro Campello para exercer o lugar do 3º official desta directoria geral.

Por outras da mesma data foram nomeados Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti e Arnaldo Carneiro da Rocha para os logares de 3º official desta directoria geral, sendo o ultimo interinamente, durante o impedimento do effectivo, Gustavo Adolpho Bailly.

De accordo com a clausula VI do edital de concorrência para a construcção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, constante do *Diario Official*, de 4 de janeiro ultimo, faço publicar na integra, antes de qualquer decisão sobre a escolha, as propostas hoje apresentadas a esta directoria e que são as seguintes:

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

Os abaixo assignados, empreiteiros e constructores, com escriptorio á Avenida Central n. 9, 2º andar, nesta Capital, propõem-se a executar as obras acima referidas, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da

Agricultura, Industria e Commercio, de 2 de janeiro findo e publicado no *Diario Official*, pela quantia de 562:000\$000.

Os proponentes estão actualmente executando diversas obras no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e o Aprendizado Agricola de Barbacena e dispõem de recursos necessarios e pessoal habilitado para fiel execução de tudo quanto contractarem.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912. —
Martins & Silva.

«O abaixo assignado, constructor civil, com escriptorio e oficinas em Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo), propõe-se a executar os edificios que constituem o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, de inteiro accordo com o edital de concorrência e especificações publicadas no *Diario Official* de 13 de janeiro de 1912, obedecendo igualmente ás plantas e desenhos que fazem parte do citado edital, pela importancia de quatrocentos e vinte e cinco contos de réis (425:000\$000).

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 1912. —
Custano Abate, constructor».

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 3 de fevereiro de 1912. — O director geral, Mario B. Carneiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 1 de fevereiro de 1912

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga —
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda — Avisos:

Sem numero, de 13 deste mez, pedindo que o saldo de 140:000\$ da quota de 300\$, destacada da verba «Obras», do exercicio de 1911, e destinada á construcção da Alfandega de Porto Alegre, seja incorporada á dita verba, afim de occorrer ao pagamento de trabalhos daquela natureza já autorizados. — O Tribunal deixou de attender ao pedido de que se trata, visto ter a referida quota applicação especial e não se poder dar ao respectivo saldo destino differente.

N. 6, de 16, consultando sobre a abertura do credito de 2:972\$340, para pagamento a Lopes & Sobrinho, de dividas de exercicios findos, por trabalhos executados para o Ministerio da Justiça em 1909. — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta, visto não estar mais em vigor a autorização constante do art. 82, n. 14, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 7, de 24, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho de 15 do mez passado, pelo qual este tribunal negou registro ao pagamento, pela verba 31ª, do exercicio de 1911, da quantia de 3:913\$360, de vencimento que deixou de ser abonado ao 3º escriptuario aposentado do Thesouro Nacional, José Ventura Boscoli, no periodo de 1 de outubro de 1906 a 31 de dezembro de 1910, pelo facto de exercer o cargo de lente cathedratico da Escola Normal de Niteroy. — O Tribunal resolveu manter a decisão tomada em 15 de dezembro de 1911.

Não se dá, na hypothese, applicação de lei nova a factos que ella não possa regular, por escaparem á acção da mesma, em virtude do principio: *Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta praterita revocari*, proclamada na constituição 7ª Codicis de Eegibus e consagrada no art. 11, n. 3, da Constituição da Republica,

em conformação de um conceito fundamental de direito que o consenso universal dos codigos vem afirmando, sem divergencias.

O reclamante, professor José Ventura Boscoli, foi aposentado como 3º escripturario do Thesouro em 7 de outubro de 1890.

Dominava então o preceito do art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, assim concebido:

«Da data desta lei em diante, o funcionario publico de qualquer ordem e categoria que, depois de aposentado ou jubilado, acceitar do governo geral ou provincial emprego ou commissão remunerada, perderá, durante o exercicio, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação.»

Este preceito, que não era novo em nossa legislação, antes encontrava-se nella consagrado desde o art. 17 da lei n. 70, de 22 de outubro de 1836, foi confirmado no art. 7º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, que estabeleceu a perda dos vencimentos, em caso de concurso com vencimentos de emprego ou commissão municipal e estadual.

Este dispositivo é a expressão do direito regulador do caso, sem que haja incursão no vicio de retroação, por isso que ao reclamante não assistia *direitos adquiridos* que a applicação do texto da lei de 1892 pudesse offender ou interessar.

No conceito de Gabba. (*Teoria della retroattività delle leggi*, vol. 1º, pag. 230) «la capacità, sia naturale, sia giuridica de acquistare qualsivoglia diritto, deve essere quella prescripta dalla legge del tempo in cui viene posto in essere il fatto di cui proviene l'acquisto de cui se tratta».

Esta formula da noção da retroação ajustada á dos direitos adquiridos, resolve qualquer duvida de applicação da lei ao caso occorrente, e arreda a supposta colisão, condemnada no principio consagrado no n. 3 do art. 11 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, entre a situação creada ao professor Boscoli pelo decreto de outubro de 1890 e o dispositivo do acto de 4 de novembro de 1892.

Deixando de reconsiderar a deliberação tomada e mantendo a recusa do registro da despesa, não crea o Tribunal uma situação irremediavel, pelos meios administrativos, que, aliás, para a especie, consagra o acto organico do mesmo Tribunal.

Processo de distribuição dos creditos:

De 2.209\$368, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despesas á conta do credito aberto pelo decreto n. 9.139, de 22 de novembro de 1911, com o pagamento devido a Dario Caetano da Silva;

De 30\$ á delegacia fiscal no Estado da Bahia, de 19\$998 ao Thesouro Nacional e de 277\$770 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, item da verba 5ª, do exercicio de 1911;

De 499\$039 á no Estado do Pará, item da verba 6ª, item;

De 12\$299, ouro, e 10\$261, papel, á no Estado de Pernambuco, item da verba 33ª, item;

De 2:300\$ á no Estado de Matto Grosso, item da verba 17ª, item;

De 660\$941, á no Estado do Rio Grande do Sul, item da verba 38ª, item;

De 1:021\$501, 200\$, 798\$387, de 176\$164, 128\$708 e 283\$251, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco e Espírito Santo, item da mesma verba;

De 199\$998 ao Thesouro Nacional, item da verba 5ª, item;

De 130:786\$900 á Delegacia no Estado de S. Paulo, item a que se refere o decreto n. 9.139, de 22 de novembro de 1911;

De 87:187\$500, 745:335\$ e 162:613\$, ás nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e S. Paulo, item das verbas 3ª e 4ª, do referido exercicio de 1911.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, por conta da verba 25ª, do orçamento de 1911, da quantia de 600\$ ao Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector geral de seguros, de gratificação a que tem direito de 1 de outubro a 6 de novembro do anno proximo passado. — O tribunal negou registro á despesa por insufficiencia do saldo daquella verba.

Processo relativo á annullação da quantia de 180\$, distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 34ª, do exercicio de 1911, para pagamento da divida de que é credor o 2º tenente do Exercito Honorio da Costa Maya, relativa aos mezes de outubro a dezembro de 1909. — O tribunal deu registro á despesa feita a annullação de que se trata.

Dito referente a transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná do credito distribuido á no Estado das Alagoas, para pagamento dos vencimentos do major reformado José Viegas da Silva. — O tribunal resolveu que o processo seja restituído ao Ministerio da Fazenda para o fim de que trata o parecer.

Processo de concessão:

Da montepio civil:

A D. Thereza Ignez de Jesus Teixeira, mãe do finado continuo da Faculdade de Direito de S. Paulo Bernardo Roberto da Cunha, na importancia annual de 490\$000;

A D. Anastacia Augusta de Azevedo Coutinho, viuva do porteiro-cartorario aposentado da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Candido Eloy das Chagas Artiga, na importancia annual de 416\$664, e a seus filhos Agenor, Agnelle e Maria Evarista, na de 138\$888 a cada um;

Ao menor Octavio, filho do finado ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Rodolpho Gomes Leal, na importancia annual de 800\$000;

A D. Leonor Silva de Lyra e Oliveira, viuva do 1º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, na importancia annual de 1:600\$, e a seus filhos Sylvia, Leonor, Nestor, Murillo, Olivar, Celuta e Flavio, na de 228\$571 a cada um;

A D. Aeylina Castora de Andrade, viuva, do 3º escripturario, aposentado, da Alfandega da Bahia, Fortunato José de Andrade Junior, na de 600\$, e a seus filhos D. Hermilla Julicta de Andrade e Themistocles Americano de Andrade, na de 300\$ a cada um;

A DD. Carolina Gomes dos Santos e Eulalia Gomes dos Santos, viuva e filha do preparador aposentado de cirurgia e prothese dentaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Thomaz Gomes dos Santos, na de 600\$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Rita Francisca da Silva Gomide, viuva do major reformado do Exercito Joaquim Gonçalves Gomide, na importancia mensal de 105\$000;

De meio-soldo e montepio:

A D. Isolina Barbosa Lemos, viuva do major reformado do exercito Francisco Luiz Machado de Lemos, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao 3º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Herculanio de Mendonça Cunha, com o vencimento annual de 1:200\$, correspondente a um terço do respectivo ordenado.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Da montepio civil:

A D. Isabel Figueiredo da Gama e Souza, viuva do juiz da Corte de Appellação, bach-

rel Bellarmino da Gama e Souza, na importancia annual de 1:800\$, e a seus filhos menores Celso, Corina, João, Celeste e Aristides, na de 360\$ a cada um. — O Tribunal considerou legal a concessão do montepio, deixando, porém, de registrar a despesa, por dever a mesma ser reduzida de 50\$, visto não haver o contribuinte satisfeito a differença de joia, quando augmentado de seus vencimentos em 1905.

A D. Leonor Reis Cardoso de Castro, viuva do 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Joaquim Cardoso de Castro, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos Jair, Paulo e Nadir, na de 200\$ a cada um. — O tribunal declarou illegal a concessão das alludidas pensões, por indicarem os titulos expedidos data differente da do obito do contribuinte para o inicio do abono das mesmas.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 168 e 231, de 10 e 16 do corrente, com as copias dos decretos ns. 2.544 do Poder Legislativo, e 9.298, do Executivo, de 6, relativos á abertura do credito de 650:000\$, suplementar á verba 27ª do art. 14 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. — O tribunal fez registrar o credito.

N. 283, de 19, solicitando a concessão do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 9ª do orçamento de 1911, com o pagamento de soldo e gratificação das praças destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito feita a annullação indicados no aviso.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 4, de 18, com a cópia do decreto n. 9.291, de 3, que abre o credito especial de 2:145\$, para indemnizar a Sociedade Tiro Brasileiro de Cordeiros, de metade das despesas feitas com a construcção de sua linha de tiro. — O tribunal autorizou o registro do credito;

Ns. 37, 57 e 59, de 13 e 18, sobre a concessão dos creditos, á conta do exercicio de 1911:

De 131\$400, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 10ª;

De 25:000\$ e 1:943\$259 ás nos Estados do Ceará e Goyaz, item da verba 9ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officio n. 26 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 12 do corrente, com a cópia do contrato celebrado com Ferreira Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos em 1911. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de requisitar o processo de concurrencia de que tratam os pareceres.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 203 e 7, de 19 de dezembro proximo findo e 22 do corrente, relativos á distribuição do credito de 45:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas do titulo II da verba 3ª, do orçamento de 1911. — O tribunal mandou dar registro á distribuição do credito, feita a annullação indicada no processo.

N. 208, de 23 de dezembro de 1911, com a cópia do decreto n. 9.230, de 20 do mesmo mez, que abre o credito de 32:464\$, para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de se pedir informação acerca da divergencia que se verifica entre a importancia do credito aberto pelo decreto n. 9.230, de 20 de dezembro ultimo e a que consta da demonstração annexa ao processo.

N. 8, de 24 do corrente, remetendo pp. cópia o decreto n. 9.320, de 12, que abre o

credito de 5:000\$, complementar á verba 1ª, consignação — Material — do art. 31 da lei n. 2.356, do 31 de dezembro de 1910. — O tribunal deu registro ao credito.

N. 10, também de 24, com as cópias dos decretos ns. 9.324 e 9.325, de 17, que abrem os creditos de 50:000\$, para a construção de um cães e demais melhoramentos do porto da Parnahyba, e de 80:000\$, para estudos e melhoramentos do porto de Amarração na barra de Iguaçu, no Estado do Piahy. — O tribunal proferiu identico despacho, vigorando os creditos no exercicio de 1912.

N. 136, de 24, solicitando o pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 9.229, de 20 de dezembro de 1911, da quantia de 2:275\$, ao engenheiro Felinto Cesar Sampaio, proveniente de vencimentos e diarias, correspondentes ao periodo de 12 de abril a 17 de maio do anno passado, como chefe da 4ª comissão de estudos da rede de viação ferrea da Bahia. — O tribunal deu registro áquella quantia como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 199, de 13 deste mez, pedindo o pagamento a Fontes Garcia & Comp. e outros, da quantia de 157:245\$40, de fornecimentos feitos á Repartição Central de Policia, durante o anno proximo findo. — O tribunal deliberou sobre a importancia de 6:647\$350, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia dos saldos da consignação — Conservação do edificio e diversos concertos — do titulo «Casa de Detenção» da verba 15ª, e do decreto n. 9.290, de 31 de dezembro de 1911, em que foram classificadas as respectivas despesas.

Ns. 363 e 369, de 24, com as cópias dos decretos ns. 9.346 e 9.347, da mesma data, que abrem respectivamente os creditos especiaes de 500:000\$, para a construção de um hospital com todas as dependencias e installações apropriadas, anexo ao Instituto Oswaldo Cruz, com o fim de se promover a descoberta e applicação do tratamento therapeutico e prophylatico da moléstia de Carlos Chagas, e para as experiencias de prophylaxia e assistência medica nas zonas mais flagelladas pela referida moléstia e de 84:000\$ destinado á despesa com a representação dos ministros de Estado;

Ns. 470 e 471, de 31, remetendo, por cópia, os decretos ns. 9.350 e 9.351, dessa data, abrindo respectivamente os creditos de réis 120:000\$ e 60:000\$ para pagamento de subvencões á Assistência Publica aos Pobres, dirigida pela Irmã Paula e á Maternidade da Capital Federal.

O tribunal mandou dar registro aos mencionados creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Dos medicos da Armada:

Dr. Eduardo Leite Velloso referentes ao periodo de 18 de fevereiro a 12 de setembro de 1911, em que serviu na enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladarjo;

Dr. Julião Freitas do Amaral, de 6 de junho a 12 de novembro de 1911, no posto medico-cirurgico da Directoria do Armamento;

Dr. José Ribas Cadaval, de 30 de junho a 31 de agosto de 1911, no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Dr. Wenceslão Francisco Magarão, de 30 de maio a 3 de setembro de 1911, no vapor de guerra *Carlos Gomes*;

Dr. Arthur Carlos Naylor, de 18 de março a 14 de julho de 1911, no encouraçado *Deodoro*;

Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, no periodo de 2 de janeiro de 1910 a 14 de maio de 1911, em que serviu no cruzador *Bahia*;

Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu, de 18 de maio a 15 de outubro de 1911, no navio-escola *Primeiro de Março*;

Dos commissarios:

André Gaudie-Ley, de 2 de junho a 31 de dezembro de 1910, no rebocador *Albatroz*;

Haroldo Americo dos Reis, 2º tenente da Armada, de 1 de março a 27 de maio de 1911 e dessa data a 31 de julho do mesmo anno, na Escola de Aprendizizs Marinheiros do Estado do Maranhão;

Raul Ferreira de Vianna Bandeira, 2º tenente, de 13 de setembro de 1910 a 15 de maio de 1911, no navio-escola *Caravellas*;

Luiz de Queiroz Menezes, de 8 de agosto de 1910 a 13 de outubro de 1911, na Capitania do Porto do Estado do Paraná;

Manoel do Lago, de 11 a 23 de outubro de 1910, na Escola de Aprendizizs Marinheiros de Sergipe.

Do secretario da Capitania do porto de São Paulo, Alfredo Calazans de Oliveira, de 1 de janeiro a 5 de junho de 1911;

Do porteiro da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, Manoel Raymundo da Conceição, de 15 de julho a 30 de novembro de 1910;

Do secretario interino da Capitania do porto do Estado do Espirito Santo Wlademiro da Silva Santos, de 2 de janeiro a 29 de abril de 1911.

Dos pharoleiros:

Firmino Antonio Euphrasio, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol de Itapagé, no Estado do Ceará;

José Olympio dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará;

João Francisco de Albuquerque, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharol de Aracaty, no Estado do Ceará.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Alice Guimarães, de S. Christovão, no Districto Federal, de 5 de julho de 1907 a 10 de julho de 1911;

D. Augusta Saboia Pinheiro, de Jaguaribe-Mirim, no Estado do Ceará, de 24 de março de 1893 a 4 de março de 1908;

D. Emilia de Albuquerque Pereira, de Angustura, no Estado de Minas Geraes, de 25 de abril de 1907 a 30 de junho de 1910;

D. Anna Umbellina Barbosa, de Bom Jardim do Prata, no mesmo Estado, de 25 de novembro de 1906 a 31 de agosto de 1911;

D. Rosalina Weiss Nogueira, da União da Victoria, no Estado do Paraná, de 1 de agosto de 1904 a 30 de novembro de 1908;

José Maria Garcia, de Santa Christina do Pinhal, no Rio Rio Grande do Sul, de 1 de março de 1903 a 3 de julho de 1910;

José Ferreira Guimarães, de S. Pedro de Ferros, no Estado de Minas Geraes, de 7 de agosto de 1908 a 12 de outubro de 1909;

Napoleão Moniz, de Itoby, no Estado de S. Paulo, de 10 de abril de 1907 a 1 de julho de 1909;

D. Marietta de Lemos Cunha, de Morro Agudo, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de outubro de 1904 a 16 de julho de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario da armada, Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 21 de dezembro de 1909 a 31 de igual mez de 1910, no couraçado *Florianopolis*. — O tribunal mandou lavrar accórdão declarando o dito commissario em credito pela importancia de 18418, ouro.

Do ex-agente do Correio de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, João Dias de Toledo Arruda, de 1 de março de 1907 a 15 de fevereiro de 1908. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 3 de novembro proximo passado, deliberou o tribunal expedir quitação ao dito ex-agente do Correio e autorizar o levantamento da fiança.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Moyres Francisco da Matta, de 25:000\$, em um imovel situado no municipio de S. Gonçalo, avaliado em 40:000\$ e de propriedade de Joaquim Serrado Pereira da Silva e sua mulher.

Do pagador de uma das commissões de estudos da Rede de Viação Ferra de Ceará, Henrique Moura, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Manoel Luiz Alexandre Ribeiro.

Do ajudante de corrector da Caixa de Amortização João Augusto Cesar de Souza Filho, de 20:000\$, em 20 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. João Augusto Cesar de Souza;

Do ajudante do almoxarife da Directoria Geral dos Correios Christiano Otto Gloeden Pinto, de 5:000\$, em cinco apolices de identica natureza e valor, de sua propriedade;

Do pagador de uma das commissões de estudo da Rede da Viação Ferra da Bahia, bacharel Libanio Siqueira Santos, de 5:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao proprio affiançado.

Do collecter das rendas federaes em S. Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro Manoel Gonçalves Amarante, de 62:400\$, representada por imóveis de sua propriedade e de Antonio Jonkopings de Carvalho. Gastão Pereira Saldanha e Dr. Antonio Pinheiro Lobo Jurum-nha, situados em Nietheroy e avaliados em 138:000\$000.

Do collecter interino em Apiahy, no Estado de S. Paulo, José Xavier da Silva, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da collectoria federal em Joinville, no Estado de Santa Catharina, José Honorato da Rosa, no valor de 1:550\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

Dos agentes do Correio:

D. Antonio dos Santos Silva Rosa, de Arrozal de Santa Anna, no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joanna Gomes de Souza, de Ityrapina, no Estado de S. Paulo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Arthur Barbosa Lima, de Itabayana, no Estado da Parahyba, de 720\$, em identico titulo.

O Tribunal attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do levantamento de fianças:

Requerimentos:

Do Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, pedindo o levantamento da fiança que prestou em garantia da responsabilidade do ajudante de 1ª classe da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, Antonio Telles Barreto de Menezes;

De D. Emilia Rita de Miranda Jordão, viuva do collecter federal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, pedindo que seja dada baixa na fiança prestada pelo mesmo collecter, em garantia de sua responsabilidade, e representada por 35 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, a elle pertencentes;

De Francisco Franklin de Castro Menezes, ex-almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestara para garantir a sua gestão naquella cargo.

O tribunal determinou que se requirite o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão

de 26 de janeiro findo e relativos ás contas do commissario da armada João Pinto de Faria, do official de diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto de S. Paulo, Alfredo Bittencourt, do 2º classe, Arthur de Oliveira, do patrão-mór Joaquim Pereira Servo, e dos ex-agentes do Correio Horacio Neves e D. Maria Bellarmina Barbosa, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ditos ex-agentes do Correio, e dos commissarios da Armada Manoel Marques de Faria, considerando-o em credito pela importancia de 480\$912, e Carlos Teixeira da Mota, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 1.546:194\$799 pelo director tecnico interino da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Carneiro de Souza Bandeira, com despesas da mesma commissão no 4º trimestre de 1910 ;

De 147\$100 pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas a seu cargo, no mez de outubro do anno passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 166, de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 427:073\$912 a Antonio da Costa Lage e outro, de medição provisoria ;

N. 113, de 23, idem de 66:443\$235 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de juros sobre o capital de 2.214:477\$517, durante o 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 126, de 15 do mez findo, pagamento de 1:469\$ da folha dos jornaleiros empregados na conservação dos viveiros e plantações da secção agronomica ;

N. 180, de 22, idem, idem de 500\$ a Ataliba Corrêa, de ajuda de custo ;

N. 191, de 22, idem, idem de 50\$ a José Ferraz de Barros, de auxilio para aluguel de casa ;

N. 128, de 15 do mez findo, pagamento de 840\$ a diversos, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro ;

N. 113, de 12, idem, idem de 636\$650 a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro ;

N. 104, de 12, idem, idem de 350\$ da folha de gratificação a Manoel Lopes Marques, como chefe de cultura da Secção Agronomica do Jardim Botânico ;

N. 96, de 12 do mez findo, pagamento de 920\$ a José Alves de Souza Coutinho, de gratificação ;

N. 118, de 15, idem, idem de 39\$ a Guinle & Comp., de concerto de uma machina de escrever ;

N. 151, idem, idem de 1:000\$ a Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e outro, de gratificações ;

N. 271, de 31 de janeiro findo, idem de 500\$ a Dario Caetano da Silva, de gratificações ;

N. 168, de 22, idem de 4:000\$ a Victor Cayla, de ajuda de custo ;

N. 173, idem, idem de 500\$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira D'Utra, de gratificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 293, de 13 do mez findo, pagamento de 23:080\$556 a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Premonitória 15 de Novembro ;

N. 292, de 18, idem, idem de 11:323\$430 dediversos, idem, idem ;

N. 285, de 17, idem, indemnização de 250\$ ao pagador da Contadoria da Brigada Policial, que despendeu com o pagamento de gratificação por serviços de engenharia ;

N. 303, de 19 do mez findo, credito especial de 50:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento de subvencão á Escola Polytechnica do mesmo Estado ;

N. 352, de 23, pagamento de 103\$003 ao Dr. Oscar Kelly, de gratificação ;

N. 267, de 16, idem de 191\$623 ao 1º suplente da 4ª Pretoria, idem ;

N. 383, idem, idem de 11:401\$897, da folha dos vencimentos do pessoal sem nomeação da Escola Premonitória 15 de Novembro, relativa ao mez de dezembro proximo passado ;

N. 495, de 2 do corrente, idem de 60:000\$ á irmã Paula, de subvencão concedida á Assistencia Publica dos Pobres.

— Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 20, de 1 do corrente, pagamento de 2:320\$ das folhas dos serventes desta Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças e em serviço deste ministerio, relativas ao mez de janeiro proximo findo.

— Ministerio da Fazenda—Officios :

N. 1.082, do Tribunal da Contas, de 29 de dezembro de 1911, pagamento de 1:831\$500 a F. Brigniet & Comp., de fornecimentos no referido anno ;

N. 2.136, da Casa da Moeda, de 22 de dezembro, idem de 780\$ a Ferrari & Pimenta, idem, idem ;

N. 8, da Delegacia em Sergipe, de 27 de janeiro, credito de 400\$ para pagamento pela confecção de um balancete ;

N. 2.513, de 22 do dezembro ultimo, pagamento de 1:365\$880 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em novembro de 1911 ;

N. 2.541, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28, idem de 1:620\$ a M. S. Lino, idem, idem.

Requerimentos :

De Pedro Paulo de Medeiros Junior, pagamento de 600\$, de ajuda de custo ;

De Lydio Martins Barbosa, idem de 100\$, idem ;

De Marcos de Nogueira, idem de 160\$, em restituição ;

De Guimarães, Filhos & Oliveira, idem de 43\$412, em restituição, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal em Pernambuco ;

De Antonio de Oliveira Ramos e José Gomes da Cunha, idem de 200\$ e 300\$, de ajudas de custo ;

De Antonio Rodrigues de Miranda, idem de 12:013\$130, em apolices, em virtude de sentença do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano ;

De D. Isabel da Azevedo Castro, idem de 300\$, de funeral ou luto, pelo fallecimento de seu marido.

Telegrammas :

Da Delegacia Fiscal na Bahia de 2 de maio ultimo, pagamento de 200\$ a Felisberto Elycio do Nascimento, de ajuda de custo ;

N. 104, da Delegacia no Amazonas, de 15 de julho, credito de 2:974\$093 á referida delegacia, para pagamento a Ruben Raposo Neiva, de gratificação.

— Exercícios findos — Requerimentos :

De Seraphim Ernesto de Souza, pagamento de 45\$, de gratificação do 3º trimestre de 1907 ;

De Pedro Modesto, pagamento de 97\$125, da diaria no periodo de setembro a dezembro de 1908 ;

De Manoel de Sá Leite, pagamento de 36\$, proveniente de pernites em 1909 ;

De Abilio Argolo Teixeira, pagamento de 2:579\$400, de publicações eleitoraes no Estado da Bahia ;

De Evangelina de Aguiar Mello, pagamento de 3:309\$976, de alugueis do predio occupado pelo Juizo Federal em Manaus ;

De João Campos Vidal, pagamento de 1:265\$, de fornecimentos ;

De João Silverio, pagamento de 392\$200, de publicações de editaes ;

De Loureiro de Magalhães, pagamento de 4:789\$950, de fornecimentos feitos em 1910 ;

De The Amazon Steam Navigation Company, pagamento de 357\$250, de passagens fornecidas em 1908 ;

De Souza Barros, pagamento de 154\$, de fornecimentos feitos em 1909 ;

De Luiz da Silveira Nunes e João Ilha, pagamento de 11:031\$757, de porcentagens ;

De José Perez Trillo, pagamento de 1:200\$, de alugueis do predio occupado pela delegacia do 4º districto policial ;

De Manoel Ribeiro Pontes e Victorino Carneiro Monteiro, idem de 1:025\$128 e 447\$064, dividas de 1904 a 1907 e 1910, por distribuição de creditos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul ;

De Jayme Gomes de Argollo Ferrão, Antonio Augusto de Azevedo Sodré e J. Frank Henson, idem de 186\$666, 760\$ e 315\$, dividas de 1910 ;

De Sabino Menna Barreto, idem de 968\$, idem de 1908 e 1909, por distribuição de credito á Delegacia no Rio Grande do Sul.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 38, de 13 de janeiro proximo findo, pagamento de 2:231\$450 á Société Financière e Commerciale Franco-Bresilienne, de fornecimentos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De protesto, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber aos que este edital de protesto virem ou conhecimento delle tenham que, por parte de Thomaz Villa Verde, lhe foi dirigida a petição seguinte : « Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara cível—Thomaz Villa Verde, sendo credor de Henrique Gomes da quantia de 21:000\$, importancia da letra annexa, aceita em 27 de dezembro de 1905 e vencida a 4 de janeiro de 1907, letra essa que foi afiançada por Theophilo J. Gomes, tendo fallecido o aceitante Henrique Gomes e deixado sua viuva, D. Alice Gomes, moradora á rua Carolina n. 16, os herdeiros que o supplicante não conhece quer este, para resalva de seu direito, interromper a prescrição da alludida letra, nos termos do art. 453, III, do Código Commercial. Pelo que requer que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto para a interrupção da alludida prescrição e intima-la pessoalmente, á viuva do aceitante, D. Alice Gomes, e ao fiador Theophilo J. Gomes, e por editaes aos herdeiros e mais interessados desconhecidos, nos termos do citado art. 453, III, do Código Commercial e do art. 53, § 2º, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, expedindo-se para isso os competentes editaes, afim de que, na forma da lei, fique interrompida a mesma prescrição para todos os effeitos, marcando-se por editaes o prazo legal e entregando-se o original ao supplicante independentemente de traslado. Em tempo: declara que o fiador Theophilo J. Gomes mora á rua Gratidão n. 38, na Muda da Tijuca (com a dita letra e procuração). D: ao escrivão da 2ª vara cível.

P. deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1912.—O advogado, **Antonio Roxo Lima.** (Estava sellada.) Distribuição: D. ao escrivão da 2ª vara civil, em 4 de janeiro de 1912.—O distribuidor interino, **F. A. Monteiro.** Despacho: A. Sim. Rio, 4 de janeiro de 1912.—**Geminiano da Franca.** Termo de protesto: Aos 4 de janeiro de 1912, nesta Capital Federal, em meu cartorio compareceu Thomaz Villa Verde, representado pelo seu bastante procurador Dr. Antonio Roxo Lima, e disse que, sendo credor de Henrique Gomes da quantia de 21.000\$, importância de letra aceita em 27 de dezembro de 1905 e vencida em 4 de janeiro de 1907, letra essa afluada por Theophilo J. Gomes, tendo fallecido o aceitante Henrique Gomes, e deixando este sua viuva D. Alice Gomes, e herdeiros que elle não conhece, pelo presente e na forma de seu direito protesta como protestado tem contra a prescrição da dita letra, intimando á dita viuva, ao fiador, herdeiros do aceitante e mais interessados desconhecidos, afim de que fique interrompida a mencionada prescrição, tudo de conformidade e nos termos da petição retro e sua procuração, as quaes ficam fazendo parte integrante do presente termo. Do que lavro este termo que assigno. Eu, José Candido de Barros, escrivão. — **Antonio Roxo Lima.** Em virtude do que mandou expedir o presente, pelo qual ficam citados os supplicados D. Alice Gomes, Theophilo J. Gomes e mais interessados desconhecidos, para sciencia do referido protesto, ficando desde logo citados para todos os termos do protesto. E, para que chegue a noticia a todos os interessados mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um affixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1912. E eu, José Candido de Barros, o escrevi e assigno. — **Geminiano da Franca.**

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. da Costa Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Para sciencia dos interessados aviso que a assembleia dos credores da fallencia de J. da Costa Gomes & Comp. terá lugar no dia 7 da corrente á 1 hora da tarde, no Forum e sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 108.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912. — O escrivão interino, **Antonio de Souza Coelho.**

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Miguel Simão & A. Tabet

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Miguel Simão & A. Tabet, compostos dos socios Miguel Simão e Abta Tabet, com o commercio de fazendas e armazém na Avenida 28 de Setembro n. 262, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da Quinta Vara Civil desta Capital Federal etc.—Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Bassoul Brnãos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Miguel Simão & A. Tabet, estabelecidos no boulevard 28 de Setembro n. 262, por sentença deste juizo de 21 de janeiro de 1912, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 17 de dezembro de 1911. Foi nomeado syndico os credores Bassoul Brnãos, residentes á rua da Alfandega n. 330, ficando os credores da dita firma fallida

notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 1 de março de 1912, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.020, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1912. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscreevi. José Ovidio Marcondes Romeiro. (Está conforme).—O escrivão interino, **Jacintho Teixeira Pinto.**

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Domingos & Raphael

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Domingos & Raphael, estabelecidos á Avenida Central numero 173, e a dos socios pessoal e solidariamente responsaveis, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 5ª Vara Civil desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Carlos Bruno Rich, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Domingos & Raphael, estabelecidos á Avenida Central n. 173, por sentença deste juizo de 31 de janeiro de 1912, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 novembro de 1911. Foi nomeado syndico o credor Carlos Bruno Rich, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de março de 1912, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1912. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — **José Ovidio Marcondes Romeiro.**

Juizo da Primeira Pretoria Civil

O Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, juiz 1º supplente em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que nesta data foi installada a 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, no predio n. 54 da rua D. Manoel, antiga sede da 4ª Pretoria, devendo as audiencias no periodo feriado realizarem-se ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente para ser affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1912. Eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão que subscreevi. — **Antonio H. de Souza Bandeira.**

Juizo da Setima Pretoria Civil

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, que installou o seu juizo á rua Coro-

nel Rangel n. 78, antiga do Campinho, em Cascadura, e que durante o periodo das férias forenses, isto é, de 1 de fevereiro a 31 de março, as audiencias terão lugar ás terças-feiras de cada semana, ás 12 horas do dia, na sede deste juizo, á rua e numero acima referidos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 7ª Pretoria Civil do Districto Federal em 1 de fevereiro de 1912. Eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscreevi. — **Joaquim Alberto Cardoso de Mello.**

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que as audiencias desta pretoria terão lugar ás terças e sextas-feiras ao meio dia, no predio n. 78 á rua do Campinho e que durante o periodo das férias terão lugar apenas ás terças-feiras, no lugar e hora aci na designados. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e outro de igual teor para serem affixados no lugar do costume e publicados na imprensa. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1912. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão da freguezia de Inhaúma, o subscreevi. — **Joaquim Alberto Cardoso de Mello.**

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faz saber que pretendem casar-se Romão Manoel Gomes Tardio e Carlota dos Santos Fernandes Leal. Quem souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 2 de fevereiro de 1912. — O escrivão, **Jorge Gonçalves de Pinho.**

Faz saber que pretendem casar-se Annibal Gonçalves da Cruz e Eponina Costa. Si alguém souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio, 2 de fevereiro de 1912. — O escrivão **Jorge Gonçalves de Pinho.**

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, pretor da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal

Faz saber que installou no predio n. 394 da rua S. Christovão, a Quinta Pretoria Criminal, creada pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, onde despachará todos os dias e dará as audiencias diariamente ás 11 1/2 horas da manhã, o que faz sciencie. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.—E, eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi.—**Manoel da Costa Ribeiro.**

Comarca de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O Dr. Jeronymo Cabral Pereira do Amaral juiz de direito da comarca de Ponta Grossa, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou conhecimento delle tiverem que por parte de Cypriano Gomes da Silveira lhe foi apresentada uma petição do teor seguinte: Illm. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito—Cypriano Gomes da Silveira, residente na villa de Conchas, desta comarca, é senhor e legitimo possuidor de parte de um terreno urbano, nesta cidade, situado á rua Coronel Dulcidio. Esse terreno, por fallimento da respectiva proprietaria, Basília Vicência Borges, foi inventariado e partilhado a Francisca Thezeza de Jesus e Manoel Antonio Porto e avaliado por

3:000\$, cabendo uma parte ao herdeiro Manoel Antonio Porto de 1:900\$ e a outra 1:100\$ á herdeira Francisca Thereza de Jesus, de quem o supplicante comprou por escriptura publica lavrada nas notas do tabelião Camargo Junior em 25 de outubro do corrente. Está, portanto, esse terreno pro-indiviso e pertencente em sua totalidade e de accôrdo com a partilha ao supplicante e o referido Portes, como tudo se prova com os documentos numeros um, dous tres e quatro juntos. Para cessar esse estado de communhão em que o supplicante não é obrigado a permanecer, vem requerer se proceda á divisão judicial da referido terreno, propondo-se a competente acção. E como o unico co-proprietario e condômino do terreno alem do supplicante acha-se ausente em logar ignorado e incerto, é de se requerer a citação do mesmo Manoel Antonio Portes, por edital com o prazo de noventa dias e publicado no *Diario Official*, que tambem será publicado na imprensa local e affixado no logar do costume, para, na primeira audiencia após ter expirado o prazo do edital, louvar-se com o supplicante em agremensor e arbitradores que procedam á dita divisão e para reciprocamente se abonarem as despesas, sob pena de revelia, tudo de accôrdo com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e lei estadual n. 949, de 5 de abril de 1910. Nestes termos, avaliando a presente causa em 1:000\$ para o effeito do pagamento de imposto de demanda, pede sejam marcados dia, logar e hora para ter logar a justificação da ausencia em logar incerto e ignorado, julgada esta por sentença. Espera deferimento na forma requerida, ficando desde logo o citado por edital Manoel Antonio Portes ou outros quaesquer interessados que porventura existam para todos os termos da acção de divisão até final sentença e execução, citando-se ainda o Dr. promotor publico da comarca, na qualidade de curador de ausentes pela lei. Sobre duas estampilhas esdoadas, ambas no valor total de 800 réis, estava escripto o seguinte: Ponta Grossa, 21 de dezembro de 1911.— P. P. Elyseu de Campos Mello. Em cuja petição estava exarado o seguinte despacho: A. Como requer, feita a justificação hoje ás 2 horas da tarde em cartorio. Ponta Grossa, 21 de dezembro de 1911.— Jeronymo Cabral. E em virtude da dita petição e despacho nella exarado, designados dia, hora e logar para a justificação pedida, feita esta e julgada por sentença, se lavrou o presente edital de citação, com o teor do qual se cita, chama e requer ao condômino e interessado Manoel Antonio Portes, residente em logar incerto e não sabido, bem como a todos aquelles condôminos ou interessados ausentes e desconhecidos que porventura existam, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo depois de findo o prazo de 90 dias e, feitas todas as citações requeridas, virem com o supplicante se louvarem em agremensor e arbitradores que procedam a divisão do referido terreno se abonarem as respectivas despesas e custas; contestarem a acção no prazo da lei, querendo, e ficando todos citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução sob as penas comminadas, ficando tambem todos scientes que as audiencias deste juizo se costumam fazer ás quintas-feiras ao meio-dia, na sala da camara municipal desta cidade, e quando feriado, no dia anterior desempedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume nesta cidade e publicado no jornal local e no *Diario Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1911. Eu Joaquim José Camargo Junior, escrivão, que o subcrevi.— Jeronymo Cabral Pereira do Amaral.

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 800.000

BALANCE EM 31 DE JANEIRO DE 1912

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	6.666:666\$660
Letras descontadas.....	12.319:745\$090
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	20.132:065\$000
Letras a receber.....	18.288:538\$030
Caixa matriz e filiaes.....	8.500:341\$160
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	42.899:662\$320
Diversas contas.....	258:668\$670
Caixa, em moeda corrente.....	10.890:930\$050
	119.986:616\$980

Passivo	
Capital.....	13.333:333\$320
Contas correntes com e sem juros.....	17.392:051\$320
Contas correntes com juros a prazo.....	16.329:739\$390
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	4.472:292\$280
Caixa matriz e filiaes.....	4.686:341\$000
Titulos em caução e deposito.....	63.335:693\$390
Letras a pagar.....	63:015\$100
Diversas contas.....	371:150\$980
	119.986:616\$980

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.—Por The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, manager.—D. T. B. Morley, accountant.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

(Fundado em 1858)

Matriz: Porto Alegre. Filiaes: Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Livramento, Caxias, Cachoeira, Alegrete, Uruguaiana e Rio de Janeiro

RUA DA ALFANDEGA N. 21

Capital.....	10.000:000\$000
Capital realizado.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.026:800\$960

BALANCE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1912

Resumo

Activo	
Letras descontadas.....	7.527:456\$670
Letras a receber.....	2.200:301\$030
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	580:143\$180
Contas correntes garantidas.....	5.836:837\$010
Valores e titulos caucionados e em deposito.....	5.870:589\$170
Aplices do Estado do Rio Grande do Sul.....	22:893\$200
Diversas contas.....	849:211\$170
Caixa.....	2.627:872\$670
	25.545:304\$130

Passivo	
Contas correntes com e sem juros.....	6.027:474\$380
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.140:669\$050
Valores em caução e deposito e titulos por conta de terceiros.....	10.740:011\$190
Cheques visados.....	200:000\$000
Diversas contas.....	407:116\$310
	25.545:304\$130

S. F. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.— Willy Schmidt, gerente.— A. Isler, contador.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCE EM 31 DE JANEIRO DE 1912

Activo

Accionistas: entradas a realisar.....	340:920\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Carteira:	
Titulos descontados.....	11.748:036\$469
Effeitos a receber.....	1:172:336\$861
	12.920:373\$330

Contas correntes garantidas.....	2.454:010\$635
Valores caucionados.....	6.222:020\$255
Valores depositados.....	2.890:536\$800
Diversas contas.....	1.017:732\$440
Caixa: em moeda corrente.....	6.704:181\$033
	32.629:798\$193

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	60:596\$274
Deposito da directoria.....	80:000\$000

Depositaristas:	
Por contas correntes de movimento.....	8.984:476\$801
Idem de aviso.....	1.212:671\$595
Idem a prazo fixo.....	285:433\$000
Idem por letras.....	6.017:514\$308
	16.530:095\$704

Depositos judiciaes.....	88:462\$830
Depositaristas de titulos e valores.....	9.112:551\$055
Diversas contas.....	1.758:092\$610
	32.629:798\$193

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912. João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.— G. Gonçalves, contador.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 3:	
Em ouro.....	146:581\$731
Em papel.....	220:297\$527
Total.....	366:879\$258
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	1.262:409\$440
Em igual periodo de 1911....	828:587\$131
Diferença a maior em 1912..	433:822\$309

Recebedoria do Rio de Janeiro

RENTA DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1912

Ordinaria.....	33:764\$170
Consumo:	
Fumo.....	26:791\$300
Bebidas.....	11:482\$200
Calçado.....	2:513\$600
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias....	1:510\$000
E. pharmaceuticas.....	400\$800
Vinagre.....	343\$200
Chapcos.....	2:081\$000
Tecidos.....	8:400\$000
Registro.....	1:070\$000
Extraordinaria.....	27:320\$000
Deposito.....	333\$000
Renda com applicação especial.....	429\$300
Renda de 1 a 2 de fevereiro.	122:141\$970
Em igual periodo de 1911....	227:721\$111
Em igual periodo de 1911....	349:863\$081
Em igual periodo de 1911....	360:230\$369

EDITAES E AVISOS**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO-SEDE DA REPARTIÇÃO GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 16 de fevereiro do anno corrente, ás 3 horas da tarde, na Sub-directoria do Expediente, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio-sede da repartição, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na 3ª secção da referida sub-directoria, das 10 horas a. m. até ás 3 p. m. dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$ feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Sub-directoria de Contabilidade desta repartição.

Esta quantia servirá como caução garantidora da proposta que acompanhar, devendo ser elevada a 3:000\$, tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 3:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que por acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, tambem fechado e lacrado, que será entregue até ao meio dia de 17 do corrente, reünirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos no mesmo dia 17 de fevereiro, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios para tal fim pelo Sr. Dr. director geral designada.

Terminado o julgamento de idoneidade pela mesma commissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão logo abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço de:

- metro quadrado de emboço e reboco;
- metro quadrado de soalho de friso de canella e peroba entabeirado;
- metro quadrado de pintura a oleo e a tres de mão nos tectos;
- metro quadrado de pintura a oleo a tres e quatro cores e a tres de mão nas paredes;
- metro quadrado de pintura a oleo e a tres de mão em esquadrias;
- metro quadrado do envernizamento a verniz de boneca das esquadrias, tabeiras e balaustres envernizados;
- metro corrente de rodapé de madeira de lei;
- metro quadrado de pintura fingindo bronze dos gradis das janellas, portas internas e columnas de ferro fundido;
- metro quadrado de limpeza e escopro da cantaria de portadas e hombreiras internas;
- metro quadrado de limpeza e envernizamento das divisões de madeira;
- metro quadrado de calafeto a afagamento dos soalhos;
- metro quadrado de vidros em esquadrias;
- metro corrente de balaustrada de madeira de lei envernizada assente, sendo a altura de 1^m,00;
- mictorios Adamant para duas pessoas;
- latrinas Unitas com tampo de madeira envernizado;

p) revestimento das paredes com azulejo branco;

q) ladrilhamento com ladrilho hydraulico de primeira qualidade das salas dosapparelhos sanitarios;

r) reparos geraes e branqueamento do marmore da escadaria nobre;

s) revisão da canalização interna de distribuição de agua.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente cujos preços de unidade derem menor total, tomando-se por base de comparação as seguintes áreas approximadas:

- metro quadrado de emboço e reboco 50^m2,00
- metro quadrado de soalho de friso de canella e peroba entabeirado..... 100^m2,00
- metro quadrado de pintura a oleo e a tres de mão nos tectos 2000^m2,00
- metro quadrado de pintura a oleo a tres e quatro cores e a tres de mão nas paredes..... 2000^m2,00
- metro quadrado de pintura a oleo e a tres de mão em esquadria..... 400^m2,00
- metro quadrado de envernizamento a verniz de boneca das esquadrias, tabeiras e balaustres envernizados..... 200^m2,00
- metro corrente de rodapé de madeira de lei..... 50^m2,00
- metro quadrado de limpeza e escopro da cantaria de portadas e hombreiras internas.... 200^m2,00
- metro quadrado de pintura fingindo bronze dos gradis das janellas, portas internas e columnas de ferro fundido..... 200^m2,00
- metro quadrado de limpeza e envernizamento das divisões de madeira. ...1..... 00,^m200
- metro quadrado de calafeto e afagamento dos soalhos..... 2.000^m2,00
- metro quadrado de vidros em esquadrias 100^m2,00
- metro corrente de balaustrada de madeira de lei envernizada assente, sendo a largura de 1^m,00 50^m2,00
- mictorios Adamant para duas pessoas 2
- latrinas Unitas com tampo de madeira envernizada..... 2
- revestimento das paredes com azulejo branco 30^m2,00
- ladrilhamento com ladrilho hydraulico de primeira qualidade das salas dos apparelhos sanitarios 33^m2,00
- reparos geraes e branqueamento do marmore da escadaria nobre..... Unidade
- revisão da canalização interna de distribuição de agua..... Unidade

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que publicamente, em dia determinado opportunamente pelo director geral e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

Reserva-se o director geral o direito de annullar a concorrência, caso os preços propostos por todos os concorrentes sejam superiores a:

- metro quadrado de emboço e reboco..... 1\$500
- metro quadrado de soalho de friso de canella e peroba entabeirado..... 17\$000

c) metro quadrado de pintura a óleo e a tres de mão nos tectos	1\$600
d) metro quadrado de pintura a óleo a tres e quatro cores e a tres de mão.....	2\$200
e) metro quadrado de pintura a óleo e a tres de mão em esquadria.....	2\$000
f) metro quadrado de envernizamento de verniz de boneca em esquadrias, tabeiras e balaustres envernizados.....	3\$000
g) metro corrente de rodapé de madeira de lei.....	2\$500
h) metro quadrado de limpeza a escopro da cantaria de portas e hombreiras internas....	4\$000
i) metro quadrado de pintura fingindo bronze dos gradis de janellas, portas internas e columnas de ferro fundido.....	3\$500
j) metro quadrado de limpeza e envernizamento das divisões de madeira.....	3\$000
k) metro quadrado de calafeto e afagamento de soalhos.....	2\$500
l) metro quadrado de vidro em esquadrias.....	9\$000
m) metro corrente de balaustrada de madeira de lei envernizada assente, sendo a altura de 1 ^m ,00.....	13\$000
n) mictorios Adamant para duas pessoas.....	700\$000
o) latrinas Unitas com tempo de madeira envernizado.....	300\$000
p) revestimento das paredes com azulejo branco.....	20\$000
q) ladrilhamento com ladrilho hydraulico de primeira qualidade das salas dosapparelhos sanitarios.....	23\$000
r) reparos geraes e branqueamento do marmore da escadaria nobre.....	1:000\$000
s) revisão da canalização interna de distribuição de agua....	2:000\$000

Nona

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha seis mezes depois do inicio dos trabalhos.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante em favor da Fazenda Nacional a caução de 3:000\$000.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo caso de grêve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral. A desobediencia a esta condição importará na pena de multa de 100\$ por cada suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias; findos estes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ até oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições nona e decima.

Decima segunda

Rescindido o contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com as especificações que ficam á disposição dos interessados na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, das 10 horas da a. m., ás 3 horas p. m. todos os dias uteis.

Decima terceira

Os trabalhos a que se refere o presente edital, deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações a que se refere a condição decima segunda, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição por sua conta das obras executadas contra as especificações, sendo esta demolição feita dentro do prazo que o director geral determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, adicionando-o aos dos trabalhos que della decorrerem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativamente aos serviços entré a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima quinta

Será organizada até o dia 5 de cada mez, pelo engenheiro fiscal, a folha de medição dos serviços executados e aceitos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na repartição a conta que, baseada na edição approvada, apresentará o contractante.

Decima sexta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Decima setima

Para os efeitos do registro do contracto a que der lugar a concurrencia, vigorarão as areas approximadas da condição sexta e os preços minimos propostos e aceitos, não ficando ao concorrente preferido direito a reclamação de qualquer especie, caso as áreas executadas e medidas sejam inferiores ás que figuram na mesma condição sexta.

Decima-oitava

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 3 de fevereiro de 1912.—Servindo de sub-director, o chefe de secção Eugenio Augusto Wandeck.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 5

SEGUNDA PRAÇA

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens de consumo ns. 4, 9, 10, 11 e 12, nos dias 1, 3 e 5 de fevereiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

BM: Uma caixa n. 6.630, contendo baixelas de cobre prateado e medalhões sobre madeira, peizando seis kilos e meio, uma duzia de pares de meias de algodão não especificado, bordadas, curtas, de mais, gravatas de seda, peizando liquido 60 grammas, plumas crespas, peizando liquido 30 grammas, vinda de Southampton no vapor Amazon, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada á Paulo Goulart.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

Sem marca: Um bahu sem numero, contendo roupa usada e diversas miudezas, ad valorem, vindo de Liverpool no vapor Ortega, descarregado em 3 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 3

BM: Uma cadeira de vime usada, sem numero, ad valorem, vinda de Bordeaux, no vapor Atlantique, descarregado em 12 de setembro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 4

SC: Uma caixa n. 1, contendo 70 kilos de catalogos, vinda de Bordeaux, no vapor Atlantique, descarregado em 15 de setembro de 1910 e consignada á Hime & Comp.

Lote n. 5

CP: Uma caixa contendo obras de ferro batido simples pesando 72 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor Atlantique, descarregado em 15 de setembro de 1910 e consignada á Georges Haentjem.

Lote n. 6

Hime & Comp. Uma caixa contendo seis kilos de catalogos, vinda de Bordeaux no vapor Cordillere, descarregada em 27 de setembro de 1910 e consignada a Hime & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 7

MJ&C: Um volume n. 2.501, contendo trezentas duzias de oculos de oleado de algodão proprios para folhados, carnavalescos, pesando bruto 70 kilos.

Brinquedos não especificados (192 duzias de pequenas flautas, 66 duzias de gaitas, 220 duzias de chocalhos e nove duzias de bonecas) pesando bruto 120 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor Habsburg, descarregado em 23 de fevereiro de 1911, despachado pela nota n. 6.210, de setembro de 1911, por Miguel Irmãos & Cortás, verificada a diferença de qualidade pelo conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva.

Lote n. 8

GC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor Conning, descarregado em 5 de agosto de 1910 e consignado á Orceem.

Lote n. 9

Losango BMG: Uma caixa n. 3.632 contendo tijolo para limpar facas, pesando 21 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregada em 24 de agosto de 1910 e consignada a Borlido, Maia & Comp.

Lote n. 10

OLSC: Uma caixa, sem numero, contendo estampas annuncios pesando 50 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Cunning*, descarregada em 4 de agosto de 1910 e consignada a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 11

Azevedo Torres: Um barril vasio, sem numero, vindo de Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregado em 17 de agosto de 1910 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 12

BBC: Uma caixa, n. 6.832, contendo quadros não especificados, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa, n. 521, contendo um quadro com vidro quebrado, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa, n. 6.831, contendo amostras de quadros e licores, pesando 14 kilos, *ad-valorem*, vinda do Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 15, 19 e 23 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 13

Fernandes Alvares: Um barril vasio, sem numero, vindo do Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregado em 17 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 14

PG: Uma caixa, sem numero, contendo um estojo de mão, pesando quatro kilos e diversas amostras pesando 10 kilos, *ad-valorem*, vinda do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 16 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 15

A. Cazani: Uma caixa sem numero, contendo catalogos pesando 25 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Hedelborg*, descarregada em 31 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 16

Casa Claudino: Uma caixa sem numero contendo vidros para vidraças, pesando 46 kilos, vinda de Bremen no vapor *Hedelborg*, descarregada em 31 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 17

BB: Dezoito caixas ns. 62.384 62.401, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando 313 kilos (em duzentas e vinte e quatro garrafas, vindas do Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 15 e 19 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 18

BBC: Vinte caixas n. 599 319, contendo vinho champagne, pesando quatrocentos e oitenta e um kilos (357 garrafas) vindas do Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 15 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 19

BBC: Uma caixa n. 529, contendo amostras *ad valorem*, vinda de Havre, no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 16 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 20

BBC: Doze caixas ns. 6.819/30, contendo licores, pezando duzentos e nove kilos, em cento e trinta e quatro garrafas, vindas do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 19 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 21

Sem marca: Uma lata sem numero contendo gesso em pó pesando bruto 178 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 17 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 22

LB: Sete barricas ns. 353 a 359 contendo carbonato de potassa pesando 1.138 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Cunning*, descarregadas em 12 de agosto de 1910 e consignadas á Lloyd Brasileiro Sociedade Anonyma.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 23

VC: Um rolo de arame farpado sem numero pesando vinte e cinco kilos, vindas de Santos no vapor *Wurzburg*, descarregado em 14 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 24

Lozango L: Duas caixas ns. 1.253 e 1.254 contendo goma liquida, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregadas em 18 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 25

HQA: Uma caixa sem numero contendo 49 vidros de solução medicinal pesando liquido real 13 kilos e 700 grammas, vindas de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 11 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 26

Companhia Brasileira de Electricidade: Um pacote sem numero contendo catalogos pesando vinte e um kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 27

LCF contra-marca W: Uma caixa n. 5.616, contendo pellicas, pezando 122 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 25 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 28

Losango 1.442 — contra-marca LH: Tres rolos ns. 1/3, contendo papelão em obras não especificadas, pesando 56 kilos, *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 18 de julho de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 29

SYC: Uma caixa n. 59.920, contendo globos de vidros, n. 1, de cor, pesando bruto 244 kilos, liquido legal 134 kilos vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 18 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 30

SSJ: Uma caixa n. 813, contendo rendas de filé de algodão, pesando 78 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 18 de julho de 1910 e consignado á M. Guimarães & Comp.

Lote n. 31

DVF: Uma caixa n. 1.906, contendo bitter e semelhantes, pesando bruto 18 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 5 de julho de 1910 e consignada á Dutrain Villan Falque & Comp.

Lote n. 32

SYC: Oito caixas ns. 5.916/19, 59.921/23 e 60.187, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 de cor, pesando liquido legal 570 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 23 e 25 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 33

RI: Uma caixa n. 32, contendo couro preparado sem pello, pesando 15 kilos, vindo de Glasgow, no vapor *Galicia*, descarregado em 29 de julho de 1910 e consignado á Cezar Meneses & Comp.

Lote n. 34

TC: Uma caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 23 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 21 de julho de 1910 e consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 35

Losango Siemens: Uma caixa n. 1.094, contendo catalogos, pesando 5 kilos, vindo de Glasgow, no vapor *Galicia*, descarregado em 30 de julho de 1910 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 36

AK: Uma caixa n. 73, contendo uma capa de borracha usada e amostras de tecido de algodão, pesando treze kilos *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de novembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 37

MR com um travessão: Oito caixas ns. 3.861 a 3.888, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando cento e setenta e seis kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 3 de novembro de 1910 e consignadas ao British Bank of South America.

Lote n. 38

CGC contramarca F: Uma caixa n. 3.919 contendo casemira de lã singela, pesando cincoenta kilos, descarregada em 13 de dezembro de 1910 e consignada a Cunha Guimarães & Comp, vinda no vapor *Aragon*.

Lote n. 39

Losango VO: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo perfumarias em caixa de papelão e vidros ordinarios, pesando bruto quatrocentos e vinte sete kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 13 de dezembro de 1910 e consignadas a Josephus Bauer (o manifesto dá sem numeros).

Lote n. 40

BC contra-marca FF: duas caixas n. 2 e sem numero, contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando duzentos e oitenta e cinco kilos, vindas de Genova no vapor *Sperança*, descarregadas em 16 de dezembro de 1910 e consignadas a Ballerins S. Clare.

Lote n. 41

GI E C: tres fardos ns. 12.262 64, contendo papel para encadernação, pesando quinhentos e quarenta e seis kilos, vindos de Genova no vapor *Sperança*, descarregados em 16 de dezembro de 1910 e consignados a Gomes Irmão & Comp.

Lote n. 42

GL contra-marca K: uma caixa n. 29, contendo madreperolas preparadas, pesando noventa e cinco kilos, vinda de Genova no vapor *Sperança*, descarregada em 16 de dezembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 43

JLW: uma caixa n. 6.483, contendo vinte e quatro chapéus de palha de avea, vinda de Genova no vapor *Sperança*, descarregada em 18 de dezembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 44

RVM: uma caixa n. 58, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando sessenta e quatro kilos; tecido de seda pura, pesando dez kilos; vinda de Genova no vapor *Sperança*, descarregada em 16 de dezembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 45

SC: Duas caixas ns. 33.408/9, contendo fio para electricidade coberto de chumbo, pesando trezentos e quarenta e nove kilos *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Sperança*, descarregadas em 16 de dezembro de 1910 e consignadas à ordem.

Lote n. 46

SC: Duas caixas ns. 32.034/55, contendo fio para electricidade coberto de chumbo, pesando trezentos e noventa e nove kilos *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Sperança*, descarregadas em 16 de dezembro de 1910 e consignadas à ordem.

Lote n. 47

SSS: Uma caixa n. 470, contendo catalogos annuncios pesando dezeseis kilos; vinda de Genova no vapor *Sperança* descarregada em 16 de dezembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 48

Losango.TIK: Uma caixa n. 40, contendo dez cestas de rotim para talheres e semelhantes pesando onze kilos. leques de papel com vareta de madeira polida (tres duzias); tecido de algodão felpudo proprio para toalhas pesando um kilo e meio; diversas amostras de louça, chá e metaes *ad valorem*; vinda de Genova no vapor *Sperança*, descarregada em 16 de dezembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 49

BG: Uma caixa n. 143, contendo cartão cortado em cercadura pesando quarenta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 50

CH, contra marca MB: Uma caixa n. 1.937, contendo obras impressas de uma só cor, pesando cento e quarenta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de fevereiro de 1911 e consignada a Hugo Heydtman.

Lote n. 51

Idem: Uma caixa n. 1.200, contendo papel para encadernação pesando cento e oitenta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de fevereiro de 1911 e consignada a Hugo Heydtman.

Lote n. 52

MAC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando trinta e dois e meio kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 53

Losango 71 — Contra marca JFA — 196: Uma caixa n. 201, contendo bijouteria de cobre, pesando trinta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 203 contendo tres esto-jos para costura com preparos de osso pesando um e meio (1 1/2) kilos; dezoito (18) duzias de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade; vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1911 e consignadas à ordem.

Lote n. 54

Triangulo O — 6772 — Contra marca LMB: Vinte tres caixas ns. 1/23, contendo papel assetinado para impressão, pesando quatr; mil seiscientos sessenta e nove (4.660) kilos o vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1911 e consignadas à ordem.

Lote n. 55

WB: Uma caixa n. 4.544, contendo tecidos de seda pura, pesando trinta e sete kilos e tresentas (37.300) grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de fevereiro de 1911 e consignada a R. Monteiro & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 56

BF — Contra marca M: Uma caixa n. 101, contendo tiras de couro ponteadas para chapéos pesando tres kilos;

Forros de algodão para chapéos pesando dezeseis kilos;

Fitas de algodão, pesando oito kilos e meio;

Fitas de seda, pesando liquido 43 kilos;

Tiras de algodão ponteadas para chapéos, pesando seis kilos, vindas de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 57

ED: Uma caixa n. 91, contendo obras de borracha não classificadas, pesando nove kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de agosto de 1910 e consignada a Jos Baner.

Lote n. 58

Quadrilatero HB: Uma caixa n. 1, contendo conservas de peixes, pesando 59 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de agosto de 1910 e consignada a Costa Simões & Comp.

Lote n. 59

EM: Uma caixa n. 5.877 bis, contendo quadros não especificados, pesando 25 kilos, *ad valorem*;

Estampas-annuncios, pesando tres kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 16 de agosto de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 60

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo flores artificiaes, pesando liquido real um kilo e 500 grammas;

Preparos para flores, pesando 450 grammas;

Uma mala usada, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 16 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 61

GG: Uma caixa n. 7.688, contendo tecido de linho lavrado ou adamascado proprio para vestuarios, pesando 161 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910 e consignada a Gaetano Grottera.

Lote n. 62

PMC: Uma caixa n. 10.768, contendo fitas de algodão com friso de seda, pesando 78 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, des-

carregada em 21 de setembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 63

RC: Uma caixa n. 4.883, contendo amostras de tecidos e tiras bordadas de algodão, pesando 61 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1910 e consignada a Paul Ziezigmond.

Lote n. 64

Francisco Freitas Costa: Uma cama de lona usada sem numero, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 65

Joaquim Moreira da Silva: sem numero uma cadeira de lona usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 20 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 66

Oscar Xavier Alhadas: sem numero, uma caixa contendo 6 garrafas de vinho não especificado de mais de 24º, pesando 8 1/2 kilos vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 23 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 67

Sem marca: sem numero, um bahu contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregado em 23 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 68

Sem marca: sem numero, uma caixa de ainho vasia *ad valorem*, vinda de Liverpool, novapor *Oronsa*, descarregada em 28 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 69

Quadrilatero — Falque: n. 2.288, uma caixa contendo tecido de algodão tinto da base de 10×10, pesando liquido real 232 1/2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 29 de setembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 70

Quadrilatero Falque: Uma caixa n. 2.289, contendo tecido de algodão tinto da base 10×10, pesando liquido duzentos e onze (211) kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 29 de setembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 71

Quadrilatero Falque: Uma caixa n. 2.290, contendo tecido de algodão tinto da base 10×10, pesando liquido cento e noventa e sete (197) kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 29 de setembro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 72

Losango—HEC: Uma caixa n. 366, contendo obras não classificadas de cobre pesando dezoito (18) kilos;

Obras de ferro batido simples, pesando cincoenta e dois (52) kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1910 e consignada a Moura & Wilzore ou Maurel Wilhore.

Lote n. 73

MFB: Quatro fardos sem numero, contendo cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando duzentos e noventa e um (291) kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 16 de setembro de 1910 e consignados a Manoel Frederico Braz.

Lote n. 74

A. Martins Guinesses: Duas caixas sem numero, contendo catalogos, pesando 39 kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor *Amazon*, descarregadas em 16 de novembro de 1910 e consignadas a Martins Prisenne.

Lote n. 75

SC: Sem numero, um barril vazio, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Provence*, descarregado em 1 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 76

HET Vogell: Um encapado sem numero, contendo uma barra de aço, pesando 4 kilos, vindo do Rio da Prata, no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1910 e consignado a H. E. T. Vogell.

Lote n. 77

Lght Power: Um encapado contendo uma barra de aço, pesando 10 kilos, vindo do Rio da Prata, no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1910 e consignado a Rio Lght & Power.

Lote n. 78

Fonseca Vaz: Uma caixa n. 323, contendo diversas amostras, pesando 10 kilos, *ad valorem*;

Mantas de tecido de seda pesando 380 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Santa Ursula*, descarregada em 30 de novembro de 1910 e consignada a Fonseca Vaz.

Lote n. 79

AIC: Duas caixas sem numero, contendo azeite doce em vinte e tres garrafas, pesando 18 kilos, vindas de Buenos Aires, no vapor *Provence*, descarregadas em 1 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 80

Losango Siemens: Uma caixa n. 1.543, contendo catalogos, pesando 54 kilos, vinda de Glasgow, no vapor *Huanchaco*, descarregada em 12 de novembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 81

sango M: Uma caixa n. 2, contendo 60 chapéus de palha de avêa; sessenta chapéus de pelo de lebre, vindos de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 1 de novembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 82

Losango A: Um fardo n. 5.682, contendo tecido de lã não especificado, pesando 198 kilos, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 1 de novembro de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 83

ML: Uma caixa n. 111, contendo um armario de madeira ordinaria, vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 22 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

AVISO

No dia de leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiej do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 5 do corrente, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados a prova oral de escripturação por partidas dobradas os seguintes candidatos:

Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
Armando Joppert.
Carlos Manhães.
Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.
Edgar Ribas Carneiro.
Ernesto Cony Filho.

Turma suplementar:
Euclides de Faria Lobo Vianna.
Fabio Quadros Palhano.
Francisco de Paula Severino da Silva.
Francisco de Salles Malheiros.
Heitor Ferreira Pimenta.
Henrique Esteves.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 3º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de logares de 3º escripturarios.

Na fórma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1912. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ribeiro requerido o aforamento do lote de terreno n. 24, com 22 metros de frente para á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de dezembro ultimo, julgado unicamente aforaveis á The Leopoldina Railway Company Limited os terrenos de marinha na extensão de 783m,0 ao sul do antigo

pharol á praia dos Campistas, no municipio de Macaê, Estado do Rio de Janeiro, terrenos estes que se achavam comprehendidos nos do porto de Imbetiba, requeridos pela mesma companhia, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamação ou opposição a fazer contra o aforamento dos referidos 783m,0 de terreno a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Thesouro Nacional, 2 de fevereiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo João Alves Telles de Menezes requerido o aforamento de 44 metros do terreno desmembrado do lote n. 22, com frente á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Turibio Correia Dantas requerido o aforamento do lote de terreno n. 1, com 78 metros de frente para a rua Marechal Galdino, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Vieira Goulart requerido o aforamento dos terrenos e respectivos accrescidos sitios no lugar denominado Cercado Grande, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Ministerio da Fazenda — Carta-Patente n. 54 — Aos 19 dias do mez de janeiro de 1912, tendo a Sociedade Anonyma «Pensionato da Familia», com sede na capital do Estado de S. Paulo, preenchido

todas as formalidades das leis vigentes e depositado 50:000\$, em apolices federaes da divida publica, no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 81, de 17 de janeiro de 1912, que fica archivado nesta inspeccao, foi-lhe expedida a presente carta-patente n. 54, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 9.019, de 16 de novembro de 1911, e segundo as leis da Republica. Eu, Ademaro Augusto de Castro Machado, 1º escriptuario da Inspeccao de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente a pags. 135 e 136.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.— O ministro da Fazenda, *Francisco Salles*. — O inspector de seguros, *Pedro Vergue de Abreu*.

Pagou 165\$ de sello, conforme consta da verba n. 22, datada de 26 de novembro do anno proximo passado.

Recebedoria, 2 de fevereiro de 1912.— *Alfredo Bicudo de Castro*, escriptao do sello. Confere.— *Leopoldo Coelho de Gouvea*, 3º escriptuario.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a 9ª condicao do edital de 14 de dezembro do anno findo, é convidada a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicacao deste, a firma Azevedo Belchior & Comp. afim de assignar o contracto do fornecimento do grupo 5º — forragens, sob pena da perda da caucão respectiva.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de fevereiro de 1912. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Brigada Policial do Distrito Federal

Contadoria

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 632 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas até o dia 30 de junho do corrente anno:

Ex-2ª sargentos:

Paschoal da Silva Leal.
Mario Joaquim de Barros.
Emilio Anselmo Karl.
José da Silva Leão.

Cabos de esquadra:

Antonio Lopes de Moraes.
Jacintho Martins do Couto Reis Filho.
Manoel Rodrigues de Mello.
Antonio Francisco Duarte.
Luiz Francisco de Oliveira.
Elyseu de Santa Rita.
Vicente Ferreira Evangelista.

Anspeçadas:

Quirino da Silva Lima.
Antonio Barbosa de Souza.
Theodoro da Silva Pereira.
Octavio Ribeiro da Silva.
José Coutinho de Oliveira.
Pedro dos Santos.
Henrique Carmo do Espirito Santo.
Antonio Geraldo da Silva.
José Firmino Alves.
Manoel Pereira.
Claudio Antonio da Silva.
Elyseu Tavares da Costa.
Antonio Bezerra de Mello.

Soldados:

Manoel Lopes.
Arthur Martins Pires.
Manoel Gomes da Silva.
Antonio Bezerra de Araujo.
Manoel Vieira da Silva.
Galdino Pereira de Oliveira.
Luiz dos Santos.
Manoel José Wanderley.
João Antonio da Silva.
João Nicacio da Silva.
Francisco Tenorio de Moraes.
Manoel Valentim dos Santos.
Dionysio Armando Moreira.
Francisco Mesquita Cullick Junior.
Roberto Rodrigues Ferreira.
Sylvestre Nominando Gonçalves.
Alberto Joaquim da Silva.
Feliciano Jordão.
Francisco Alexandre Dias.
Eduardo Ferreira Pinto.
Januario Francisco.
Manoel Corrêa.
Raul Trincity.
José Vieira da Rocha.
Henrique Quirino Feitosa.
Julio da Silva Segundo.
Arthur José Pereira.
Romualdo Pereira.
Possidonio Seraphim dos Santos.

Tambor:

Deodoro José de Almeida.
Contadoria da Brigada, 1 de fevereiro de 1912.— *Antonio Bernardino da Silva Juroni*, alferes escriptuario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) pelos predios abaixo enumerados, a comparecerem nesta directoria no prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da 9ª delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Rua Dr. Niemeyer n. 79.

Rua Ferreira Sampaio n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.— O secretario, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Marinha

ALMIRANTADO BRAZILEIRO

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

Matricula de costureiras

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 1ª categoria, a comparecerem na 2ª secção, afim de receberem as novas matriculas.

Segunda secção da Superintendencia do Material, 3 de fevereiro de 1912.— *Manoel Theodorico Machado Dutra*, capitão de fragata, chefe da secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola, no dia 5 do corrente, ao meio-dia, todos os guardas-marinha recém-promovidos.

O uniforme para a apresentação será branco com talim de soda.

Haverá, ás mesmas horas, no Arsenal, um batelão para condução de bagagens.

Escola Naval, 1 de fevereiro de 1912.— *Paulo de Saldanha da Gama*, 2º official.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras receba propostas no dia 10 do corrente até ao meio dia, para fornecimento, durante o corrente anno, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 158, de 22 de julho ultimo, de

CARTÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o corrente anno, em prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia dos proponentes (letra A do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 8 do corrente ao meio-dia, de seus requerimentos de inscripcão, de documentos que provem serem negociantes matriculados, terem casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caucão de 1:500\$ feita na Direcção de Contabilidade da Secretaria da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 1 de fevereiro de 1912.— O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves*.

Ministerio da Guerra

3º regimento de infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E FERRAGENS

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho administrativo, recebem-se na secretaria deste regimento, á 1 hora da tarde dos dias 5, 6 e 7 do corrente mez, propostas para fornecimento, durante o presente semestre, dos artigos abaixo, a saber:

Alfafa nacional, kilogramma.
Alfafa estrangeira, kilogramma.
Milho, kilogramma.
Farelo, kilogramma.
Capim verde, kilogramma.
Ferraduras para cavallo, uma.
Ferraduras para muar, uma.
Cravos n. 7, milheiro.
Cravos n. 8, milheiro.

As propostas devem vir fechadas e completamente lacradas.

Quartel no antigo Arsenal de Guerra, 3 de fevereiro de 1912. — *Carlos Augusto de Abreu e Silva*, 1º tenente intendente de 4ª classe.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a abertura das propostas apresentadas hoje á concurrencia para fornecimento de material metallico para as novas officinas de Henrique Galvão e Lavras realizar-se-ha quarta-feira, 7 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da rua da Alfandega n. 130.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.— *Jorge S. Soares*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes :

I

As obras a executar são as seguintes :

1. O aterro da zona em que está projectado o porto ;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios ;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto ;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas ;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto ;
6. As linhas ferreas internas do porto ;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições :

1ª. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares eapparelhos do porto.

2ª. O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3ª. O Governo garantirá a operação, emitindo titulos especiais correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % onro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4ª. O proponente indicará o typo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 60 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o typo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III ; a preferencia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par, de accordo com o typo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros ; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirá como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de apparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que faz m objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá : proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderes igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que proveem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empreza que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; compreende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de acordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo às molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Compreende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam aprovadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição mínima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredícios — Ferro galvanizado de $\frac{1}{8}$ " com travejamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m² de vão de parede e compreende também os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de $\frac{1}{8}$ " tendo as calhas 0,50 de boca com secção trapezoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a óleo — Compreende a pintura a óleo com tres camadas, perfeitamente lisa e limpa.

i) calçamento de asfalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asfalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De acordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De acordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; tipo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, também comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a paralelepípedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de paralelepípedos de granito das dimensões comuns; devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os paralelepípedos serão de granito resistente, com a face superior, bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser comprimido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, tipo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo tipo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especiaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma sahida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edifício da administração

a) fundações — Comprehende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a óleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehende também os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de $1\frac{1}{4}$ " com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehende janellas ou portas de madeira de lei de $1\frac{1}{2}$ ", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente, Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de $\frac{1}{2}$ " com juntas seccas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De acordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a óleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de $1\frac{1}{16}$ " com as dimensões 0,20 de boca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) escavação — Conforme o perfil do terreno a sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accordo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadamfino e limpo, e a ossatura metallica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metallica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fincadas a uma carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superstructura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metallica em relação á secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totales
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$300	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.904:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	13.000	9\$020	162:360\$000	
b) Parallelipipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1:582\$900	18:993\$000	319:493\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	312	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimalha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:703\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO PARANÁ, ENTRE OS SALTO DE UMBUPUNGÁ E DAS SETE QUEDAS E SEUS AFFLUENTES: PARDO, ANHANDUHY, IVINHEIMA E BRILHANTE

Da ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação a vapor, ou a qualquer outro systema aperfeiçoado, do rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus affluentes: Pardo, Anhanduhy, Ivineima e Brilhante, no dia 1 de março de 1912, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar mensalmente as seguintes viagens, a saber:

a) *Linha do Paraná*—Uma viagem redonda do Jupiá ao salto das Sete Quedas, com escala obrigatória por Tibiriçá e outras que o Governo ulteriormente indicar;

b) *Linha do rio Pardo e Anhanduhy*—Uma viagem redonda entre o porto Tibiriçá e Porto Alegre, com escalas que o Governo ulteriormente indicar, no rio Anhanduhy e em correspondencia com a linha do Paraná;

c) *Linha do Ivinheima e Brilhante*—Uma viagem redonda entre porto Tibiriçá e porto Iguassú, no rio Brilhante, com escalas que o Governo ulteriormente indicar.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar, ser augmentadas de mais duas no rio Paraná e nos affluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço de navegação vapores fluviais apropriados ao regimen das aguas do rio Paraná e seus affluentes citados e em numero que for necessario para o serviço fixado na clausula I, obrigando-se a augmentar o material fluctuante á medida das exigencias do Governo.

Sempre que houver de adquirir novo material fluctuante, deverá apresentar, com a precisa antecedencia, os respectivos planos para a sua construcção, afim de serem approvados pelo Governo, ficando nessa occasião marcado o prazo para a apresentação desse material.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação da linha do Paraná até Tibiriçá e do rio Pardo e Anhanduhy dentro do prazo de seis mezes, a partir da assignatura do contracto, com o material que dispuzer, e as demais linhas dentro do prazo de 12 mezes após a intimação do Governo.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III, dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

V

As condições de accitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir, serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião, o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos re-

gulamentos de policia, saúde, alfandega e capitancias de portos. O contractante gosará tambem dos favores sobre direitos aduaneiros, de accordo com o decreto n. 8.592, de 8 de março, e lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, para os artigos e generos de consumo dos navios e material fluctuante, que não tenham similares na producção do paiz; para a effectividade dessa concessão, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes de generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração das viagens serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal.

3º, as malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzida presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação por menor das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar a empresa, de accordo com os favores de que trata a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita a multas, que variarão de 300\$ a 4.000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o ministro da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores que se tornarem impréstaveis para a navegação, ou que se perdrem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará efectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo minimo de oito mezes, outros que reúnem aquellas condições, caducando o contracto, si no prazo especificado não estiver dada a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importancia de 1.800\$, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, dando cada parte um arbitro e ambos de commun accordo um terceiro arbitro desempassador.

XVIII

O contractante, para a execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, 10.000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou possa de futuro receber do Governo Federal, podendo em taes casos fazer o abatimento de 30 % de que gosa a União ex-vi da clausula X.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes, ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção e isenção de direitos aduaneiros.

XXIII

O contractante, seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos

terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula I da presente concorrência. O mesmo se dará com as linhas que posteriormente forem exigidas pelo Governo.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura de mesmo.

XXVII

O concessionario não poderá transferir o seu contracto sem prévia autorização do Governo.

XXVIII

O contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir referentes e applicaveis ao serviço de navegação, que lhe é concedido, e no que não contrariar as presentes clausulas.

XXIX

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação do serviço de navegação, sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerrecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXX

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXXI

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em egundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellos os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queirãz fazer, ficará depositado sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo desse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 30 de janeiro de 1912.—Julio Koeler, inspector geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO PORTEIRO NOS TERRENOS ADSTRITOS AO EDIFICIO, SEDE DESTA REPARTIÇÃO, Á RUA RIACHUELO N. 287

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 19 de fevereiro do corrente anno de 1912, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado á residência do porteiro, nas condições seguintes:

Primera

A construção será feita no local da antiga residencia, nos terrenos adstrictos á sede desta repartição, de accordo com a planta e a elevação figuradas em desenho, que aos proponentes será fornecido pelo escriptorio tecnico, em qualquer dia útil, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m. A locação e as ordens de serviço bem como a fiscalização da obra, serão feitas pelo mesmo escriptorio tecnico, segundo as especificações que, juntamente com o desenho acima referido, receberão os concorrentes.

Segunda

As propostas deverão ser entregues, dentro de envelope fechado e lacrado, em duas vias, sem emendas, razuras, outro qualquer defeito ou sumo que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo envelope, no qual se conterá o conhecimento do deposito de 500\$ feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria. Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, sendo restituída ao concorrente preferido, logo que assigne este o contracto de empreitada para a execução dos trabalhos de construção.

Terceira

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, antes da assignatura do contracto de empreitada, uma caução correspondente a 10 % sobre o valor total da construção constante da sua proposta, e essa caução será destinada a garantir a fiel execução desse contracto, sendo della descontadas as multas que acaso venham a ser impostas, salvo si o contractante fizer o pagamento destas, directamente e em moeda corrente, dentro de 24 horas, contadas a partir do momento em que receber a respectiva imposição. Essa caução será também feita em moeda corrente.

Quarta

No caso de serem as multas descontadas da caução garantidora da fiel execução do contracto, deverá o contractante reintegrar a dentro do prazo de cinco dias, contados a partir da data em que lhe for entregue o aviso de imposição de cada uma daquellas multas, sendo a reintegração igualmente em moeda corrente.

Quinta

O concorrente preferido não se apresentando para assignar o contracto nesta secretaria dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta, nos termos da condição segunda. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos, uma vez julgada a concorrência publica e publicado o seu resultado.

Sexta

Cada concorrente reunirá, em envelope distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envelope será entregue a esta secretaria juntamente com o da proposta, até o dia 19 de fevereiro do corrente anno, ao meio dia.

Setima

O envelope contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no mesmo dia 19 de fevereiro supra indicado, ás 12 horas e 30 minutos da tarde; a idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia e em seguida ao julgamento da idoneidade, serão publicamente abertas e lidas pela mesma comissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes considerados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou mesmo a de todos elles, não invalidará a concorrência, neste ultimo caso cada uma das propostas será rubricada pagina a pagina por todos os membros da comissão.

Os prepostos só serão considerados como taes, quando apresentarem á comissão instrumento de procuração bastante para esse fim.

Abertas e lidas as propostas, serão as seguintes vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isso, restituídas aos seus apresentantes.

Oitava

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção, de accordo com o desenho e as especificações a que se refere a condição primeira.

Nona

Comprehendem-se no preço global da construção todos os trabalhos accessorios o de preparo, como regularização do sólo, aidaimas, cimbrés, moldes, remoção de entulho e material não empregado e demais serviços indispensaveis á execução das obras, com o andamento normal.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela comissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dois dias, contados do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha dentro do de 90 dias a partir da mesma data. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará, por dia de excesso de cada um, 30\$, a título de multa, até o maximo de 15 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional,

a caução de 10 % sobre o valor total da construção, a que se refere a condição terceira.

Decima terceira

Uma vez em andamento as obras, não poderá o contractante paralisar-as por mais de cinco dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida à falta de pagamento) ou o de força maior, segundo a lei, comprovada perante a fiscalização. A desobediência à presente condição importará na pena de multa de 30\$ por dia de suspensão de serviço, até o prazo máximo de 15 dias: findo este, si não houverem prosseguido as obras, ficará o contracto rescindido, de modo igual ao estabelecido na condição decima segunda.

Decima quarta

Rescindido o contracto, conforme o disposto nas condições decima segunda e decima terceira ou por infracção da condição quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante além do pagamento dos trabalhos executados, de accordo rigorosamente com o desenho e especificações.

Decima quinta

O contractante ficará obrigado a demolir por sua conta, a parte da construção executada contra o desenho e as especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo razoavel que o escriptorio tecnico lhe determinar. Não satisfeita a obrigação, reserva-se a repartição o direito de executar, à sua custa, a demolição, descontando da caução do contracto o preço respectivo, cumprindo ao contractante reintegrar a caução, da mesma forma estabelecida na condição quarta.

Decima sexta

Todas as ordens de serviço e instruções bem como qualquer especie de relações entre a reparação e o contractante, serão sempre por escripto, feitas pelo escriptorio tecnico, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto. Da mesma natureza serão as reclamações que o contractante julgar de seu direito fazer.

Decima setima

O pagamento dos trabalhos da construção, objecto da presente concorrência, será feito de uma só vez, depois de concluidos e aceitos pela fiscalização esses trabalhos.

Decima oitava

As duvidas que suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima nona

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que cada concorrente offerecer para a execução global dos trabalhos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS TIPO C

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas pro-

postas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios tipo C, durante o corrente anno, para 100 kilometros de linha, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados.

Trilhos de 10^m,668—toneladas 6.748,480.

Trilhos de 9^m,144—toneladas 843,560.

Trilhos de 8^m,229—toneladas 843,560.

Talas de junção (19.617 pares)—toneladas 511,356.

Parafusos com arruellas (117.702)—toneladas 87,570.

Grampos (750.000)—toneladas 243,750.

Cruzamentos completos de 1/8 (30)—toneladas 68,700.

Cruzamentos completos de 1/10 (60)—toneladas 140,400.

Cruzamentos completos de 1/15 (30)—toneladas 124,000.

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data da aceitação da proposta, sendo o restante tambem entregue com intervallos de 60 dias.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto e, bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão de idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destituída ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1912.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 BARRICAS DE CIMENTO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.000 barricas de cimento, de accordo com as especificações e cadernos de encargos approved pela directoria em 19 de janeiro de 1907, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, por barrica de peso bruto de 180 kilogrammas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e bem assim, a declaração da marca de cimento proposto, caso já tenha sido analysado, ou a analyse da marca proposta, que será julgada idonea ou não.

A questão de idoneidade dos proponentes e a da aceitação das marcas de cimento apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as marcas de cimento propostas não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação das marcas de cimento apresentadas, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas por barrica de peso bruto de 180 kilogrammas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de janeiro de 1912.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS, DE 1.000 KILOS, DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 11 horas do dia 28 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 toneladas, de 1.000 kilos, de creosoto proprio para injeção de dormentes de madeiras brancas, durante

o corrente anno, de accordo com as especificações que se achara nesta secretaria à disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucreo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 50%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, sendo cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de janeiro de 1912.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS TIPO B

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 28 do proximo mez de fevereiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios tipo B, para 100 kilometros de linha, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que acham nesta secretaria à disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo B (200.000,0) — toneladas 176.800.

Taças de junção tipo B — toneladas 32.646.

Rafusos tipo B com pores e arruelas elasticas — toneladas 58.377.

Grampos tipo B — toneladas 243.750.

Cruzamentos completos tipo B 1:10 — toneladas 35.150.

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data da acceptação da proposta, sendo o restante tambem entregue com intervallos de 80 dias.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucreo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 2.000% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, e, bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão de idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para abertura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1912. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Por ordem do Sr. sub-director do trafego convido os interessados a reclamarem, dentro de 30 dias, comparecendo na 5ª secção da mesma sub-directoria, as encomendas sem endereço de residencia, vindas pelo paquete Clyde, Voltaire, Tennyson e Vasari, para os destinatarios abaixo mencionados e a partir desta data.

Pelo paquete Clyde para: A. Goulart, Admiral C. Camara, Angelo Simões, Anna Biedermann de Faria, Azarias

R. de Emilio, Bifano & Comp., Costa Pacheco & Comp., Durch deutsch Schiffsgesellschaften, director da Agencia Havas, José Lucio Martins, James Mizes, J. Rondan, Henry Hs. Huber, Giovanni Fagio, Litgarde Bouschos, Michel Baroli, Nino Minella, Philip Cronley, R. K. Benjamin, Humberto Adana, Wadick Jorge, A. Albuquerque, A. Alves, Alfredo Orefici.

Pelo paquete Voltaire, para: Frank Albert Noyes, Pinto & Comp., Campos Heitor & Comp., Silva & Granado.

Pelo paquete Tennyson, para: Abilio Borges, Antonio Gomes, F. Costa & Comp., Heitor Pereira & Brito, Shill Lubeira & Comp.

Pelo paquete Vasari, para: J. Azeising, S. H. Focht, Silva Granado e Vieitas & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912.—O secretario, Angelo Raul da Silveira Castro.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os interessados a comparecerem, no prazo de 30 dias, na 5ª secção desta sub-directoria, afim de reclamarem as encomendas postaes, sem endereço de residencia, vindas pelos paquetes Orcoma e Hohenstaufen para os destinatarios abaixo:

Pelo paquete Hohenstaufen: Claudio Alf. Magalhães Frankes, E. de Mealtas, R. Had-dock Lobo.

Pelo paquete Orcoma: Adolfo Moraes de los Rios, Antonio Luiz Marques, Antonio Ribeiro, Antonio Bastos, C. Faria, Helena Oliveira, José Rodrigues, M. Mendes, Marion L. Abbott, Dr. Olympio da Fonseca, Alice Kastrup Carvalho e Francisco Carvalho da Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912.—O secretario interino, Angelo Raul da Silveira Castro.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS ELEVADORES ELECTRICOS NO EDIFICIO—SÉDE DA REPARTIÇÃO GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, até ao dia 14 de fevereiro corrente, ás 3 horas da tarde, na Sub-directoria do Expediente, recebem-se propostas para o fornecimento e assentamento de dous elevadores electricos no edificio—séde desta repartição, mediante as condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, ou outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na fórma da lei, terá a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só involucreo fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do deposito de 500% feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Sub-directoria de Contabilidade desta repartição.

Esta quantia servirá de caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 2.000%, tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 2.000% a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em involucro separado, também fechado e lacrado, que será igualmente entregue até ás 3 horas da tarde de 14 do corrente, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões.

Quarta

Os involucros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos no dia seguinte, 15 do corrente, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. Dr. director geral interino.

Em seguida, isto é, no mesmo dia 15 do corrente, serão abertas e lidas pela referida comissão e deante dos licitantes ou seus prepostos, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricadas em cada folha por todos os membros da comissão. Abertas as propostas serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se o Sr. director geral interino o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores a 15:000\$, não sendo acceptas as propostas que excederem esse maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total dos dous elevadores para carga, montados e funcionando, e que deverão servir aos andares superiores do edificio do Correio Geral e ser installados no andar terreo, na sala correspondente ás 3ª, 5ª e 7ª sessões e expediente de malas terrestres.

Os elevadores serão providos dos mais modernos aparelhos de suspensão e segurança, devendo a manobra, tanto para a subida como para a descida, ser feita por meio de botões em cada andar.

No preço global deverão ser levados em conta todos os trabalhos accessorios, como sejam: guarnição de madeira de lei nos andares, restabelecimento em perfeito estado de emboço e reboco, pintura de todas as partes do edificio que forem affectadas pelos trabalhos de montagem dos elevadores, todo o material e mão de obra para transmissão de energia do quadro de força, situado no pateo dos fundos dos edificios, etc.

Setima

A velocidade de cada elevador ficará comprehendida entre 0,50 e 0,60 por segundo, transportando o carro, que terá em planta as dimensões de 1^m.20x0^m.80 a carga util de 100 kilos.

Oitava

A concorrência caberá ao concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nonã

Os elevadores deverão ficar montados e promptos a funcionar dentro do prazo de 90 dias, contados daquelle em que o proponente preferido assignar o contracto a que der logar a concorrência.

Decima

No caso de não ficarem os elevadores montados e promptos a funcionar no prazo indicado na condição anterior (nona), fica o mesmo proponente sujeito á multa de 50\$, por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até dez dias depois da assignatura do contracto.

Decima primeira

Os direitos e despesas aduaneiros de entrada de todo o material para construção dos elevadores, correrão por conta da Directoria Geral dos Correios, á qual deverá vir consignado todo esse material.

Decima segunda

Os elevadores serão acceptes pelo Sr. Dr. director geral interino, montados e funcionando, depois de examinados por profissional para esse fim nomeado, ficando, no entanto, o contractante responsavel durante o prazo de tres mezes pelo funcionamento perfeito dos mesmos elevadores, motores e mais dispositivos de segurança e manobra, não podendo antes de terminar esse prazo fazer a retirada da caução respectiva, correndo por sua conta as despesas effectuadas com os reparos que se tornarem necessarios durante esse mesmo prazo.

Decima terceira

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, no dia determinado opportunamente pelo Sr. Dr. director geral interino e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima quarta

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados aos senhores concorrentes da 3ª secção da Sub-directoria do expediente.

Directoria Geral dos Correios, sub directoria do expediente, 2 de fevereiro de 1912.—
Servindo de Sub-director, o chefe de secção,
Eugenio Augusto Wandek.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas, nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas;

Carvão Cardiff e coke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 74, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de janeiro de 1912.—
Eduardo Mendes Limoeiro.

Relação dos generos alimenticios

Assucar de 1ª, kilo.

Dito de 2ª, idem.

Arroz nacional, litro.

Alhos, cento.

Azeite doce, litro.

Bacalhau, kilo.

Banha nacional, idem.

Batatas nacionais, idem.

Carne secca, idem.

Café em pó, idem.

Cebolas, cento.

Feijão preto, litro.

Feijão de côres, idem.

Farinha fina, idem.

Gallinhas, uma.

Kerosene, litro.

Louro, kilo.

Leite condensado, lata.

Manteiga em folha, kilo.

Manteiga nacional, idem.

Macarrão amarelo, idem.

Massa branca, idem.

Massa de tomates, idem.

Milho, litro.

Pimenta do reino, idem.

Phosphoros, maço.

Sal grosso, litro.

Sabão nacional, kilo.

Toucinho, idem.

Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materiais para lanchas

Alvaiade de zinco, kilo.

Aguaraz, kilo.

Azul ultramar, kilo.

Arestas, kilo.

Alluminium em pó, kilo.

Arame de cobre, kilo.

Azeite doce, litro.

Almotolias de cobre, litro.

Arruelas de borracha, uma.
 Arruelas de cobre, kilo.
 Arruelas de bronze, kilo.
 Aldabras de latão 5", uma.
 Kaol para limpar metaes, litro.
 Alcool de 36º, litro.
 Alcool de 40º, litro.
 Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
 Alicates, um.
 Alfange para cortar gramma, um.
 Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.
 Bandeiras nacionaes de tres paunos, uma.
 Brochas estrangeiras, para caiação, uma.
 Brochas para pintores, uma.
 Balões para defesa de lanchas, um.
 Baldes grandes de zinco, cravados, um.
 Baldes grandes esmaltados, para agua, um.
 Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
 Balmazes de cobre, kilo.
 Chaminés para lampadas belgas, uma.
 Colla da Bahia, kilo.
 Cimento, barrica.
 Cal de marisco, sacco.
 Cal de Cabo Frio, sacco.
 Cabos para retinida e reboque, kilo.
 Cabos para defezas, kilo.
 Corda franceza para mastros, kilo.
 Corrente de ferro galvanizada para o gual-dorpe de lona.
 Caldeirões de ferro esmaltado, um.
 Chaleiras de ferro Clark, uma.
 Conchas de ferro Japy, uma.
 Canecas do ferro esmaltado 0,10, uma.
 Chicaras de ferro, uma.
 Collier de pedreiro, uma.
 Cadeados de ferro, um.
 Cadeados de latão, um.
 Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros uma.
 Canecas de folha, uma.
 Capachos de ferro 0,50, um.
 Capachos de coco 0,50, um.
 Chave ingleza, uma.
 Chapatestas de ferro pedrezes, uma.
 Dobradiças de ferro até 3", uma.
 Dobradiças de ferro até 4", uma.
 Dobradiças de ferro até 5", uma.
 Dobradiças de latão até 3", uma.
 Dobradiças de latão até 3" reforçado, uma.
 Espumadeiras de ferro esmaltado, uma.
 Estopa nacional alvejada, kilo.
 Escova de cabelo para tubos, uma.
 Escovas de piassava com cabo, uma.
 Encerado impermeavel de lona, metro.
 Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
 Estanho marca Carneiro, kilo.
 Escala de metal, de dous metros, uma.
 Escala de madeira, uma.
 Espanador de cabelo, um.
 Espanador de pennas, 0,60, um.
 Fechadura com trico gorges, uma.
 Fechadura caixa commum, uma.
 Fechadura latão para gaveta, uma.
 Fechos pedrezes de 0,50, um.
 Fechos pedrezes de 1,00, um.
 Fitas de asbestos, um.
 Fio de algodão, um.
 Frigideiras de ferro Clark, uma.
 Facas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.
 Faca de marinheiro Russel, 14", uma.
 Faca punhal 0,40, uma.
 Gesso para ma sa, kilo.
 Gomma lacca clara, kilo.
 Garfos grandes de ferro, kilo.
 Gacheta asbestos, kilo.
 Graixa do Rio Grande, kilo.
 Grelhas de ferro fundido, uma.
 Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
 Gesso do estuque, kilo.
 Ganchos para sanefas, um.
 Óz em lapis, caixa.
 Galão de ferro, quatro pés, um.
 Jalde Chromo, kilo.
 Lanterna patente, uma.

Lixa esmeril para ferro, uma.
 Lixa esmeril para madeira, uma.
 Linha de barca para juntas, kilo.
 Limas diversas, polegada.
 Limatões diversos, polegada.
 Lã para torcidas, kilo.
 Lona impermeavel para sanefas, metro.
 Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.
 Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
 Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
 Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
 Moringues de barro com prato, uma.
 Naphtalina em bolas, kilo.
 Olhases para sanefas, uma.
 Oleo de linhaça cru B. Spencer, kilo.
 Oleo de linhaça fervido, kilo.
 Ocre francez, kilo.
 Oeca franceza, kilo.
 Oleo de ricino refinado, kilo.
 Oleo cylindro Iguel-Bert, kilo.
 Oleo de colza, kilo.
 Oleo puro para lubrificação, kilo.
 Pixe inglez, quartola.
 Pontas de Paris com cabeça, kilo.
 Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
 Parafusos de ferro com fenda, grossa.
 Parafusos de ferro com porca, Japy, grossa.
 Parafusos de latão com fenda, grossa.
 Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
 Pés de sapato inglez, kilo.
 Pás de ferro commum, uma.
 Pás de ferro quadrada, uma.
 Pratos rasos reforçados, um.
 Pratos fundos reforçados, um.
 Papelão asbestos, um.
 Panno asbestos, um.
 Pás de aço para carvão, uma.
 Pomada para limpar metaes, lata.
 Pinceis chatos sortidos, um.
 Pinceis redondos sortidos, um.
 Potassa refinada, kilo.
 Pregos de bronze, kilo.
 Pregos de cobre, kilo.
 Pharões para centro de embarcações, um.
 Pratos fundos Japy 0,24, um.
 Pratos rasos Japy 0,24, um.
 Pedra para afiar, uma.
 Roxo-rei, kilo.
 Raspadeiras de aço para soalho, uma.
 Registro de metal para incendio 1 1/2, um.
 Signaes de immigração, um.
 Seccante francez, pacote.
 Solda caustica, kilo.
 Solda forte, kilo.
 Terrinas de ferro esmaltado, uma.
 Terrinas de ferro estanhado, uma.
 Talheres de ferro completos, duzia.
 Torcidas, duzia.
 Tijolos para limpar metaes, pau.
 Tinta branca The Schessing Williams, lata.
 Tinta branca The Schessing Williams, numero 363.362, lata.
 Tachas de cobre, kilo.
 Tinta repolin, kilo.
 Torquez Goldemberg 0,36, kilo.
 Tenaz de ferro quadrado, kilo.
 Tenaz de ferro redondo, kilo.
 Trincha para caiação, uma.
 Taxas de cobre, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Vassouras de cipó quatro pernas, uma.
 Vassoura de piassava grande, uma.
 Vassoura de palha de cinco fios, uma.
 Vassoura de piassava pequena, uma.
 Valvulas de borracha, uma.
 Verniz copal branco Nobles Hoares, galão.
 Verniz preto Nobles Hoares, galão.
 Vidros para indicador de caldeira, um.

Vidros para pharões, um.
 Vidros de vidraça commum, dec.
 Vidros de vidraça 2 gross., dec.
 Vidros de cores 1 gross., dec.
 Vidros opacos 1 gross., dec.
 Varas de madeira, para catraia, 1 metro, uma.
 Valvulas de fibra para bombas, de 0,45, um.
 Zarcão genuino, kilo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, estando marcada a realzação de eleições federaes para o dia 30 do corrente, fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, o recebimento de propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, de que trata o edital datado de 2 do corrente.

Até a vespera (2 de fevereiro) ás 2 horas da tarde se expedirão guias para o deposito prévio de 5:000\$, de que trata o n. 1 do referido edital.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 3 de fevereiro proximo, logo depois de recebidos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1912.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA
 De ordem do Sr. director do Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas à Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística, 11 de janeiro de 1912.—Pelo chefe, Antonio Carvalho da Silva, 2º official. (

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia technologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911.—O secretario da Escola Jayme Aragão Gesteira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.372 — Memorial descriptivo de um sistema de carteira para fumantes, denominada «Carteira Economica», que faz objecto para o qual pede privilegio por 15 annos, para a Republica dos Estados Unidos do Brazil, o seu inventor, Joaquim José da Rocha Sobrinho

A invenção da citada carteira consiste no seguinte :

A. Esta carteira com as dimensões mais ou menos como se vê no exemplar, sufficiente para caber na algibeira do paletot e tambem para caber dentro em si de 20 a 40 cigarros e mais os phosphoros, conforme se ve tambem no exemplar, é feita de papel-cartão denominado cartolina, sobre as cores que quizer dar-lhe o seu inventor, tendo a marca seguinte: JJRS.

B. Esta carteira, que é para encerrar cigarros e phosphoros em um só tempo, encerra tambem uma outra carteirinha da mesma especie, disposta ao centro, onde leva os phosphoros em separado, deixando para os lados os cigarros em partes iguaes.

C. Esta carteira em uma das extremidades, por fóra, levará a massa-lixa phosphorica onde são riscados os phosphoros para produzir o lume.

D. Esta carteira fecha em fôrma de envelope; os cigarros são arrumados soltos como se acham no exemplar ou envolvidos em papel chumbado, ficando este particular como melhor aprovar ao seu inventor.

Em resumo: carteira de cigarros e phosphoros denominada «Carteira Economica».

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — Joaquim José da Rocha Sobrinho.

ANNÚNCIOS

Fallencia de Fernandes Monteiro & Comp.

Quadro dos credores
Credores da massa

O Juizo da 3ª Vara Commercial, pelas custas.
Os syndicos pela commissão.

Credores chirographarios:

Lacerda Seixal & Comp.....	8:600\$000
Manoel Reis.....	8:000\$000
J. Ribeiro Dias.....	4:000\$000
Tellscher Lundgren.....	7:177\$000
Hermann Stoltz.....	3:988\$800
Du Bois & Comp.....	3:111\$400
Dr. Henrique Lussac.....	2:500\$000
Herbst Brothers.....	1:133\$700
Barcellos & Coelho.....	240\$000
Torres Costa & Comp.....	236\$400
Walfrido Caldeira de Souza..	154\$900
Mesquita & Ferreira.....	85\$000
Moraes & Motta.....	51\$000
Soares & Souza.....	27\$000
Almeida Gonçalves & Comp...	22\$400

A V. Ordem 3ª de S. Francisco, pelos alu-

gueis.
Rio, 25 de janeiro de 1912. — Lacerda Seixal & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que o recebimento das mercadorias destinadas ás estações de Oriente e Barra (inclusive) de hoje até ulterior deliberação passa a ser feito na estação de S. Diogo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912. — J. J. Sá Freire, sub-director da 2ª Divisão.

OBRAS DA IMPRENSA NACIONAL

À VENDA NA

Livraria Cruz Coutinho

DE

J. Ribeiro dos Santos

RUA DE S. JOSE NS. 82 e 84 — RIO

A

Agricultura — (Crea o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica — Instruções para o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar.. \$8000

Ação Penal — (Ampliada) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua :
(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300
(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1908 \$8000

Anchieta — Informações e fragmentos historicos..... \$8000

Astronomic — (Traité) por Liais \$5000

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital..... 10.000.000\$000 | Capital realizado..... 5.003.333\$000

Fundo de reserva..... 5.026.890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principais praças do Estado do Rio Grande do Sul

RUA DA ALFANDEGA, 21 — Rio de Janeiro

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins do junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente sem previo aviso não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO

BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro, bonds electricos, Elevadores electricos, etc.,
Lampadas electricas as mais economicas

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

**Estrada de Ferro Vicinal
de Ribeirão Preto**

JUROS DE DEBENTURES

Pagam-se no London & Brazilian Bank, Ltd., desta Capital e na filial do mesmo Banco em S. Paulo os juros relativos ao 2º semestre de 1911 e os debentures resgatados.
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.

Fabrica de Tecidos Botafogo

Sociedade Anonyma

6º dividendo

A partir do dia 6 do corrente mez, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta sociedade o dividendo relativo ao segundo semestre de 1911.
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1912.
— Joaquim de Lamare, presidente.

Ao publico

Renato Costa, funcionario da Directoria Geral dos Correios, declara, para todos os effeitos, que passa a assignar-se Renato Antonio da Costa.

Rio, 2 de fevereiro de 1912. — Renato Antonio da Costa.

**Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial**

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Jorge Miguel Dib

Communico aos credores da fallencia de Jorge Miguel Dib que a assemblea se realiza no dia 26 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Empreza Auto Avenida

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar, uma entrada de 25 % sobre o valor de suas accções no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, do dia 6 a 10 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912. — O director gerente, Octavio R. Miranda.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

AMANHÃ

215 — 57*

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 10 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 17*

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 17 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1*

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e esferas.

Os bilhetes de numeros encommendados entregam-se desde já, devendo, porém, ser retirados imprerivelmente até o dia 10 do corrente.

Sabbado, 9 de março

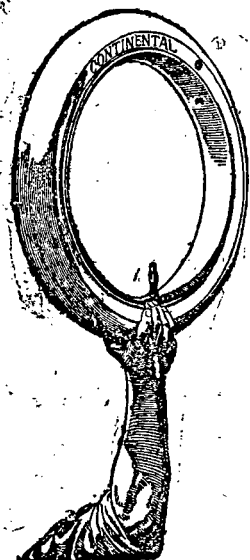
GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

234 — 1*

1º PREMIO... 100:000\$**2º PREMIO... 100:000\$****3º PREMIO... 100:000\$****4º PREMIO... 100:000\$****5º PREMIO... 100:000\$**

PREÇO DO BILHETE 8\$500 EM DECIMOS.

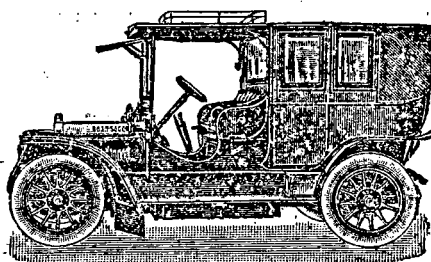
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Cuvador n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

**CONTINENTAL**

Pneumáticos, rodas
de borracha massiça
e todos os artigos técnicos
de borracha

BENZ**AUTOMOVEIS DE PASSEIO**

Elegantes, Resistentes e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus automoveis
automoveis para incendio e motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH" — CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"
TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

CARLOS SCHLOSSER & C.**N. 63, AVENIDA CENTRAL N. 63 — Rio de Janeiro****CAIXA POSTAL N. 1281**

OACHOEIRA

TURBINAS VOITH



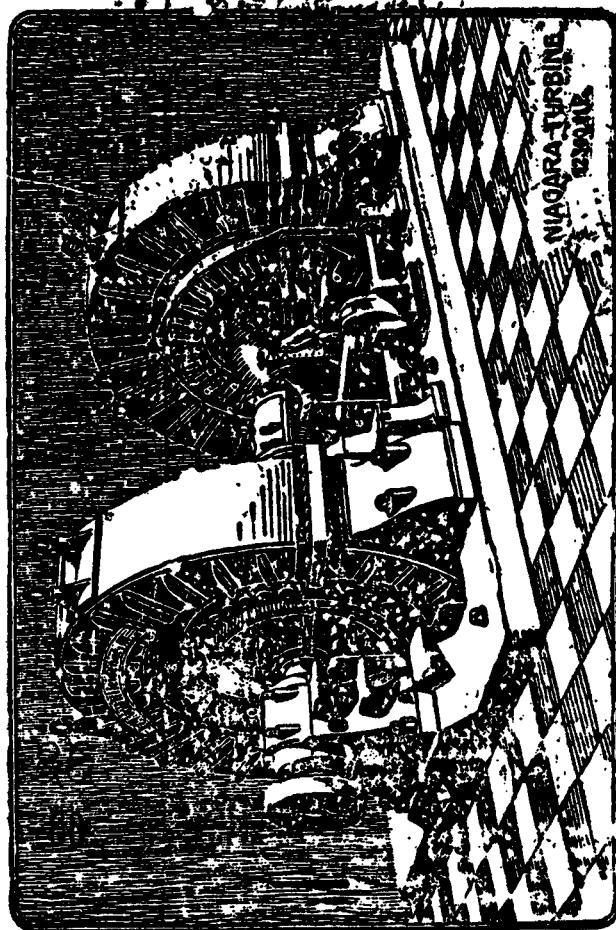
BROMBERG & C.
 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS,
 E BUENOS AYRES

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execucao das

INSTALLACOES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS



Usinas electricas, Hydro-electricas centrais
 INSTALLACOES COMPLETAS DE,
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em ferro. Toda qualidade de construcções
 Grande stock de materiaes
 electricos e mecanicos, machi-
 nas para trabalhar ma-
 deira e ferro,
 Locomoveis etc.,
 etc.,

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

GONORRHEA

CERTA

E EFFICAZ

Á VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa
Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 626.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club C — 139 prestações. N. 126
Club D — 121 prestações. N. 126
Club E — 91 prestações. N. 126
Club F — 48 prestações. N. 126
Club G — 8 prestações. N. 126
Club H. Terá inicio em 13 de abril proximo.

CLUBS DE MAGNINAS DE ESCRIVER SMITH

Club I — 74 prestações. N. 027
Club J — 48 prestações. N. 026
Club K — 29 prestações. N. 026
Club L — 13 prestações. N. 026
Club M. Está aberta a inscrição.

CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club Y — 76 prestações. N. 028
Club Z — 73 prestações. N. 027
Club A — 69 prestações. N. 027
Club B — 61 prestações. N. 027
Club C — 52 prestações. N. 026
Club D — 43 prestações. N. 026
Club E — 34 prestações. N. 026
Club F — 26 prestações. N. 026
Club G — 17 prestações. N. 026
Club H — 13 prestações. N. 026
Club I — 8 prestações. N. 026
Club J. Terá inicio em 10 do corrente.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club A — 82 prestações. N. 027
Club B — 48 prestações. N. 026
Club C. Está aberta a inscrição.

CLUBS DE BIGYCLETAS STAR

Club A — 39 prestações. N. 126
Club B — 8 prestações. N. 126
Club C. Está aberta a inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1912.

Por procuração de A. Campos & Comp.,
Jayme Ferreira.

O fiscal do Governo,
Dr. F. DE M. MASCARENHAS.

Musicas para o Piano e Pianista Rex.

LYSOL

DE

Schülke & Mayr

HAMBURGO

Unico verdadeiro

DESINFECTANTE

INOFFENSIVO

ANTISEPTICO

PODEROSO

USADO EM TODOS

OS

HOSPITAES, CASAS DE SAUDE

E

POSTOS OBSTETRICOS

DA

EUROPA

BREVEMENTE

OS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95